

Maria Dalva de Souza Figueiredo
Governadora



Macapá-Amapá
13 de Maio de 2002
Segunda-Feira
Circulação: 14.05.2002 às 11:00h
Nº 2783

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2125 DE 09 DE MAIO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e,

Considerando que o Governo Federal instituiu através do Decreto nº 3877, de 24/07/01, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o objetivo de cadastrar as famílias em situação de extrema pobreza de todos os municípios brasileiros;

Considerando, ainda, a solicitação da Secretaria de Estado de Assistência Social, do Ministério da Previdência Social, para que o GEA proporcione o suporte técnico necessário à implantação e operacionalização do Cadastro Único no Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Gerência do Projeto "Suporte Técnico ao Cadastro Único", subordinada diretamente ao Gabinete Civil, com o objetivo de dar suporte técnico à implantação e operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com vigência até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Fica atribuída à Gerência 02 (duas) gratificações temporárias em nível de CDS-1, para os Gerentes de Subgrupo de Atividade de Suporte Técnico e de Suporte Operacional.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2126 DE 09 DE MAIO DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2125, de 09 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Maysa Gomes Farias para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Suporte Operacional do Projeto "Suporte Técnico ao Cadastro Único", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2127 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1923, 02 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Valéria Cristina Moreira Sousa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Triagem Auditiva Neonatal Universal", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2128 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1923, 02 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Verônica Gomes Batista para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Triagem Auditiva Neonatal Universal", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2129 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1923, 02 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Valéria Gomes Batista para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Triagem Auditiva Neonatal Universal", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de



PODER EXECUTIVO

Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Ana Dalva de Andrade Ferreira dos Santos
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Pedro Melquades Lima Lopes
 Secretaria Extraordinária: Tomás Togni Torquino
 Auditoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira, Interino
 Procuradoria Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensoria Pública: Délio Ferreira de Magalhães
 Polícia Militar: Cel. PM. Waleyr Alberto Costa Santos
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnico Científica: Dilson Ferreira da Silva
 Secretaria Especial de Governo: Edivan Barros de Andrade

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Marivalda Maciel Simões
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Comunicação: Oscar Costa da Silva Filho
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Janice Azevedo Melo dos Santos Palmerim
 Fazenda: Antônio Elias Aires dos Santos
 Indústria e Comércio: Maria Cristina do Rosário Almeida
 Infra-Estrutura: Daniel da Silva Souza
 Meio Ambiente: Antonio Carlos da Silva Farias, Interino
 Planejamento: Antonio Sérgio Monteiro Filocraão
 Saúde: Ronaldo Dantas de Melo
 Segurança: Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja
 Setrap: Carlos Alberto Menescal Ramos, Interino

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Joelson Mira de Jesus
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Dáfnio Chaves Brito
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 FERIA: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Juvante Amoras Távora Miranda, Interina
 IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
 Ipsap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Maria Célia Corrêa Belo
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Mary Célia Ramos de Almeida, Interina
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes
 Copen: Sônia Solange Martins Maciel
 Pescap: Raimundo Alan Kardec Borges de Souza
 CAP: Elisabete Mª. Serra Penafort Santana

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: João Carlos Gil Muner, Interino
 CEA: Luiz José dos Santos Monteiro

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa: 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-2137
 FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2130 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1923, 02 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Sérgio Augusto dos Anjos Brito para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Triagem Auditiva Neonatal Universal", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2131 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1923, 02 / 05 / 02,

RESOLVE:

Nomear Leonardo Góes Ferreira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Triagem Auditiva Neonatal Universal", Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2132 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0664, de 08 de abril de 2002,

RESOLVE:

Nomear Kátia Maria Tork Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Ouvidor-Geral, Código CDS-5, da Ouvidoria-Geral do Estado, a contar de 09 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2133 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 358/02-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Maria Iêda Guimarães Cavalcante dos Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código FGI-2 do Processamento de Dados do Amapá, a contar de 01 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2134 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Irlan Rocha de Araújo da função comissionada de Motorista do Diretor, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2135 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Ferreira da Silva da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2136 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Hebson Wilson Oliveira Nobre da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Cadastro de Condutores/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2137 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Rolien Silva de Albuquerque do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2138 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Emerson Leite Farias do cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN do Município de Calçoene, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2139 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Alcinei de Jesus Guimarães do cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN do Município de Amapá, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2140 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Maria Cristina Gomes dos Santos Rosário do cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN do Município de Oiapoque, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2141 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Kêky da Silva Almeida do cargo em comissão de Chefe da CIRETRAN do Município de Mazagão, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2142 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Maria Augusta Pereira Cardoso do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2143 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Maria Delzuite Ferreira da Silva do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2144 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 259-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Elias Aires dos Santos, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião de Secretários, no período de 09 a 11 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
 MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora

DECRETO Nº 2145 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Ivan de Jesus Soares Elleres Júnior da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Sinalização e Fiscalização de

Trânsito/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2146 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Deuzarina Nascimento da Silva da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Inscrição e Expedição de CNH/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2147 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Sebastião da Silva Vilhena da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Multa e Licenciamento de Veículo/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2148 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar Estélio Guimarães Cavalcante do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2149 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear o SD PM Alan Pereira Pantoja para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Sinalização e Fiscalização de Trânsito/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2150 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear o 2º SGT PM Adailson Alencar Castro para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Comunicações Administrativas/DAA, Grupo II, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2151 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear o SD PM Charles Douglas da Silva Rocha para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2152 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear o SD PM José Alexandre Souza Paixão para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Cadastro de Condutores/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2153 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Andréa Sampaio Conrado Bezerra para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2154 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Sandro Leonidas Picanço Damasceno, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe B, Padrão I, do Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Inscrição e Expedição de CNH/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2155 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear o SD PM Arlindo Pereira Pantoja para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Multa e Licenciamento de Veículo/DO, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2156 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Charles Franz Ribeiro Sampaio para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Informática, Código CDS-1, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2157 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Raimunda Orizete Oliveira da Costa para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2158 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 560/2002-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Nomear Fábio Jefferson de Mira Ribeiro para exercer o cargo em comissão de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 16 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2159 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 259-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Cleidenira Teixeira Monteiro, Chefe de Gabinete, interina, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 09 a 11 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2160 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 306-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1825, de 30 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2775, de 30 de abril de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 262-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Urbano Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Agente

Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, a contar de 23 de abril de 2002."

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2161 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2010, de 06 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2779, de 07 de maio de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 2008, de 06/05/02,

RESOLVE:

Nomear Josivan Borges de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo Administrativo do Projeto "Acompanhamento e Avaliação de Programas Especiais", Código CDS-1, do Gabinete Civil."

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2162 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 3º, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito, aprovado através do Decreto nº 0219, de 28/01/94, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, alínea "d", da Resolução nº 64, de 23/09/98, do Conselho Nacional de Trânsito e tendo em vista o contido no Ofício nº 26/2002-CETRA, N,

RESOLVE:

Reconduzir Carlos Alberto do Carmo Pinto a Membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRA, N, como Representante da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 01 de fevereiro de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2163 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 182/02-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 2048, de 07 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2779, de 07 de maio de 2002, que nomeou Fernanda Paula Alcântara Veiga Cabral para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/CIO, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2164 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0617, de 16 de julho de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Vanete dos Santos Palmeira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Estatística/DCP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Macapá, 09 de maio de 2002

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2165 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0636, de 14 de dezembro de 2001 e tendo em vista o contido no Ofício nº 182/02-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Vanete dos Santos Palmeira para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/CIO, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2166 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0280/2002-GAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Joelson Mira de Jesus, Diretor-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, com objetivo de prestar assessoria técnica junto ao GEMPAC/PA, no período de 27 a 29 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2167 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0280/2002-GAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de Aderbal Rodrigues Lacerda Júnior, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo-Financeiro, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 27 a 29 de abril de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2168 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 259-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Elias Aires dos Santos, Secretário de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de Reunião de Secretários, no período de 09 a 11 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

DECRETO Nº 2169 DE 09 DE maio DE 2002

A GOVERNADORA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 259-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Cleidenira Teixeira Monteiro, Chefe de Gabinete, interina, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 09 a 11 de maio de 2002.

Macapá, 09 de maio de 2002

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora

Polícia Militar**Cel. PM Walcyr Alberto Costa Santos**

PORTARIA Nº 115/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Of. nº 332/02-P/1-BA, de 27 Mar 02,

RESOLVE:

1. Designar os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, a se deslocarem da Sede de suas atribuições, Bailique-AP, até a Capital deste Estado, a fim de realizarem escolta de presos de justiça, nos dias 25 e 26 Mar 02.

CB QPPM 520 ADERBALDO RAMOS DOS SANTOS - Cad. 921904
SD QPPM 1051 RENÊ NEGRÃO DO REGO - Cad. 973050

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 1½ (uma e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 04 de abril de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 116/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980 e tendo em vista o contido no Of. nº 329/02-P/1-BA, de 27 Mar 02,

RESOLVE:

1. Designar os policiais militares abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro da União - PMAP, a se deslocarem da Sede de suas atribuições, Santana-AP, até a localidade de São Benedito do Pacuí, no Município de Santa Luzia do Pacuí-AP, a fim de realizarem policiamento de festa, nos dias 30 e 31 Mar 02.

SGT QPPM 260 JOSÉ ANTÔNIO SILVA FERNANDES - Cad. 983608

SD QPPM 1099 JÂNIO CABRAL FERREIRA - Cad. 976504

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 1½ (uma e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

PORTARIA Nº 117/2002 - PM/1

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental (N) nº 001, de 24 de janeiro de 1980, e tendo em vista o contido no Of. nº 338/02-P/1-BA, de 27 Mar 02,

RESOLVE:

1. Designar o SD QPPM JOSÉ RIBEIRO ANTUNES, pertencente ao Quadro da União - PMAP, a se deslocar da Sede de suas atribuições, Tartarugalzinho-AP, para acompanhar e integrar o juizado itinerante, que se deslocará às localidades interioranas daquela jurisdição, nos dias 05, 06, 07, 12, 13, 14, 19, 26, 27 e 28 Abr e nos dias 03, 04 e 05 Mai 02.

2. De acordo com o Anexo II, do Decreto nº 3643, de 26 Out 00 e Medida Provisória nº 2218, de 05 Set 01, autorizo o saque de 12½ (doze e meia) diárias.

Quartel em Macapá-AP, 03 de abril de 2002.

Walcyr Alberto Costa Santos
WALCYR ALBERTO COSTA SANTOS - Cel QOPM
Comandante Geral da PMAP

Secretarias de Estado**Planejamento**

Antonio Sérgio Monteiro Filocreão

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/01-SEPLAN

INSTRUMENTO/PARTES: O Estado do Amapá, como LOCATÁRIO, através da secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, como LOCADOR.

OBJETO: Altera a cláusula quinta, que trata da dotação e do valor e a cláusula sexta, que trata da vigência.

DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas estão orçadas no valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), que correrão à conta da Fonte: 012 Projeto: 08.244.0135 2.632 - programa Família Cidadã, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2002NE00360 Emitida em 24.04.02

VIGÊNCIA: Até 27/04/2003.

DATA DA ASSINATURA: 27/04/2002.

SIGNATÁRIOS: ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO, Secretário de Estado do Planejamento e coordenação Geral, LOCATÁRIO, EDMILSON DOS SANTOS CARDOSO, LOCADOR.

Macapá (AP), 09 de Maio de 2002.

Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
- Secretário -

Comunicação

Oscar Costa da Silva Filho

PORTARIA Nº 054/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 060/02 - DCN/Secom.

RESOLVE:

Designar o deslocamento da servidora CIANUZIA MACEDO ALMEIDA, Gerente de Projeto, Código CDS I, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque, no período de 08/05 a 10/05/2002, fazer cobertura jornalística da

agenda da Governadora.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 08 de Maio de 2002.

OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

PORTARIA Nº 055/02 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Nº 0617 de 16 de Julho de 2001 e, Decreto nº 1698 de 15 de Abril de 2002 e, tendo em vista o contido no memo nº 006/02 - NSP/Secom.

RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor UACI RÔMULO PISCANÇO DA SILVA, Operador de Computador, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá sede de suas atividades até São Paulo, no período de 12/05 a 20/05/2002, para fazer Treinamento em suporte ao Windows 2000.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.
Macapá-AP, 08 de Maio de 2002.

OSCAR COSTA DA SILVA FILHO
Secretário de Estado da Comunicação

Setrap**Carlos Alberto Menescal Ramos, Interino****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2002 - CPL/SETRAP**

A Secretaria de Estado de Transportes, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que promoverá licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, tendo por objetivo a Contratação de Maquinas para Implantação e Recuperação de Ramais nos Assentamentos do: Carnoot, Perimetral Norte, Piquiazal, Bom Jesus, Cedro e Piaçacá.

Os interessados em adquirir o Edital e / ou obter maiores informações relativas à licitação objeto desta publicação, deverão dirigir-se à sede da SETRAP, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rodovia BR - 210, Km 0 - São Lázaro, Macapá - AP de Segunda à Sexta feira, das 08:00 às 12:00 hs.

O referido certame será realizado no dia 27/05/2002, às 09:00 horas, na sala de Reuniões da SETRAP.

Macapá (AP), 09, 05, 02

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL / SETRAP

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2001-
CPL/SETRAP**

A Secretaria de Estado de Transportes, do Governo do Estado do Amapá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, o resultado de julgamento de proposta da Concorrência Pública nº 004/2001-CPL/SETRAP, cujo objeto é Aquisição de Lanchas Tipo Ônibus Fluvial: Desclassificação da proposta financeira da empresa ERAM - Estaleiro Rio Amazonas Ltda, única licitante habilitada. A comissão permanente de licitação, em seus poderes, é de parecer que seja realizado novo procedimento licitatório. O Relatório encontra-se disponível na CPL/SETRAP para vistas.

Macapá - AP, 06/05/2002.

Rodolfo Fernandes da S. Torres
Presidente da CPL/SETRAP

Trabalho e Cidadania**Dinete Regina Pantoja****PORTARIA Nº 157/2002-SETRACI**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 064/2002-CT/SETRACI, datado de 16 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das funcionárias, Jamila Tavares Ribeiro, Chefe da Divisão de Capacitação de Geração de Renda, cód. CDS-2 e Irna Tavares Lima, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, até ao Município de Mazagão, quando realizarem o encerramento das ações do programa de qualificação profissional, no período de 15 a 17/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 22 de Abril

de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 158/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 064/2002-CT/SETRACI, datado de 16 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário José Edio Quaresma da Silva, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Mazagão, quando conduziu o veículo blazer, placa NEQ 4175, no período de 15 a 17/04/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 22 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 161/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0449/2002-CDS, datado de 19 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das funcionárias, Raimunda Farias da Silva, ocupante do cargo de Datilógrafo e Leonice Ramos Figueiredo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, ambas do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá e Sandra Maria da Silva Tavares, Responsável pelo Grupo de Atividades do Centro de Convivência Nova Esperança, cód. CDI-3, até à localidade de Carvão, Município de Mazagão, quando participaram da programação da 3ª idade, nos dias 04 e 05/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 162/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0455/2002-CDS, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Joelcy Mário Loureiro Almeida, Responsável pelo Grupo de Atividades do Centro de Convivência de Laranjal do Jari, cód. CDI-3, para viajar da sede de suas atividades, até Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Secretaria, no período de 22 a 24/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 163/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 052/2002-PRONAGER-AP, datado de 19 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário Marco Antonio Souza de Jesus, ocupante do cargo de Instrutor de Arte, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajar até Manaus-AM, a fim de participar do processo seleção de Diretores do PRONAGER, no período de 23 a 29/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 164/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 066/2002-DCGR, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário José Edio Quaresma da Silva, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajar até ao Município de Serra do Navio, conduzindo o caminhão, placa JFP 4104, nos dias 23 e 24/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 165/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0452/2002-CDS, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Maria do Socorro Smith Neves, Chefe da Divisão Macapá, cód. CDS-2 e Maria da Conceição Favacho, Responsável pelo Grupo de Atividades de Orientação e Apoio Sócio-Familiar, cód. CDI-3, para viajarem até aos municípios de Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, para participarem da reunião com as famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, no período de 23 a 26/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 166/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 0466/2002-CDS, datado de 23 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Elisamar Bezerra Cavalcanti, Chefe da Divisão Interior, cód. CDI-2, Mônica Socorro Pereira Colares, Secretário Executivo, cód. CDI-2 e Elisena Uchôa Medeiros, ocupante do cargo de Assistente Social, do Quadro de pessoal do Governo do Estado do Amapá, para viajarem até ao Município de Tartarugalzinho, onde participarão da reunião ordinária da Comissão Intergestora Bipartite-CIB/AP, no dia 26/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 24 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 167/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 053/2002-PRONAGER, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar as funcionárias, Maria de Jesus Moraes dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Operacional de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, e Maria Zolita Souza Oliveira, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para viajarem até ao Município de Porto Grande, para Prosseguimento das atividades do pós I.O.T, no período de 02 a 05/05/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 25 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 168/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 065/2002-CT/SETRACI, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar os funcionários, Jamila Ribeiro Tavares, Chefe da Divisão de Capacitação de Geração de Renda, cód. CDS-2; Adilson César Machado de Souza, Responsável pelo Grupo de Atividades de Capacitação Profissional, cód. CDI-2 e Julinete Pereira dos Santos, ocupante do cargo de Datilógrafo, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal, para viajarem até ao Município de Serra do Navio, objetivando a realização do encerramento das ações do programa de qualificação profissional, no período de 28 a 30/04/2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 26 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 169/2002-SETRACI

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 065/2002-CT/SETRACI, datado de 22 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Designar o funcionário, Antonio Batista Pereira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, conduzindo o veículo blazer, placa NEQ 4179, no período de 28 à 30/04/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 26 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 170/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo. nº 0480/2002-AGT/SETRACI, datado de 25 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário, Teodoro dos Anjos Filho, ocupante do cargo de Agente de Portaria, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Mazagão, quando conduziu o veículo TOYOTA, placa NEL 3600, no dia 25/04/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 171/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0479/2002-AGT/SETRACI, datado de 25 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário João Marino de Jesus, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, até ao Município de Tartarugalzinho, quando conduziu o veículo gol, placa NEQ 2496, no dia 26/04/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

PORTARIA Nº 172/2002-SETRACI

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, usando das atribuições legais, nos termos do Artigo 123 da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o que consta do Memo nº 0478/2002-AGT/SETRACI, datado de 25 de Abril de 2002.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do funcionário Max Alencar Ferreira, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, até ao Município de Tartarugalzinho, quando conduziu o veículo corsa, placa NEQ 4169, no dia 26/04/2002, a serviço desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA, em 29 de Abril de 2002.

Dinete Regina Pantoja
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania

Saúde

Ronaldo Dantas de Melo

PORTARIA Nº 259/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/4251,

RESOLVE:

Designar os servidores VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Enfermeiro, ODETE FERREIRA E FERREIRA - Agente Administrativo, SONJA LEITE DA SILVA FARIAS - Agente de Saúde Pública, e SITÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Cutias, com objetivo de realizarem supervisão técnica e oficinas de sensibilização para profissionais de saúde, considerando as necessidades detectadas a nível local, no período de 29 à 31.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2634/00-DST/AIDS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 260/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/4251,

RESOLVE:

Designar os servidores ASSUNÇÃO DE MARIA ROCHA LIMA - Chefe de Controle das DST/AIDS - CD1-2, ALTAIR FURTADO CORREA - Técnica em Assuntos Educacionais, MARCILENE MIDONES BASTOS - Agente Administrativo, SITÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, e VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Enfermeiro, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Calçoene, com objetivo de realizarem supervisão técnica e oficinas de sensibilização para profissionais de saúde, considerando as necessidades detectadas a nível local, no período de 20 à 24.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2634/00-DST/AIDS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 261/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6831,

RESOLVE:

Designar os servidores VALNETE LIMA SILVA DE ALMEIDA - Agente Administrativo, PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Chefe da Análise de Situação Epidemiológica, Estatística e Tendência em Saúde CD1 -2 e REUBER CAVALCANTE FERREIRA - Agente de Saúde Pública, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, com objetivo de realizarem supervisão do SIM, SINASC e SINAN, no período de 06 à 10.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 623/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 262/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores DARKANA CARVALHO MOTA - Farmacêutica, MAÍSA REGINA FONSECA GONÇALVES - Enfermeira, LAURA MARIA CORDEIRO DA SILVA e ANTONIO JORGE RODRIGUES SACRAMENTO - Agentes de Fiscalização Sanitária, e JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Mazagão, Cutias do Araguari e Itauba do Piririm, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 06 à 11.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 263/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS - Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde - CDS-1, DARKANA CARVALHO MOTA - Farmacêutica, JANE MARY BRITO DOS SANTOS - Agente de Fiscalização Sanitária, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 13 à 17.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 264/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA - Chefe da Unidade de Vigilância a Produtos de Consumo Humano - CDS-1, MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES - Chefe da Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho - CDS-1, JAQUELINE MARTINS BARATA - Agente de Fiscalização Sanitária, e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 13 à 17.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 265/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Enfermeiro, ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE - Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária - CDS-2, EDNIR FONSECA DA COSTA e GEOVAL MENDONÇA DA SILVA - Agentes de Fiscalização Sanitária, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 20 à 25.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 06 de maio de 2002.

EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 266/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA - 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS – Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde – CDS-1, ROBERTO JOSÉ FURTADO COROA – Chefe de Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacológico – CDI-3, ANTONIO PAULO MELO DI COSTA – Agente de Fiscalização Sanitária, e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Vitória do Jari, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 20 à 25.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 267/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA – Chefe da Unidade de Vigilância à Produtos de Consumo Humano – CDS-1, IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS – Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde – CDS-1, FRANCISCA SANDRA DE SOUZA QUEIROZ e ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER – Agentes de Fiscalização Sanitária, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Olapoque, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 05 à 11.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 268/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6250,

RESOLVE:

Designar os servidores ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária – CDS-1, MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES – Chefe da Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho – CDS-1, SANDRA CRISTINA DE FREITAS PEREIRA – Agente de Fiscalização Sanitária, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Pracuúba, com objetivo de realizarem inspeções em serviços de média e alta complexidade, no período de 02 à 08.06.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 269/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7141,

RESOLVE:

Designar os servidores JOÃO ÁLVARO DE ALMEIDA COSTA – Educador Sócio Ambiental e CIRO MOTA DIAS – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de supervisionarem as Ações de Controle de Endemias, no período de 06 à 11.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2270/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 270/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7141,

RESOLVE:

Designar o servidor ENILSON MELO DA SILVA – Agente da Saúde Pública, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, com objetivo de supervisionar as Ações de Controle de Endemias, no período de 06 à 11.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 2270/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 06 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 271/02-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1947 de 02.05.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7247,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora MARIA SOLANGE SAMPAIO EVANGELISTA – Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 007, Projeto Atividade nº 1012200142796, Elementos de Despesas – 3390-30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA - 07 de maio de 2002.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 272/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores IOLANDA LÚCIA GONÇALVES BASTOS – Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde – CDS-1, VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA – Chefe da Unidade de Vigilância à Produtos de Consumo Humano – CDS-1, SANDRA CRISTINA DE FREITAS PEREIRA – Agente de Fiscalização Sanitária, e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Mazagão, Cutias do Araguaari e Itauba, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 10 à 14.06.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 273/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores ROBERTO JOSÉ FURTADO COROA – Chefe de Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacológico – CDI-3, MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES – Enfermeira, ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER – Agente de Fiscalização Sanitária, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 17 à 21.06.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 274/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS – Enfermeiro, ELIZETE PARAGUASSU MELO DUARTE – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária – CDS-2, GEOVAL MENDONÇA DA SILVA – Agente de Fiscalização Sanitária, e JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Calçoene e Olapoque, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 24 à 28.06.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 275/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES – Chefe da Unidade de Vigilância do Meio Ambiente e Condições de Trabalho – CDS-1, VERA LÚCIA BARBERY DE OLIVEIRA – Chefe da Unidade de Vigilância à Produtos de Consumo Humano – CDS-1, JAQUELINE MARTINS BARATA – Agente de Fiscalização Sanitária, e JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 01 à 05.07.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

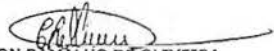
PORTARIA Nº 276/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores ELIZETE PARAGUASSÚ MELO DUARTE – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária – CDS-2, MAISA REGINA FONSECA GONÇALVES – Enfermeira, EDNIR FONSECA DA COSTA – Agente de Fiscalização Sanitária, e MANOEL DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 08 à 12.07.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

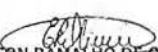
PORTARIA Nº 277/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6251,

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS – Enfermeiro, DARKANA CARVALHO MOTA – Farmacêutica, ANTONIO JORGE RODRIGUES SACRAMENTO – Agente de Fiscalização Sanitária, e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até os Municípios de Amapá, Tartarugalzinho e Pracuúba, com objetivo de realizarem Ações de Baixa Complexidade executadas pelas VISAS Municipais, no período de 15 à 19.07.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

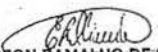
PORTARIA Nº 278/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7242,

RESOLVE:

Designar os servidores ELIZETE PARAGUASSÚ MELO DUARTE – Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária – CDS-2, ROBERTO JOSÉ FURTADO COELHO – Chefe da Vigilância de Produtos Farmacêuticos e Farmacêutico – CDI-3, ROBERTO CARLOS MENDONÇA MALCHER – Agente de Fiscalização Sanitária, e RAIMUNDO MACIEL DA SILVA – motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com a finalidade de apurar denúncias em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, no período de 08 à 11.05.02, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 011/99-ANVISA/MS.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 279/02-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1947 de 02.05.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7497,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do Primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESA:

- MÁRIO JANSEN JUCÁ – Presidente
- JUREMA DE ALMEIDA DE SOUZA – Secretária
- MARIA ROSA SOARES – Membro
- MARCELO CARLOS MONTEIRO DE LIMA – Membro
- MAYRILENE TORK RODRIGUES – Suplente
- CRISTINA ÂNGELA PEREIRA DE CARVALHO – Suplente

Art. 2º - Revogada a Portaria nº 029/02-SESA, de 14.02.2002, e outras disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, 08 de maio de 2002.


RONALDO DANTAS DE MELO
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 280/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7242,

RESOLVE:

Designar o servidor DEOCI FRANCO DE MONT ALVERNE – Médico, a se deslocar da sede de sua atividade – Macapá-AP, até a Cidade do Rio de Janeiro - RJ com a finalidade do Treinamento de Cirurgia de Alta Frequência do Colo de Útero, período de 20 à 24.05.02,

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 281/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7495,

RESOLVE:

Designar a servidora OLÍNDIA CONSUELO LIMA ARÚJO – Diretora do Hospital da Mulher, a se deslocar da sede de sua atividade – Macapá-AP, até a Cidade de Ceres - GO com a finalidade de participar do Curso de atenção Humanizada ao Parto-Nascimento, no período de 14 à 18.05.02, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 07 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 282/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/7182,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA NILZA RODRIGUES MACHADO – Chefe da Divisão de Avaliação e Controle – CDS-2, KLEBER MAGALHÃES – Chefe de Centro de Saúde – CDS-2, MARIA CONCEIÇÃO MORAES RIBEIRO – Enfermeira Sanitarista, TEREZA ALBUQUERQUE DE CASTRO – Assistente Social, e MARIA RAIMUNDA MADUREIRA DOS SANTOS – Administradora, a se deslocarem da sede de sua atividade – Macapá-AP, até a Cidade de Belém - PA, com objetivo de participarem do III Módulo do Curso de Especialização em Auditoria em Serviços de Saúde, no período de 10 à 12.05.2002.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 08 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 283/02-SESA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0789 de 04.03.02, Portaria nº 073/02-SESA – 27.02.02, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2002/6566,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores MÁRCIO JOSÉ BAIA – Chefe da Unidade de Serviços Gerais – CDS-1, ERMANO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA – motorista, RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, RAIMUNDO FIGUEIRA DA SILVA – Agente de Limpeza e Conservação, e JOSÉ CARLOS DA SILVA SOUZA – Artífice em Eletricidade, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até o Município de Mazagão, com objetivo de realizarem serviço de limpeza interna, externa e eletricidade na Unidade de Saúde do referido Município, no período de 16 à 19.04.2002.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 09 de maio de 2002.


EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA
Chefe de GAB/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

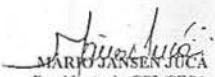
AVISO DE TRANSFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 011-2002- CPL/SESA/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação referente ao Edital de Tomada de Preço nº 011/2002, com objetivo de Aquisição de materiais de informática, fica transferido para o dia 20 de maio de 2002 às 15:00 (quinze) horas, no mesmo local indicado e nas mesmas condições, mantidos os prazos, inclusive de certidões.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2002


MÁRIO JANSEN JUCÁ
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, torna público para conhecimento dos interessados que:

No Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2002- CPL/SESA/GEA, para aquisição de materiais de informática, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29.04.2002, no item 5.2, letra "d" e 10.1:

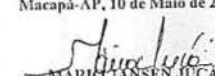
Onde se lê: d) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD/GEA, atualizado até a data de abertura desta licitação e no ramo compatível e pertinente com o objeto deste Edital.

Leia-se: d) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD/GEA, ou da sede do domicílio do licitante atualizado até a data de abertura desta licitação e no ramo compatível e pertinente com o objeto deste Edital.

E no item 10.1. Onde se lê: Para participar do presente processo licitatório, as empresas deverão apresentar a Garantia de Proposta no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado, previsto na letra "a" do item 9.7.

Leia-se: 10.1. Para participar do presente processo licitatório, as empresas deverão apresentar a Garantia de Proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global estimado, previsto na letra "a" do item 9.7.

Macapá-AP, 10 de Maio de 2002


MÁRIO JANSEN JUCÁ
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE TRANSFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 010-2002- CPL/SESA/GEA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA HOSPITAL DE SANTANA.

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, torna público para conhecimento dos interessados que, a Licitação referente ao Edital de Tomada de Preço nº 010/2002, com objetivo de Aquisição de materiais permanentes para o Hospital de Santana, fica transferido para o dia 20 de maio de 2002 às 09:00 (nove) horas, no mesmo local indicado e nas mesmas condições, mantidos os prazos, inclusive de certidões.

Quaisquer esclarecimentos, contactar pelo fone-fax 0xx.96.212.6183.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2002

Mário Jansen Juca
MÁRIO J. NSEN JUCA
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESA, torna público para conhecimento dos interessados que:
No Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2002-CPL/SESA/GEA, para aquisição de materiais permanentes para o hospital de Santana, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 29.04.2002, no item 5.2, letra d:

Onde se lê: d) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD/GEA, atualizado até a data de abertura desta licitação e no ramo compatível e pertinente com o objeto deste Edital.

Leia-se: d) Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD/GEA, ou da sede do domicílio do licitante atualizado até a data de abertura desta licitação e no ramo compatível e pertinente com o objeto deste Edital.

Macapá-AP, 09 de Maio de 2002

Mário Jansen Juca
MÁRIO J. NSEN JUCA
Presidente da CPL/SESA

Segurança

Raymundo Sérgio B. de Almeida Andréa

PORTARIA Nº 192/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 012/2002 - Atividade de Patrimônio.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADOLFO ADELMO RAMALHO DE OLIVEIRA (Resp. Pela Ativ. de Patrimônio), MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO ELIELSON RIBEIRO GUEDES (Datilógrafos), LEORNE OLIVEIRA DE VILHENA (Guarda de Presídio) e HUMBERTO FERREIRA DE LIMA, (Aux. de Serviços Diversos), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até os Municípios de Serra do Navio, Porto Grande, Laranjal do Jari, Ferreira Gomes e Amapá, no período de 25.03.02 à 01.04.02, entregando materiais permanentes nas Delegacias dos referidos Municípios.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 193/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 029/2002-DIP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ALCIDINEI CORREA DE SENA, EDMIR LEAL CARDOSO JÚNIOR, EDNA ROSA DA SILVA (Agentes de Polícia) e EVANDI DO SOCORRO OLIVEIRA PICAÑO, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 15 à 20.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 194/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 051/2002 - Atividade de Transporte.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSINALDO ALMEIDA TAVARES (Agente Administrativo) e EDILSON BARBOSA CASCAES, (Vigilante), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de

Ferreira Gomes/AP, no dia 22.03.2002, transportando combustível para a Depol do referido município.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 195/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 446/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores CELSON AUGUSTO PACHECO DE SOUZA (Delegado de Polícia), WILSON LEAL SIQUEIRA, PEDRO MACHADO COSTA, NAZARENO DO SOCORRO PINTO NUNES, EDIVALDO SANTOS COSTA, LUIS OTÁVIO AGUIAR DA SILVA (Agentes de Polícia) e WELINGTON COUTO DA CUNHA, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Região do Baixo Araguaí/AP, no período de 08 à 20.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 196/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 446/DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do Servidor VALDECI FERREIRA DA CRUZ, (Motorista), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Região do Baixo Araguaí/AP, no período de 08 à 12.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 197/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 011/2002 - DEPOL de Serra do Navio.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GILBERTO JORGE FERNANDES (Titular da Delegacia de Serra do Navio), JOÃO ALVES DA SILVA FILHO (Escrivão de Polícia) e CARLOS AUGUSTO CUNHA PEREIRA, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Município de Serra do Navio, até esta Capital, nos dias 19 e 20.02.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 198/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 012/2002 - DEPOL de Serra do Navio.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GILBERTO JORGE FERNANDES (Titular da Delegacia de Serra do Navio), IVAN OLIVEIRA FARIAS e CARLOS AUGUSTO CUNHA PEREIRA, (Guardas de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Município de Serra do Navio, até esta Capital, nos dias 08 e 09.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 199/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 447/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Titular da Delegacia de Cutias), IRANILDE DA SILVA MORAIS (Escrivão de Polícia), SANDRA MARIA TERTULIANO e WILSON LEAL SIQUEIRA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 05 à 15.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 200/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 009/ Delegacia de Meio Ambiente.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JANETE MARIA PICAÑO CHAVES (Titular da Delegacia do Meio Ambiente), ALACID BARBOSA DIAS e JANE PICAÑO CHAVES, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugatzinho/AP, no período de 30.01.02 à 02.02.02, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 201/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 020/2002 - CSA 002/02.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO e RAINEISON FREIRE DO NASCIMENTO, (Responsáveis Pelas Ativ. de Inquérito Administrativo/CORREGEDORIA), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 10 à 12.04.2002, afim de apurarem irregularidades na DEPOL do referido município.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 202/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 043/2002 - DTE.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ ARNOUDO ALVES AMORIM, UBIRACELSON SOUSA SILVA, JOSÉ ROMEU LIMA FIGUEIRA e CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 08 à 11.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 203/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 557/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores

ANTONIO ROBERTO SILVA PAUXIS (Titular da Delegacia de Cutias), LIGIA PIMENTEL DE MELO (Escrivã de Polícia), MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES (Guarda de Presidência), JOSÉ IVAN BATISTA DE SOUZA, MANOEL DE JESUS GOUVEIA e MARIA SOCORRO DOS SANTOS CHUCRE, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes/AP, no período de 04 à 07.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 204/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP - AP e, tendo em vista o documento Memorando nº 028/2002 - DAA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores ADOLFO ADELMO RAMALHO DE OLIVEIRA (Resp. Pela Ativ. de Patrimônio) e LEORNE OLIVEIRA DE VILHENA, (Guarda de Presidência), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Serra do Navio/AP, no período de 10 à 12.04.2002, conduzindo a Comissão de Sindicância nº 002/2002-SEJUSP.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 16 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 216/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 001/2002 - CPP/SISP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora MARIA IZABEL DE ALBUQUERQUE CAMBRAIA, (Chefe da Coordenadoria de Programas e Projetos/SISP), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília/DF, no período de 22 à 25.04.2002, para participar da Reunião do Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Direitos Humanos.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 224/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Ofício nº 035/2002 - CGP/DD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os, servidores, JOANNE PAES DOS SANTOS NANHUM, Agente de Polícia, JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, Escrivã de Polícia e RAINEDSON FREIRE DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar o constante no Ofício nº 082/02 - DLPJ e Ofício nº 361/02 - P3-Ba e anexos.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 225/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 627/2002 - DPI

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor WAGNER BALTEIRO DA FONSECA, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 11.03.2002.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01 - SEAD, de 10/09/01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 226/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 617/2002 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da Administração, o servidor GILKON KLEIBER VIANA NEVES, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Oiapoque, para esta Capital, a contar de 05.08.2001.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01 - SEAD, de 10/09/01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 227/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/00 - SEJUSP, e tendo em vista o documento Memorando nº 620/2002 - DPI.

RESOLVE:

RELOTAR, por interesse da administração, o servidor SAMUEL DE ALMEIDA SOUZA, Agente de Polícia, Classe "Especial", Padrão "I", do Quadro de Pessoal do Estado, do Município de Oiapoque, para esta Capital, a contar de 15.04.2002.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Artigo 3º da Portaria nº 119/01-SEAD, de 06/04/01, combinado com a Portaria nº 337/01 - SEAD, de 10/09/01.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 228/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Ofício nº 036/2002 - CGP/DD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os, servidores, JOANNE PAES DOS SANTOS NANHUM, Agente de Polícia, JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, Escrivã de Polícia e RAINEDSON FREIRE DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o constante no Memorando nº 021/02 - AJ/DGPC e anexos.

Art. 2º - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 229/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Ofício nº 037/2002 - CGP/DD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os, servidores, ELIANA RODRIGUES DE SOUSA, Agente de Polícia, LUCIENNE PRISCILA DA SILVA MORAES, Escrivã de Polícia e ANA MARIA SILVA DE SOUZA,

Escrivã de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar o constante no Memorando nº 061/02 - 6ª Dp e anexos.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 230/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento, Ofício nº 038/2002 - CGP/DD.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os, servidores, RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA, Agente de Polícia, BENEDITO DE OLIVEIRA SOUTO, Agente de Polícia e SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar o constante na Representação datada de 03/04/2002 e anexos.

Art. 2º - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Abril de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 231/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 068/2002 - DCCP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores OTÁVIO SALES CARDOSO NETO, LUCAS MARINHO GOMES, MANOEL DE OLIVEIRA COLARES FILHO e FERNANDES BENJAMIM COSTA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 14 à 18.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 232/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (Nº 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 131/2002 - DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores MARIA VALCILENE SILVA MENDES (Titular da Delegacia de Polícia Interestadual) e TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, (Titular da Delegacia de Bairro), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Curitiba/PR, no período de 14 à 20.03.2002, para participarem do "Seminário Internacional de prevenção e Repressão à Lavagem de Dinheiro".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 233/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 017/2002 - GPPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor JOSÉ CARLOS MIMOSO FREIRE, (Coordenador de Projetos/CPP), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Amapá/AP, no período de 21 à 28.04.2002, coordenando oficinas de formação inerentes ao Projeto de Monitoria Escolar Comunitária.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 234/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 022/2002 - Gerência de Projetos/GPPI/SISP.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento da servidora MARIANA TRAJANO DE SOUZA STORTI GOMES, (Agente de Polícia), para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 05 à 12.05.2002, coordenando oficinas de Formação inerente ao Projeto de Monitoria Escolar Comunitária.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 235/2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 002/2002 - COMEM/NR/AP.

RESOLVE:

AUTORIZAR, o deslocamento das servidoras MARIA DO SOCORRO MELO DE LIMA (Titular da 4ª Delegacia/DGPC) e NAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA, (Diretora do Departamento de Polícia Especializada), para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Palmas no Tocantins, no período de 07 à 11.05.2002, assessorando o Secretário de Justiça na "XIX Reunião Ordinária do COMEM".

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública.

PORTARIA Nº 236/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 054/2002 - NOI/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor ELSTON CARDOSO MELO, (Agente de Polícia), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 23 à 29.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 237/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 082/2002 - DECEPE/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JÚNIOR, FRANCISCO FERREIRA NEVES FILHO, MARCELO DO CARMO SILVA e ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO OLIVEIRA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 26 à 30.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 238/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 080/2002-DEIAT/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores GIVALDO CAVALCANTE DE MELO JÚNIOR (Agente de Polícia), FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FILHO (Motorista) e CARLOS ALBERTO COSTA, (Guarda de Presídio), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Localidade de Ilha Viçosa, Município de Chaves/PA, no período de 18 à 24.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 239/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 646/2002 - DPI/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ IVAN BATISTA DE SOUZA e MANOEL DE JESUS GOUVEIA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari/AP, no período de 19 à 23.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 240/2002 - SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o documento Memorando nº 056/2002-GAB/SISP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o deslocamento do servidor JORGE EDSON COSTA DA SILVA, (Motorista do Secretário), que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Calçoene/AP, no período de 11 à 19.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 241/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 670/2002 - DPI/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores SANDRA DE FÁTIMA DANTAS (Diretora do Departamento de Polícia do Interior), SANDRA REGINA MIRANDA FRAZÃO (Secretária Administrativa do DPI), TÂNIEL MARQUES DA SILVA e RAIMUNDO ASSIS LOPES PINTO, (Agentes de Polícia), para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Castanhal/PA e Capital do Estado do Pará, no período de 06 à 12.05.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 242/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 086/2002 - 6ª DP/DGPC/SEJUSP.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores

ANTONIO CARLOS DE SOUSA GUEDES (Delegado de Polícia), ABELARDO LIMA PEREIRA (Agente de Polícia) e JOSÉ LUIZ NUNES MARQUES, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o ramal da ponte do Rio Vila Nova, estrada Macapá/Jari, no período de 09 à 11.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 244/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 143/2002 - DGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores FÁBIO SILVA GÓES, WALDÍRIA GONÇALVES FONSECA (Agentes de Polícia) e ANA LÚCIA RABELO DA SILVEIRA, (Escrivão de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Calçoene/AP e Lourenço, no período de 17 à 22.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 245/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 018/2002 - PAD/CGPC.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOANE PAES DOS SANTOS NANHUM, RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA e JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, (Responsáveis Pela Atividade de Inquérito Administrativo/CGP), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 22 à 27.04.2002, tomando depoimentos de testemunhas para o Processo Administrativo nº 002/2002.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 246/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 026/2002 - DEPOL do Meio Ambiente.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JANETE MARIA PISCANO CHVES (Titular da delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente), MARCELO MÁRCIO FURTADO DE MELO (Escrivão de Polícia) e JANE PISCANO CHAVES, (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Localidade de Fátima do Maruanum II, Rodovia Macapá/Jari, no período de 22 à 24.03.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

PORTARIA Nº 247/2002

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e, tendo em vista o documento Memorando nº 583/2002 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOSÉ IVAN BATISTA DE SOUZA, LUIZ CARLOS DA SILVA MENEZES e WILSON LEAL SIQUEIRA, (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, no período de 09 à 10.04.2002, em missão policial.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Rosilene Martins de Sena
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá.

DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

ORDEN DE SERVIÇO N.º 01/02-CGPC

O Corregedor de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que se faz imprescindível o controle sobre a instauração de inquéritos e demais procedimentos policiais, com estrita observância dos prazos para início e conclusão dos feitos,

CONSIDERANDO o controle feito pelo Ministério Público, conforme atribuição legal,

RESOLVE:

Expedir a presente Ordem de Serviço para que esta Corregedoria seja informada, em tempo hábil, da instauração, conclusão e remessa ao órgão competente ou encaminhamento dos feitos a outras unidades policiais, cumprindo-se as disposições seguintes:

1. Ficam as autoridades policiais responsáveis pela comunicação imediata, a esta Corregedoria, quando da instauração de inquéritos policiais, termos circunstanciados de ocorrências e autos de investigações sociais, bem como da promoção à autoridade de outra unidade policial, ou remessa a outro órgão, inclusive o Ministério Público e o Poder Judiciário, ainda que por avocação fundamentada.

2. A presente ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de abril de 2002

Bel. VICENTE DE PAULA GOMES
Chefe da Divisão de Correição

Bel. ARNOLD EVANGELISTA TEIXEIRA
Corregedor de Polícia Civil

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA N.º 003/2002-CEL-SEJUSP

Homologo em 30/04/2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

PROCESSO N.º 28820.000436/2002

CONTRATO N.º 005/2002

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo no Contrato n.º 005/2002, com a inserção da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados destinados à instalação das Centrais de Atendimento das Delegacia Especializadas e nove Centrais Integradas previstas.

VALOR: R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais)

EMPRESA CONTRATADA: INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO DO GOVERNO DO RIO DE JANEIRO - IDORT.

Justifica-se a inserção da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO em virtude da ausência no referido contrato, da cláusula que especifica A FONTE DOS RECURSOS DESTINADOS A CUSTEAR O OBJETO DO CONTRATO, conforme comunicação feita através do Memo. 019/02 do DAA/SISP.

A introdução da referida cláusula encontra supedâneo no art. 58, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, pois o caso em tela obriga a Administração a introduzir modificações necessárias e adequadas à consecução do interesse público.

Têm-se que a inexistência da dotação orçamentária específica poderia causar óbices ao perfeito desenvolvimento da execução do contrato. Assim, faz-se necessário editar o Contrato para que o mesmo siga seu trâmite normal.

Isto posto, tendo como objetivo precípuo resguardar o

mais alto interesse público, e diante do que dispõe o art. 58, I da Lei de Licitações e Contratos, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, dando-se publicidade que o ato requer, consoante o disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.

Macapá-AP, 16 de abril de 2002.

Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira
Presidente da CEL/SEJUSP

Lana Karina Pinon Nery
Assessora Jurídica /
SEJUSP

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2002

INSTRUMENTOS E PARTES: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2002-SEJUSP, que entre si celebraram o Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, como CONTRATANTE, e o Instituto de Organização Racional do Trabalho do Governo do Rio de Janeiro - IDORT-RJ, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma de direito, o Governo do estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Raimundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, ao final assinado, devidamente identificado no Contrato de origem, conforme Justificativa n.º 003/02, resolve, que o instrumento acima identificado tem inserida a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste contrato, estão orçadas no valor global de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), liberados na forma explícita no cronograma de Desemboço e Plano de Aplicação integrantes deste CONTRATO, correrão à conta da fonte de Recurso 001 - Arrecadação Própria do Estado, Programa de Trabalho: Estruturação do Sistema Único de Segurança Pública - 19.101.06.181.0098.2.724, Elemento de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica, sendo inicialmente empenhados R\$ 49.545,45, (quarenta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e as demais parcelas serão pagas conforme cronograma de desembolso constante na cláusula sexta do referido contrato.

As demais cláusulas integrantes do instrumento ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todos os fins de direito.

Termo Aditivo firmado por Raimundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, devendo este ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura.

Macapá (AP), 16 de abril de 2002.

Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA N.º 003/2002-CEL-SEJUSP

Homologo em 07/05/2002

RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

PROCESSO N.º 28820.000565/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

ENDADE: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

OBJETO: Aquisição dos móveis para a composição física do

prédio do Sistema Integrado de Segurança Pública do Amapá

VALOR: R\$ 126.935,25 (cento e vinte e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) - recurso proveniente do CONVÊNIO SENASP / MJ / N.º 114/2001.

EMPRESA ADJUDICADA: Elton Araújo da Costa - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8666 de 21.03.93.

Justifica-se a ausência de licitação e a consequente contratação direta da Empresa ELTON ARAÚJO DA COSTA - ME, devido a situação fática tipificar-se em uma das hipóteses legais previstas para Inexigibilidade de Licitação.

A licitação só tem razão de ser nas hipóteses em que se pode instaurar uma competição entre os licitantes interessados, no caso em questão, não existe esta possibilidade, pois a empresa contratada possui atestado de exclusividade no mercado local, sendo, portanto, a única fornecedora de móveis com designeres inovadores e estilos próprios.

Pelo exposto, a presente justificativa encontra respaldo legal no art. 25, inciso I da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, atendendo a exigência do art. 26 do mesmo diploma legal em epígrafe, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para a devida ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os efeitos legais.

Macapá-AP, 07 de maio de 2002.

Emanuel de Jesus dos Santos Oliveira
Presidente da CEL/SEJUSP

Lana Karina Pinon Nery
Assessora Jurídica /
SEJUSP

Ciência e Tecnologia
Manoel Cabral de Castro

PORTARIA

(P) N.º 070/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E

TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a designação do deslocamento da servidora ISAMEYRE DA CUNHA NASCIMENTO, Secretária Executiva, CDI - 2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até as localidades de PANCADA DO CAMAIPÉ/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de organizar e acompanhar a oficina que será ministrada pela pesquisadora Doutorado da USP Sra. Ângela Maria Pimenta, no período de 05 a 07/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDMUNDO RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N.º 071/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a designação do deslocamento da servidora ISAMEYRE DA CUNHA NASCIMENTO, Secretária Executiva, CDI - 2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até as localidades de MARACÁ/MAZAGÃO/AP e CARVÃO/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de organizar e acompanhar a oficina de "Arte e ambiência da paisagem do Maracá e Carvão", no período de 13 a 14/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDMUNDO RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N.º 072/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a designação do deslocamento do servidor PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO, Motorista do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP até a localidade do CAMAIPÉ/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com servidores desta SETEC, no período de 05 a 07/04/02.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDMUNDO RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N.º 073/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a designação do deslocamento do servidor PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO, Motorista do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP até a localidade do MARIANUM/AP a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com técnica desta SETEC, no dia 03/04/02.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDMUNDO RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N.º 074/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a designação do deslocamento do servidor PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO, Motorista do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP até a localidade do MARACÁ/MAZAGÃO/AP e CARVÃO/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o

objetivo de conduzir veículo com pesquisadora da USP/SP, no dia 11/04/02.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 075/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do deslocamento do servidor PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO, Motorista do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP até a localidade do MARACÁ/MAZAGÃO/AP e CARVÃO/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com servidoras desta SETEC, no período de 13 a 14/04/02.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 076/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do deslocamento do servidor JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA, Agente Administrativo do quadro do Ex - T.F.A.P, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do RIO VILA NOVA/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com servidor do RUPAP, no dia 06/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 077/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação dos servidores EWERTON LARRY SOARES FERREIRA, Gerente do Projeto "Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T", CDS-3 e ZACARIAS ALVES DE ARAÚJO NETO, Chefe da Unidade de Informática, CDS-1, a se deslocarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de FORTALEZA/CE a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participarem da "INFOSOL BRASIL 2002 - 3ª Feira de Informática, Telecomunicação, Internet, Educação e Entretenimento" e do "II Seminário Governo Eletrônico (II e-Gov)", no período de 11 a 15/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 078/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação de deslocamento da servidora GISELE PAULINO LOPES, Chefe da Divisão de Informação e Divulgação Científica, CDS-2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de BRASÍLIA/DF, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participar do "2º Seminário Diretrizes Estratégicas para a Segunda Fase do Programa Piloto", do Ministério do Meio Ambiente, no período de 10 a 12/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 17 de abril de

2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 079/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação de deslocamento da servidora GISELE PAULINO LOPES, Chefe da Divisão de Informação e Divulgação Científica, CDS-2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participar do evento "Ciência e Público: Workshop Internacional em divulgação científica", no período de 21 a 27/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 26 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 080/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o deslocamento do servidor EWERTON LARRY SOARES FERREIRA, Gerente do Projeto "Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T", CDS-3, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de SÃO CARLOS/SP para tratar de assunto de interesse particular, no período de 29/04 a 1º/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 081/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação de deslocamento dos servidores EWERTON LARRY SOARES FERREIRA, Gerente do Projeto "Sistema Estadual de Informação e Plano de Ação para C&T", CDS-3 e DANIEL WELICHAN MANCINI, Chefe da Divisão de Projetos, CDS-2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até as cidades de BRASÍLIA/DF e RIO DE JANEIRO/RJ a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participarem de visita ao Laboratório de Produtos Florestais - LPF/IBAMA e reunião no Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT, e de reunião do Programa PROSSIGA NOS ESTADOS/RJ e reunião no Instituto Militar de Engenharia-IME, respectivamente, no período de 24 a 26/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 082/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a servidora CAROLINA RACHID, Chefe da Divisão de Apoio ao Setor Produtivo, CDS - 2, a se deslocar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de SANTA CRUZ DE LA SIERRA/SANTA CRUZ/BOLÍVIA, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de participar do evento "Formação de Promotores e Promotoras Locais para el Desarrollo Territorial Sostenible", no período de 06 a 14/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 29 de abril de 2002.

FRANCISCO EDEMBURGO R. DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, em exercício

PORTARIA
(P) N° 083/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder em caráter emergencial adiantamento em nome da servidora ADRIANA DO SOCORRO VILJENA NASCIMENTO, Chefe do Grupo de Atividades de Pessoal e Recursos Humanos, CDI - 2, desta Secretaria nos termos do Artigo 3º, parágrafo único do Decreto N° 920 de 18.04.96, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), destinados a suprir despesas mltidas de pronto pagamento desta Secretaria.

Art. 2° - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte de recursos 001 programa 27.101.19.122.0014.2.860, sendo os R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) no elemento de despesa 3390.39, Material de Consumo, R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) no elemento de despesa 3390.36, Serviços de Terceiros - Pessoa Física e R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) no elemento de despesa 3390.39, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 3° - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 03 de maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) N° 084/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do deslocamento do servidor FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA, Motorista do Secretário, CDI - 2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade RIO VILA NOVA/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de reconduzir a esta capital pesquisadora da USP e servidora desta SETEC, no dia 28/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) N° 085/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação do deslocamento da servidora ISAMEYRE DA CUNHA NASCIMENTO, Secretária Executiva, CDI - 2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do VILA NOVA/MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de organizar a II Oficina que será ministrada pela pesquisadora Doutoranda da USP, no período de 27 a 28/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) N° 086/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1° - Homologar a designação de deslocamento do servidor, DANIEL WELICHAN MANCINI, Chefe da Divisão de Projetos, CDS-2, da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de MAZAGÃO/AP, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de compor uma comitiva de visita técnica, a uma propriedade particular, que avaliará a viabilidade técnica, financeira e ambiental de financiamento para empreendimentos nas cadeias produtivas de madeira/móveis, construção naval, piscicultura e ecoturismo, no dia 04/05/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA
(P) Nº 087/2002-SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2567 de 05 de outubro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a designação do deslocamento do servidor **JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo do quadro do Ex - T.F.A.P. da sede de suas atividades Macapá-AP, até a localidade do **RIO VILA NOVA/MAZAGÃO/AP**, a serviço desta Secretaria, com o objetivo de conduzir veículo com pesquisadora da USP e servidora desta SETEC, no dia 27/04/2002.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, em Macapá-AP, 06 de Maio de 2002.

Manoel Cabral de Castro
MANOEL CABRAL DE CASTRO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO REGISTRO Nº
0018/2000 - SETEC

ESPÉCIE: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, REGISTRO Nº 0018/2000 - SETEC.

PARTÍCIPES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, como Contratante, a Secretaria de Estado da Administração como interveniente e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, como Contratada.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterado as cláusulas abaixo que passam a vigorar com as seguintes redações, em decorrência do ajuste orçamentário-financeiro ocorrido no presente exercício, bem como o encerramento de sua vigência em 31.12.2001, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados a custear o presente contrato importam no valor de R\$ 13.944,62 (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), dos quais R\$ 5.967,76 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), estão alocados na dotação orçamentária da INTERVENIENTE e correrão à conta da Fonte 001 - Projeto/Atividade 13.10.104.122.0014 - 2606 - Elemento de Despesa 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Conforme emissão de Notas de Empenhos Ordinárias emitidas pela mesma e o restante no valor de R\$ 7.976,86, (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), alocados no orçamento do contrato e correção à conta do fundo garantidor criado para esta finalidade.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Preço do presente contrato importa no valor total de R\$ 13.944,62 (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), sendo que a Interveniante pagará ao contratado pelos serviços ora avançados, o valor de R\$ 5.967,76 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), e o restante no valor de R\$ 7.976,86, (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), será garantido pelo contratado, conforme anexo I parte integrante do presente instrumento.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato terá sua vigência encerrada em 31.12.2001.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2001.

Luiz Tadeu Pimentel Canto
Macapá, 08 de maio de 2002.
Luiz Tadeu Pimentel Canto
Chefe da UCC/NSP
SETECIAP

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO
REGISTRO Nº 0016/2001 - SETEC

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, REGISTRO Nº 0016/2001 - SETEC.

PARTÍCIPES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, como Contratante, a Secretaria de Estado da Administração como interveniente e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, como Contratada.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustam, que o instrumento acima identificado, tem alterado as cláusulas abaixo que passam a vigorar com as seguintes redações, em decorrência do ajuste orçamentário-financeiro ocorrido no presente exercício, bem como o encerramento de sua vigência em 31.12.2001, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados a custear o presente contrato importam no valor de R\$ 13.944,62 (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), dos quais R\$ 5.967,76 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), estão alocados na dotação orçamentária da

INTERVENIENTE e correrão à conta da Fonte 001 - Projeto/Atividade 13.10.104.122.0014 - 2606 - Elemento de Despesa 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Conforme emissão de Notas de Empenhos Ordinárias emitidas pela mesma e o restante no valor de R\$ 7.976,86, (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), alocados no orçamento do contrato e correção à conta do fundo garantidor criado para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Preço do presente contrato importa no valor total de R\$ 13.944,62 (Treze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Dois Centavos), sendo que a Interveniante pagará ao contratado pelos serviços ora avançados, o valor de R\$ 5.967,76 (Cinco Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), e o restante no valor de R\$ 7.976,86, (Sete Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos), será garantido pelo contratado, conforme anexo I parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente contrato terá sua vigência encerrada em 31.12.2001.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2001.

Luiz Tadeu Pimentel Canto
Macapá, 08 de maio de 2002.
Luiz Tadeu Pimentel Canto
Chefe da UCC/NSP
SETECIAP

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONTRATO REGISTRO Nº 002/2002 - SETEC

ESPÉCIE: Contrato de Gestão.

PARTÍCIPES: O Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, como Contratante, a Secretaria de Estado da Administração como interveniente e o Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública - IPESAP, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato de Gestão tem respaldo legal na Lei Estadual 0447 de 30.05.99, nos Decretos nº 2140 de 25.8.99 e 2426 de 23.09.99 e aplicável no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato de Gestão é firmado sem a ocorrência de licitação em razão da dispensa com fulcro no Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93 suas alterações posteriores, estando a respectiva justificativa, devidamente ratificada e publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por objeto prestar assistência, fomento e execução de serviços públicos na área administrativa ao Contratante.

METAS E OBJETIVOS: As metas e indicadores de qualidade e produtividade do presente CONTRATO DE GESTÃO estão detalhados no Anexo IV, parte integrante deste Instrumento, e buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

I) executar os serviços técnicos especializados necessários para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;

II) viabilizar o processo de modernização administrativa e tecnológica para atualização dos serviços prestados pela Contratante;

III) dar continuidade ao processo de reorganização administrativa conduzida pelo Governo do Estado do Amapá.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos destinados à execução do presente Contrato de Gestão estão alocados na Dotação Orçamentária da Interveniante e importam no valor total R\$ 39.972,29 (trinta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e vinte nove centavos) que correrão à conta da fonte 001 (F.P.E), projeto /atividade 13.10104.122.00142.606 - Gerenciamento, Fomento e Execução de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3190.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes dos Contratos de Terceirização, conforme Notas de Empenho Ordinário a serem emitidas pela Interveniante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da INTERVENIENTE ficando a mesma obrigada a apresentar, no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, e quando necessário, emissão de Nota de Empenho Complementar, respeitada a classificação orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO serão empenhados e repassados pela Interveniante de acordo com as Cláusulas Sexta e Sétima.

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de sua assinatura 01/01/2002 até 31.12.02, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado.

DATA DA ASSINATURA: 01 de janeiro de 2002.

Luiz Tadeu Pimentel Canto
Macapá, 08 de maio de 2002.
Luiz Tadeu Pimentel Canto
Chefe da UCC/NSP
SETECIAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 024/2002/SETEC

PROCESSO Nº 35.000.191/2002 - SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Despesas com reposição de peças e serviços de mão de obra com veículo marca FORD, modelo RANGER 4X4, placa NET 9087, desta secretaria

EXECUTANTE: MOSELLI VEÍCULOS LTDA

VALOR: R\$ 2.033,67 (Dois Mil e Trinta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

HOMOLOGADO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 04/05/2002.

Manoel Cabral de Castro
Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, objetivando aquisição de peças e serviços de mão-de-obra da Empresa MOSELLI VEÍCULOS LTDA, para o veículo da marca Ford, modelo Ranger 4x4, pelo valor supracitado.

A escolha da empresa, dá-se ao fato de ser a única autorizada pela Ford a prestar assistência técnica a seus carros, conforme documento anexo nos autos.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação para que se produza seus efeitos legais

Macapá, 09 de maio de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente CPU/SETECIAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 023/2002/SETEC

PROCESSO Nº 35.000.184/2002 - SETEC.

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Despesa com pagamento da taxa de inscrição do Curso "Execução Orçamentária e Financeira no Serviço Público".

EXECUTANTE: CONTREI- Consultoria e Treinamento

VALOR: R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

HOMOLOGADO, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 09/05/2002.

Manoel Cabral de Castro
Manoel Cabral de Castro
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
SETEC/AP

Senhor Secretário,

Submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, em favor da CONTREI-Consultoria e Treinamento objetivando atender despesas com taxa de inscrição do curso "Execução Orçamentária e Financeira no Serviço Público" para a servidora Márcia Marques Martins Diniz, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento da SETEC.

A contratação direta da Empresa, dá-se ao fato de ser a única fornecedora, no momento, do referido curso, tornando-se inexigível a licitação, caracterizando assim a inviabilidade de competição.

Assim posto, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, rogo a Vossa Excelência que se digne ratificar a presente Justificativa e determine sua publicação para que se produza seus efeitos legais

Macapá, 08 de maio de 2002.

Márcia Marques Martins Diniz
Márcia Marques Martins Diniz
Presidente CPU/SETECIAP

Infra-Estrutura

Daniel da Silva Souza

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 023/02-SEINF, celebrado entre Governo do Estado do Amapá - GE, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, como CONVENIADA; para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, § 4º, 116 e 119, itens I e XIX da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Anailce de Jesus, no Município de Tartarugalzinho.

Valor : R\$-161.800,35 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$-161.800,35 (Cento e sessenta e um mil, oitocentos reais e trinta e cinco centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-48.540,00 (Quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais) e, correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1545101151.666 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Fonte (001) - Elemento de Despesa 4440.42, consoante nota de empenho 02/NE00332, emitida em 04.04.02.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura.

Macapá, 04.04.02

Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Convênio

Instrumento:

Partes: Termo de Convênio nº 024/02-SEINF, celebrado entre Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como CONVENIENTE e a Associação dos Servidores da SEFAZ - ASSEFA, como CONVENIADA; para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do artigo 25 da Constituição Federal, combinado com os artigos 12, § 4º, 116 e 119, Inciso I da Constituição do Estado do Amapá, nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto previsto e caracterizado neste Instrumento, especialmente o artigo 116 da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94.

Objeto: Construção das piscinas adulto e infantil e campo de futebol com arquibancada em madeira da Associação dos Servidores da SEFAZ - ASSEFA.

Valor : R\$-159.560,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais).

Dotação: As despesas com a execução deste CONVÊNIO estão orçadas no valor global de R\$-159.560,00 (Cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-79.780,00 (Setenta e nove mil, setecentos e oitenta reais) e, correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1545101151.666 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Fonte (001) - Elemento de Despesa 4490.51, consoante nota de empenho 02/NE00327, emitida em 04.04.02.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados de sua assinatura.

Macapá, 04.04.02

Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo à O. E. S. nº 024/01-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa QUADRAT CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e adaptações no Prédio da Delegacia da Receita Estadual de Santana-AP; para os fins nele declarados.

DO PRAZO : Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 024/01-NSP/SEINF.

Macapá-AP, 24.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

3º (terceiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 032/01-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ALICE CRISTINA BESSA NUNES como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Ampliação e reforma da Clínica de Nefrologia, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO VALOR : Ao valor principal de R\$-102.996,17 (Cento e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) será acrescido a importância de R\$-44.115,39 (Quarenta e quatro mil, cento e quinze reais e trinta e nove centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-147.111,56 (Cento e quarenta e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e seis centavos).

Macapá-AP, 24.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo à O. E. S. nº 013/02-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma da quadra coberta da Escola Estadual Profº Antônio Castro Monteiro; para os fins nele declarados.

DO VALOR : Ao valor principal de R\$-61.939,12 (Sessenta e um mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos) será acrescido a importância de R\$-30.566,29 (Trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-92.505,41 (noventa e dois mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e um centavos).

DO PRAZO : Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 013/02-NSP/SEINF.

Macapá-AP, 22.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 027/02-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa R. C. SMITH FILHO, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços de reforma da Escola Estadual Cecília Pinto.

Valor : R\$-14.853,40 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Prazo : 10 (dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 1236100741.648 - Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 02/NE00385 de 22.04.02.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 22.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 029/02-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa LINEAR PROJETOS LTDA - ME, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Elaboração dos projetos definitivos, executivos do Centro de Língua Francesa Daniella Mitterand.

Valor : R\$-14.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais).

Prazo : 10 (dez) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 0412201141.665 - Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 02/NE00368 de 19.04.02.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 19.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 040/02-DOP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa J. M. DA SILVA - ME, como CONTRATADA, para os fins nela declarados.

Objeto : Construção de 04 (quatro) palcos em madeira, ao lado da Fortaleza de São José de Macapá, para encenação do espetáculo Uma Cruz para Jesus.

Valor : R\$-12.273,54 (Doze mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo : 03 (três) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 0412201141.665 - Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 02/NE00445 de 26.04.02.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 26.04.02

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 029/02-DESDU/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a firma CORPENGE SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, como CONTRATADA; para os fins nela declarados.

Objeto : Serviços de readequação da rede elétrica na Orla do Bairro Perpétuo Socorro com instalação de fiação e substituição de lâmpadas e reatores de 250W a vapor de sódio, por lâmpadas e reatores de 400W a vapor metálico, em Macapá-AP.

Valor : R\$-14.396,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais).

Prazo : 05 (cinco) dias consecutivos.

Dotação: Projeto/Atividade: 1545101151.666 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas. Elemento de Despesa: 4490.51 - Fonte (001) - Nota de Empenho 02/NE00365 de 17.04.2002.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98 (Dispensa de Licitação).

Macapá, 18.04.2002

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 024/02-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TROPICAL LTDA, para os fins nela declarados (CARTA CONVITE Nº 008/2002 - CPL/SEINF/GEA).

Objeto : Conclusão dos serviços na Casa de Parto do Município de Oiapoque-AP.

Valor : R\$-47.623,99 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Prazo : 20 (vinte) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-47.623,99 (Quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos) e, correrão à conta dos recursos oriundos do projeto/atividade: 0412201141.665 - Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Fonte (001). Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00373, emitida em 19.04.2002.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98.

Macapá, 19.04.2002

Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 026/02-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa J. D. CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins nela declarados (CARTA CONVITE Nº 013/2002 - CPL/SEINF/GEA).

Objeto : Reforma e construção de 02 salas de aula, administração e alojamento na Escola Estadual Igarapé Carneiro - Arquipélago do Bailique-AP.

Valor : R\$-93.731,16 (Noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Prazo : 90 (noventa) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-93.731,16 (Noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-30.000,00 (Trinta mil reais) e, correrão à conta dos recursos oriundos do projeto/atividade: 1236100741.648 - Expansão e Melhoria da rede Física Escolar. Fonte (001). Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00372, emitida em 19.04.2002.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98.

Macapá, 19.04.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Ordem de Execução de Serviços

Instrumento

Partes : O. E. S. nº 028/02-NSP/SEINF, celebrada entre o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONTRATANTE e a empresa COMERC - COMÉRCIO, EMPREENDIMENTO, REPRESENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, para os fins nela declarados (CARTA CONVITE Nº 034/2001 - CPL/SEINF/GEA).

Objeto : Construção do refeitório, da subestação e urbanização do Pré-Escolar do Município de Amapá-AP.

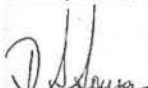
Valor : R\$-84.469,83 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Prazo : 90 (noventa) dias consecutivos.

Dotação: As despesas com a execução dos serviços estão orçadas no valor global de R\$-84.469,83 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-40.000,00 (Quarenta mil reais) e, correrão à conta dos recursos oriundos do projeto/atividade: 1236100741.648 - Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001). Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras e instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00375, emitida em 19.04.2002.

Fundamento Legal : O disposto no artigo 62 e 120 da Lei nº 8.666/93, modificada pela lei nº 9.648/98.

Macapá, 19.04.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes :

2º (segundo) Termo Aditivo à O. E. S. nº 001/02-NSP/SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa ALMEIDA & BEZERRA LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma e adaptações no Hospital Estadual de Santana-AP; para os fins nele declarados.

DO VALOR : Ao valor principal de R\$-86.992,42 (Oitenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) será acrescido a importância de R\$-35.269,34 (Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de R\$-122.260,76 (Cento e vinte e dois mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

DO PRAZO : Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 001/02-NSP/SEINF.

Macapá-AP, 30.04.02


Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

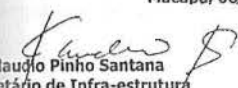
Instrumento

Partes :

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 013/01-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Associação da Escola Família Agrícola do Carvão - AEFAC como CONVENIADA, que tem como objetivo os serviços de Construção de um alojamento feminino na Escola Família Agrícola do Carvão, no Município de Mazagão-AP; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 013/01-SEINF.

Macapá, 08.02.02


Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

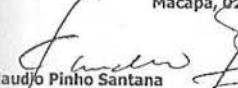
Instrumento

Partes :

3º (terceiro) TERMO ADITIVO ao convênio nº 025/01-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e o Conselho Comunitário do Bailique como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de 1.000m de passarela em madeira de lei na Vila do Sucuriçu - Município de Amapá-AP; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 025/01 - SEINF.

Macapá, 02.04.02


Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

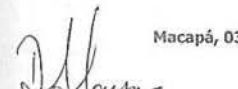
Instrumento

Partes :

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 028/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Execução de obras de implantação de sistemas de abastecimento de água na Zona Rural e construção de terminais de bairros e salas de aula para a Empresa Municipal de Transportes Urbanos, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 028/01-SEINF.

Macapá, 03.05.02


Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

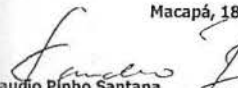
Instrumento

Partes :

3º (terceiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 031/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma do Centro Cultural Cutiã, no Município de Mazagão-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 50 (cinquenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 031/01-SEINF.

Macapá, 18.03.02


Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

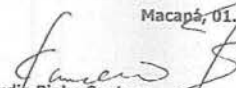
Partes :

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 033/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de

Reforma da Creche/Centro Comunitário do Município de Ferreira Gomes-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 033/01-SEINF.

Macapá, 01.03.02


Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

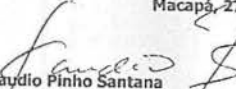
Instrumento

Partes :

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 038/01-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Comunicação Alternativa do Novo Horizonte - ACANH como CONVENIADA, que tem como objetivo os serviços de Construção de um prédio destinado a funcionar a Rádio Comunitária/Biblioteca Eletrônica, no Bairro Novo Horizonte; para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 038/01-SEINF.

Macapá, 27.03.02


Claudio Pinho Santana
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

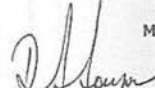
Instrumento

Partes :

1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 040/01-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, como CONVENIADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Reforma geral da praça Laurindo dos Santos Banha, no Bairro do Congós, em Macapá-AP, para os fins nele declarados.

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 040/01-SEINF.

Macapá, 03.05.02


Daniel da Silva Souza
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 021/2002 - SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF, como Contratante e a empresa M. D. COSTA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 008/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.004069/00-SEINF. Homologado em 27/03/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

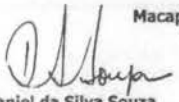
Objeto: Construção da Escola Estadual Bom Jesus do Araguari, com 02 (duas) salas de aula, secretaria e alojamento, no Município de Amapá-AP.

Prazo: R\$-193.060,33 (Cento e noventa e três mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-193.060,33 (Cento e noventa e três mil, sessenta reais e trinta e três centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1236100741.648 - Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001) - Elemento de Despesa: 4490.51 - Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00467 - 001, emitida em 30/04/2002.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 06.05.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 022/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa SISTENGE – SISTEMA ENGENHARIA LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 009/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.004064/00-SEINF. Homologado em 13/03/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

Objeto: Construção da Escola Estadual Nestor Barbosa da Silva, com 02 (duas) salas de aula, localizada na Vila Ressaca da Pedreira, na Zona Rural de Macapá-AP.

Preço: R\$-170.985,29 (Cento e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-170.985,29 (Cento e setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1236100741.648 – Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00424 – 001, emitida em 25/04/2002.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 29.04.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 024/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa ALMEIDA & BEZERRA LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 021/01-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.000031/01-SEINF. Homologado em 27/03/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

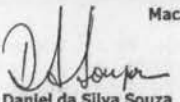
Objeto: Reforma e ampliação da Escola Estadual Antônio João, em Macapá-AP.

Preço: R\$-1.373.821,94 (Hum milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-1.373.821,94 (Hum milhão, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1236100741.648 – Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00470 – 001, emitida em 30/04/2002.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 03.05.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 026/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa E. K. ENGENHARIA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Concorrência nº 002/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.000104/01-SEINF. Homologado em 01/04/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

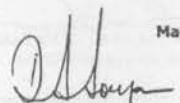
Objeto: Reforma, adaptação e ampliação do Colégio Gabriel de Almeida Café, em Macapá-AP.

Preço: R\$-2.056.407,92 (Dois milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-2.056.407,92 (Dois milhões, cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sete reais e noventa e dois centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1236100741.648 – Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00446 – 001, emitida em 29/04/2002.

Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 29.04.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 027/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa M.M.S. CONSTRUÇÕES LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 006/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.004345/00-SEINF. Homologado em 03/04/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

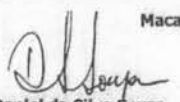
Objeto: Construção de Escola com 16 (dezesseis) salas de aula, quadra coberta e piscina semi-olímpica no Bairro Brasil Novo, em Macapá-AP.

Preço: R\$-1.968.074,11 (Hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setenta e quatro reais e onze centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-1.968.074,11 (Hum milhão, novecentos e sessenta e oito mil, setenta e quatro reais e onze centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1236100741.648 – Expansão e Melhoria da Rede Física Escolar. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00450 – 001, emitida em 30/04/2002.

Vigência: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 06.05.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 032/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa E. K. ENGENHARIA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 030/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.000093/02-SEINF. Homologado em 19/04/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

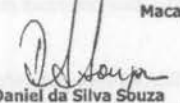
Objeto: Serviços complementares do Museu Sacaca, em Macapá-AP.

Preço: R\$-507.949,75 (Quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-507.949,75 (Quinhentos e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-170.000,00 (Cento e setenta mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 0412201141.665 – Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00447 – 001, emitida em 29/04/2002.

Vigência: 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 29.04.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento

Partes: Termo de Contrato nº 033/2002 – SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura – SEINF, como Contratante e a empresa PINHEIRO CONSTRUÇÕES & ENGENHARIA LTDA, como Contratada, para os fins nele declarados.

Fundamento Legal: O presente CONTRATO tem respaldo legal nos artigos 25 § 1º, 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93, com nova redação pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único: O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo licitatório: Edital de Tomada de Preços nº 035/02-CPL/SEINF/GEA, do processo nº 28800.003462/01-SEINF. Homologado em 18/04/02, pelo Exmº Sr. Secretário de Estado da Infra-estrutura com base no Decreto nº 2042/95.

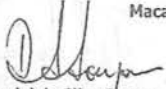
Objeto: Construção de bloco administrativo com salas de aula, alojamento feminino e masculino e refeitório da Escola Família Agrícola Central do Maracá, no Município de Mazagão-AP.

Preço: R\$-477.030,61 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trinta reais e sessenta e um centavos).

Dotação: As despesas com a execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$-477.030,61 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trinta reais e sessenta e um centavos), ficando empenhado inicialmente a importância de R\$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais), à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 0412201141.665 – Construção, Reforma e Adaptação de Imóveis. Fonte (001) – Elemento de Despesa: 4490.51 – Obras Instalações, consoante nota de empenho 2002/NE00448 – 001, emitida em 30/04/2002.

Vigência: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.

Macapá, 06.05.2002


Daniel da Silva Souza
Secretário de Estado da Infra-estrutura
Decreto Nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

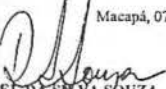
1º (primeiro) TERMO ADITIVO ao Contrato nº 001/2002-DAA/SEINF/GEA, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONTRATANTE, e como CONTRATADO, a COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS DE TRANSPORTES LEVES E PESADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-COOVAP, com fundamento e para fins nele declarados.

Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustar que o instrumento acima identificado, têm alterada a Cláusula Segunda - Do Objeto, conforme abaixo, com base na Lei nº 8.666/93 consolidada, cumpridas as formalidades inerentes ao mesmo. Mantida as demais Cláusulas aqui não referidas, na forma como se chamam redigidas neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda - Do Objeto, do contrato identificado no pórtico do presente, à contratação de 15 (quinze) veículos, sendo 14 (quatorze) tipo passeio e 01 (um) utilitário tipo Kombi a SEINF/GEA, contemplando inicialmente a quantidade necessárias aos serviços atuais da Secretaria, ficando vinculado a contemplação da quantidade total do Contrato, com o restante dos veículos na medida das necessidades eventuais da Administração, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, especificados no Edital de Tomada de Preços nº 023/2001-CPL/SEINF/GEA, e discriminado em seu anexo I, que fazem parte integrante do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente TERMO ADITIVO, em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que será publicado no DOE/AP sob minuta, no prazo de vinte (20) dias de sua assinatura.

Macapá, 07 de maio de 2002


DANIEL DA SILVA SOUZA
Secretário de Infra-Estrutura
CONTRATANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº. 022/2002-CPL/SEINF/GEA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, do Governo do Amapá, torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços, após encerrada a fase de habilitação, e tendo as empresas licitantes renunciado de seu direito de recurso, conforme consta na ata da licitação em epígrafe, cujo objeto é: Reforma do Centro Didático Parque Aquático Capitão Euclides Rodrigues, em Macapá-AP. Foram classificadas em ordem crescente as propostas de preços das empresas: NOVO MILÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA com valor R\$ 148.971,60, VALE VERDE CONSTRUÇÕES LTDA com valor R\$ 149.340,90, e CONSTRUTORA SANTOS LTDA com valor R\$ 149.800,73. A Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes sugere que o objeto desta licitação seja adjudicado em favor da empresa NOVO MILÊNIO CONSTRUÇÕES LTDA, que ofertou a proposta de menor preço global e prazo para execução das obras. O Relatório da licitação encontra-se disponível na CPL/SEINF para vistas.

Macapá-AP, 09 de maio de 2002


Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

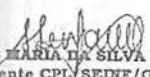
RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº. 023/2002-CPL/SEINF/GEA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, do Governo do Amapá, torna público aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços, após encerrada a fase de habilitação, e tendo as empresas licitantes renunciado de seu direito de recurso, conforme consta na ata da licitação em epígrafe, cujo objeto é: Serviços Emergenciais de Reforma de Muro do Centro Educacional Aninga, em Macapá-AP. Foram classificadas em ordem crescente as propostas de preços das empresas: AVIZFORMA LTDA com valor R\$ 132.430,51, ARCOL CONSTRUÇÕES LTDA com valor R\$ 132.676,89, e CIFRA.COM.IND.FERRO E

AÇO LTDA com valor R\$ 132.878,80. A Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes sugere que o objeto desta licitação seja adjudicado em favor da empresa AVIZFORMA LTDA, que ofertou a proposta de menor preço global e prazo para execução das obras. O Relatório da licitação encontra-se disponível na CPL/SEINF para vistas.

Macapá-AP, 09 de maio de 2002


Eng. LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO
Presidente CPL/SEINF/GEA

Meio-Ambiente

Antonio Carlos da Silva Farias, Interino

PORTARIA
(P) Nº. 015/02-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304 de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder em caráter emergencial adiantamento em nome do servidor WILLIS VIEIRA MERIGUETE, Auxiliar de Técnico em Defesa Ambiental/SEMA, nos termos do artigo 3º, parágrafo único do decreto 920 de 18.04.96, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), para que possamos viabilizar o custeio de pequenas despesas de caráter emergencial, desta Coordenação da Regional Sul.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Programa de Trabalho 2.837, sendo, R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), no elemento de despesa 33.90.30, Material de Consumo, R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no elemento de despesa 33.90.36, Pessoa Física, R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no elemento de despesa 33.90.39, Pessoa jurídica.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em Exercício/SEMA

PORTARIA
(P) Nº. 016/02-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Secretário em Exercício, CDS-5, para viajar de Macapá-AP., até o Município de Laranjal do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Acompanhar a Missão de Supervisão do banco Mundial e da elaboração da programação de trabalho para 2002 da SEMA, no período de 13 a 15.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em Exercício-SEMA/AP

PORTARIA
(P) Nº. 017/02-SEMA/AP

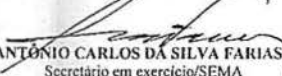
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor PAULO SÉRGIO SAMPAIO FIGUEIRA, Chefe da Divisão de Documentação e Informação Ambiental, CDS-2, para viajar de Macapá-AP., até a Cidade de São Paulo SP., a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar do I Congresso Internacional de Arquivos, bibliotecas, centros de documentação e museus, no período de 16 a 23.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) Nº. 018/02-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Agente de Defesa Ambiental, CRISÓSTOMO DE SOUZA MONTEIRO, Agente de Defesa Ambiental, JOÃO NERI DIAS, Motorista, MARCO AURELIO DIAS CHAGAS, Piloto de Voadeira, para viajar de Macapá-AP., até o Município de Tartarugalzinho, a serviço desta Secretaria, com objetivo de fiscalizar a pesca predatória em toda bacia hidrográfica do Rio Aporema, no que diz respeito ao cumprimento da portaria 202/02-SEMA/AP, no período de 06 a 11.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 06 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) Nº. 019/02-SEMA/AP

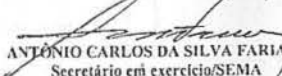
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DEMETRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA, Chefe da Divisão de Controle de Fontes Poluidoras, CDS-2, para viajar de Macapá-AP., até a Cidade de Recife-PE., a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar do I Seminário Internacional de Engenharia de Saúde pública, no período de 17 a 21.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) Nº. 020/02-SEMA/AP

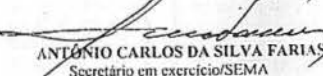
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Secretário em exercício da SEMA, CDS-5, para viajar de Macapá-AP., até o Município de Pracuúba, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar de reunião com a comunidade, bem como prestigiar participando da soltura de 17.000 filhotes de Tracajá, no período de 08 e 09.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) Nº. 021/02-SEMA/AP

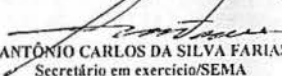
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto nº 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO CARLOS BRITO, Motorista do Gabinete, CDI-2, para viajar de Macapá-AP., até o Município de Pracuúba, a serviço desta Secretaria, com objetivo de conduzir veículo que levará o Secretário em exercício ao município, no período de 08 a 09.03.02.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Março de 2002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 022/02-SEMA/AP

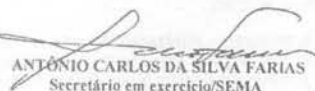
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação do servidor MAMEDE LEAL SIQUEIRA, Subgerente de Projeto Área Prioritária, CDS-2, que viajou de Macapá-AP, até o Município de Calçoene, a serviço desta Secretaria, com objetivo de participar de reuniões, junto à SEMA e SPRN-AP, sobre a implementação do PAI IV nos Municípios, bem informar as demandas ambientais na área norte do Estado, no período de 01 a 16.03.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 07 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 023/02-SEMA/AP

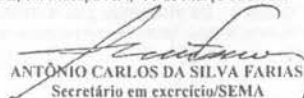
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores DAGUINETE MARIA CHAVES BRITO, Chefe da Divisão de Unidade de Conservação, CDS-2, FLAVIO AUGUSTO FRANÇA SOUTO, Técnico em Recursos Ambientais, para viajar de Macapá-AP, até o Arquipélago do Bailique, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Organizar e coordenar o evento que ocorrerá na REBIO do Parazinho, e assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre SEMA e IBAMA, no período de 13 a 17.03.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 11 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 024/02-SEMA/AP

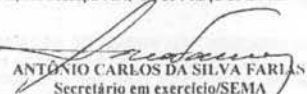
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores FABIO LUCIO DA SILVA BARREIROS, Chefe da Divisão de Registro e Licenciamento, CDS-2, SILVANA DO SOCORRO CARVALHO VELOSO, Chefe da Divisão de Análises Químicas, CDS-2, SOTER OLIVEIRA SARQUIS JÚNIOR, Geólogo, e JOÃO DE DEUS MACIEL, Motorista, para viajar de Macapá-AP, até o Município de Calçoene, a serviço desta Secretaria, com objetivo de promover vistoria técnica em empreendimentos de revenda de óleo diesel e fábrica de gelo, realizar coleta de água em área de garimpo, para determinar o nível de mercúrio e cianeto, remanescentes no local, no período de 13 a 16.03.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 11 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 025/02-SEMA/AP

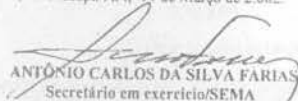
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação dos servidores JOSÉ EMERSON ROSA DA SILVA, Gerente da Coordenação da Regional Sul, CDS-1, WILLIS VIEIRA MERIGUETE, Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental, que viajou de Laranjal do Jari, até o Município de Vitória do Jari, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Cadastrar empreendimentos que utilizem recursos naturais, no período de 14 a 19.01.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 026/02-SEMA/AP

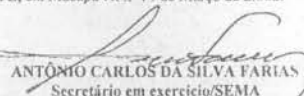
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação dos servidores, ALEX MONTEIRO FILOCREÃO, Auxiliar Técnico em Defesa Ambiental, BENEDITO OLIVEIRA DE CASTRO FILHO, Técnico em Recursos Naturais, que viajou de Laranjal do Jari, até o Município de Mazagão, a serviço desta Secretaria, com objetivo de realizar ações fiscalizatórias de proteção à fauna e flora da região, no período de 14 a 19.01.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 027/02-SEMA/AP

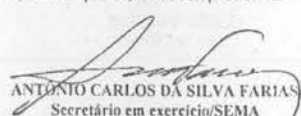
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação do servidor, EMANUEL LUCIO DE SOUZA FAYACHO, Agente Administrativo, que viajou de Laranjal do Jari, até o Município de Macapá, a serviço desta Secretaria, com objetivo de efetuar acompanhamento da prestação de contas do Suprimento de Fundo, conforme Portaria n.º 193/01-SEMA, no período de 03 a 08.01.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 028/02-SEMA/AP

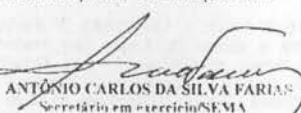
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação dos servidores JOSÉ EMERSON ROSA DA SILVA, Gerente da Coordenação da Regional Sul, CDS-1, ALEX MONTEIRO FILOCREÃO, Auxiliar Técnico em Defesa Ambiental, BENEDITO OLIVEIRA DE CASTRO FILHO, Técnico em Recursos Ambientais, WILLIS VIEIRA MERIGUETE, Auxiliar Técnico de Defesa Ambiental, que viajou de Laranjal do Jari, até o RDS do Rio Iratapuru, a serviço desta Secretaria, com objetivo de auxiliarem e participarem da organização da assembleia Geral da CUMARU, em parceria com a diretoria da Cooperativa, no período de 23 a 27.01.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 029/02-SEMA/AP

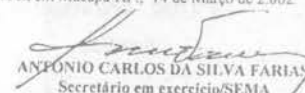
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Homologar a Designação do servidor, EMANUEL LUCIO DE SOUZA FAYACHO, Agente Administrativo, que viajou de Laranjal do Jari, até o Município de Macapá, a serviço desta Secretaria, com objetivo de viabilizar material didático de Educação Ambiental junto ao CDE/SEMA, e material de expediente junto ao setor de Material e Patrimônio, no período de 21 a 25.01.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 14 de Março de 2.002.


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 030/02-SEMA/AP

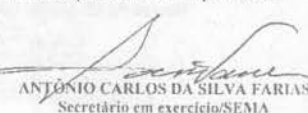
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor ROGERIO DOS SANTOS CHAGAS, Chefe da Unidade de Informática, CDS-1, para viajar de Macapá-AP, até a Cidade de Cuiabá-MT, a serviço desta Secretaria, com objetivo de Participar da VIII Reunião do Sistema de Bases Compartilhamento de Dados sobre a Amazônia - BCDAM, no período de 18 a 21.03.02.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP., 15 de Março de 2.002.

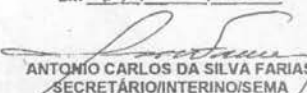

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Secretário em exercício/SEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
N.º 009/02 - CPL/SEMA

RATIFICO

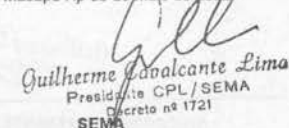
Em 09/05/02


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO/INTERINO/SEMA

PROCESSO N.º 32.000 - 0319/02

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA
CONTRATADA: SUCURI INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) barcos de alumínio para a SEMA
VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.259,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
VALOR TOTAL: R\$ 10.518,00 (dez mil, quinhentos e dezoito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inc.VII, da Lei N.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP 08 de maio de 2002


Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
Decreto nº 1721
SEMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
N.º 010/02 - CPL/SEMA

RATIFICO

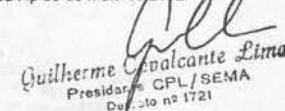
Em 09/05/02


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO/INTERINO/SEMA

PROCESSO N.º 32.000 - 0318/02

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA
CONTRATADA: SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) motor de popa de 25 HP e 01 (um) motor de popa de 40 HP para a SEMA
VALOR UNITÁRIO: 01 (um) MOTOR DE POPA DE 25 HP. R\$ 6.400,00 (seis mil, e quatrocentos reais)
VALOR UNITÁRIO: 01 (um) MOTOR DE POPA DE 40 HP. R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)
VALOR TOTAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inc.VII, da Lei N.º 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP 08 de maio de 2002


Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
Decreto nº 1721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 011/02 - CPL/SEMA

RATIFICÓ

Em 09/05/02

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO/INTERINO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 0380/02

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NR/AP.
OBJETO: Estabelecimento e a manutenção de um sistema de Cooperação recíproca entre a SEMA e o IEL, visando o pagamento de Estagiários desta Secretaria, para exercício de 2002, conforme Convênio 001/2002.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 25.631,30 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inc. XIII, Comb. Com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP 08 de maio de 2002

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
SEMA Decreto nº 1721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 012/02 - CPL/SEMA

RATIFICÓ

Em 09/05/02

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO/INTERINO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 0382/02

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA

CONTRATADA: BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
OBJETO: Aquisição de 03 (três) unidades da obra: Educativo Multimídia Balsa: Nova Balsa (18 volumes) Copy 2002 + Balsa CD versão 2,0 para esta Secretaria.VALOR: R\$ 4.833,00 (quatro mil e cem reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inc. I, da Lei Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP 08 de maio de 2002

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
SEMA Decreto nº 1721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
Nº 013/02 - CPL/SEMA

RATIFICÓ

Em 09/05/02

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
SECRETÁRIO/INTERINO/SEMA

PROCESSO Nº 32.000 - 0307/02

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA

CONTRATADA: EDUARDO DE FRANÇA ARAÚJO (PALHAÇO PINPOLHO).

OBJETO: Contratação de 10 (dez) apresentações de fantoches, sobre os temas: Semana da água, prevenção ao mosquito causador da dengue e brincadeiras educativas, para esta Secretaria.

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 Inc. III, da Lei Nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP 08 de maio de 2002

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
SEMA Decreto nº 1721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

DO CONVITE Nº 002/02-CPL/SEMA

No Diário Oficial do Estado nº 2746, publicado no dia 15/03/02.

Onde se lê: Firms vencedoras.

A. V. CAVALCANTE

Itens: 01, 02, 03, e 04

VALOR: R\$ 1.127,00 (hum mil cento e vinte e sete reais)

Lata-se:

Os itens 01, 02, 03 e 04, foram REVOGADOS, com respaldo no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

Guilherme Cavalcante Lima
Presidente CPL/SEMA
Decreto nº 1721

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA
Nº 175/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 1214 de 22 de março de 2002 e Portaria Nº 121/2002-SEAF, de 22 de março de 2002, e atendendo ao Memo. Nº 100/02/GDA/SEAF.

RESOLVE:

Designar os servidores CARLOS MAGNO BARBOSA SOTÃO, Gerente da Defesa Vegetal, Código CDS-2, CI. Nº 54796-AP, ANTONIO RODRIGUES CARVALHO, Responsável pelas Atividades de Feiras e Mercados, Código CDI-1, CI. Nº 37.180-AP, LAURO SANTOS SILVA, Engenheiro Agrônomo, CI. Nº 017375-AP e ORIVALDO SANTAREM COIMBRA, Agente de Atividade Agropecuária, CI. 249481-AP, para viajarem de Macapá sede de suas atividades até o Município de Porto Grande, a fim de que no período de 29.04 à 05.05.02, possam realizar barreira, palestra e participar juntamente com a equipe do DFA, na liberação de Parazitoide no Município acima mencionado, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 29 de abril de 2002.

LEOBERTO MARTINS
Chefe de GabinetePORTARIA
Nº 176/2002-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) Nº 1214 de 22 de março de 2002 e Portaria Nº 121/2002-SEAF, de 22 de março de 2002, e atendendo ao Memo. Nº 100/02/GDA/SEAF.

RESOLVE:

Designar o servidor RAIMUNDO SÉRGIO SILVA DA GAMA, Motorista, CI. Nº 238165-AP, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Porto Grande, a fim de que no período de 29.04 à 05.05.02, possa conduzir os técnicos da Defesa Agropecuária ao Município acima mencionado, para realização de barreiras, palestras e liberação de parazitoide, devendo as despesas com diárias ocorrerem à conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá - AP, 29 de abril de 2002.

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº 019/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e a Cooperativa dos Batedores de Açúcar do Estado do Amapá - COOPAÇAÍ, assinado em 09 de maio de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal e nos artigos 12 § 4º, 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, Art. 22, Inciso I da Lei Nº 8.666/93 e disposições do Decreto Estadual Nº 1929/98, com suas alterações, e Justificativa constante do Processo Nº 28750.0001824/2001-SEAF conforme Concorrência Pública Nº 002/2001-CPL/SEAF, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO tem por objetivo a Concessão de Uso do Abatedouro e Frigorífico Avícola de Macapá, pertencente ao Governo do Estado do Amapá, para a industrialização, armazenamento e comercialização da polpa de açaí.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a título de concessão, R\$ 1.516,99 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) por mês, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a título de concessão, R\$ 1.516,99 (Um mil, quinhentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos) por mês, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencimento.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete/SEAF

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº 016/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e o Instituto Euvaldo Lodi, assinado em 02 de maio de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, 37 Caput, da Constituição Federal e nos Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e no Artigo 24, inciso XIII, combinado com o Artigo 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.833/94, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, de serviços de Pesquisa de Opinião Pública e Catalogação de Produtos "in loco" com os Agricultores do Estado, a respeito das necessidades para o melhoramento de serviços; suas necessidades e benefícios aos produtores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: As despesas com a execução deste CONTRATO, estão orçadas no valor global de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desemboço e que correrão à conta da Programa 2012200142644, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390.39, serviços de terceiros Pessoa Jurídica, sendo empenhado inicialmente R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), conforme Nota de Empenho 2002, NE 00419, emitida em 30 de abril de 2002, as demais parcelas conforme Cronograma de Desemboço deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá vigência por 08 (oito) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete/SEAF

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO Nº 015/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e o Senhor Orlando Moura Gaia, assinado em 08 de maio de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, 37 Caput e Inciso XXI da Constituição Federal do Estado do Amapá, Artigo 12 § 4º 116 e 119, Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo o aluguel de uma casa em alvenaria com 300 M² de área construída, na Rua Progresso nº 1087, no Bairro do Agreste, no Município do Laranjal do Jari, a qual servirá de apoio aos produtores rurais do Município, onde possam reunir-se e armazenar seus produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: As despesas com execução deste CONTRATO estão orçadas no valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), correrão à conta do Programa 20.12200142.644 Fonte 001 e Elemento de Despesa 3390.36, Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física, sendo empenhado inicialmente R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho 2002, NE 00473 emitida em 07 de maio de 2002, e as demais parcelas conforme Cronograma de Desemboço em anexo e da apresentação da fatura pelo CONTRATADO até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços (aluguel) as quais incluem e comportam nos custos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este CONTRATO terá sua vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete/SEAF

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO E PARTES: CONVÊNIO nº 015/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento e a Associação dos Agricultores Unidos da Pancada do Camaipi - A.AUPC, assinado em 08 de maio de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25 da Constituição Federal, combinado com o Artigo 12, § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Artigo 116, § 1º I e IV da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 2042/95 e nas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONVÊNIO tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, com a finalidade de viabilizar aquisição de 5.000 (cinco mil) mudas de açaí, para atender os produtores da Pancada do Camaipi no Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas com a execução deste CONVÊNIO, estão orçadas no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso e que correrão à conta do Programa 20.601.0040 2.655, Fonte 001, Elemento de Despesa 3350.41 - Contribuições, sendo empenhado conforme Nota de Empenho 2002 NE 00468, emitida em 07 de maio de 2002, conforme Cronograma de Desembolso em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência no período de 05 (cinco) meses a contar da data da sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete/SEAF

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: CONTRATO nº 014/02-SEAF, celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento - SEAF e o Senhor Bruno Veras Nascimento, assinado em 08 de maio de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O Presente CONTRATO tem respaldo legal no § 1º do Artigo 25, 37 Caput, da Constituição Federal e nos Artigos 12 § 4º, 116 e 119, Inciso I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá, e no Artigo 13, inciso III, combinado com o Artigo 25, inciso II c/c com o Art. 111 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.893/94, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, em face do objeto e caracterizado neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados, para prestar assistência na área Fitossanitária no Escritório do Município de Porto Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO: As despesas decorrentes deste CONTRATO, estão orçadas no valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e correrão à conta do Programa 201220014 2.644, Fonte 001, Elemento de Despesa 3390.36, Serviços de Terceiros - Pessoa Física, sendo empenhado inicialmente R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2002 NE 00466, emitida em 07 de maio de 2002, e as demais parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência por 05 (cinco) meses, tendo seu termo inicial na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

LEOBERTO MARTINS
Chefe de Gabinete/SEAF

Órgãos Autônomos

DDL

Aroldo Mário Nina da Costa

PORTARIA

(P) nº 016/2002-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001 c/c a Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001, e

tendo em vista o contido no MEMº N° 555/02- DIAPEAL/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Servidores, CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE OLIVEIRA, CDS-2, FRANCISCA CORTES MENDES, CDI-2, Mª DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS, CDS-2, até os municípios de SERRA DO NAVIO E PEDRA BRANCA DO AMAPARI, com o objetivo de manter contatos com os Presidentes das Ligas Esportivas dos dois municípios objetivando a organização dos Jogos Comunitários 2002, no período de 09 a 12 de maio de 2002.

Macapá - AP, 08 de maio de 2002.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

PORTARIA

(P) nº 017/2002-GAB/DDL-AP

O Diretor do Departamento Estadual do Desporto e do Lazer, no uso de suas atribuições legais pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001 c/c a Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001, e tendo em vista o contido no MEMº N° 554/02- DIAPEAL/DDL-AP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos Servidores, AROLD MARIO NINA DA COSTA, DIRETOR, ANGELA MARIA AVELAR DENIUF MONTEIRO, CDI-2, DALVACY CARDOSO BRASÃO, CDI-1, até os municípios PORTO GRANDE E FERREIRA GOMES, com o objetivo de manter contatos com os Presidentes das Ligas Esportivas dos dois municípios objetivando a organização dos Jogos Comunitários 2002, no período de 09 a 12 de maio de 2002.

Macapá - AP, 08 de maio de 2002.

AROLD MARIO NINA DA COSTA
DIRETOR DO DDL-AP

Autarquias Estaduais

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

PORTARIA (N) 035/2002 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº. 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei nº. 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. nº 015/GTEC/PRODAP, de 07 de maio de 2002.

RESOLVE:

Designar MOACIR DE AZEVEDO BENTES MONTEIRO FILHO, Gerente de Tecnologia, FGS3, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília - DF, para participar da 8ª Reunião do GT - SINTEGRA, no período de 15 a 17/05/2002, sem ônus para esta Autarquia.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá- AP, 09 de maio de 2002.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio, sem vinculação empregatícia, na forma da Lei nº. 6.494/77 regulamentada pelo Decreto nº. 87.497/82, que entre si celebram de um lado como UNIDADE CONCEDENTE do Estágio Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, endereço Rua São José s/n, representado por seu Presidente Sr. José Roberto Lacerda Ramos e do outro lado como ESTAGIÁRIO(A) o(a) Sr(a). DEENISE HELLEN QUINTANILHA MUNIZ, MARIA ELESSANDRA RODRIGUES DA SILVA e MICHAEL ÂNGELO AQUINO GUEDES, mediante as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O concedente compromete-se em alocar o estagiário, em setor que venha oferecer ao mesmo, experiência prática dentro de sua linha de formação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela reais e recíprocas vantagens técnicas e administrativas, o concedente designará um supervisor interno de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estágio terá início em 09.05.2002 e término 30.10.2002 com carga horária de 04 horas diárias.

CLÁUSULA QUARTA: O estagiário obriga-se a cumprir fielmente a programação de estágio, comunicando em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA: O estagiário obriga-se a cumprir todas as normas internas do órgão especialmente as relativas a estágio, que declara expressamente conhecer.

CLÁUSULA SEXTA: O estagiário obriga-se a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados ou daqueles que, direta ou indiretamente venha a tomar conhecimento no exercício de suas atividades no órgão concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: O estagiário obriga-se a elaborar o relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas, submetendo-se à apreciação do supervisor técnico.

CLÁUSULA OITAVA: O estagiário receberá bolsa de estágio correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Compromisso, vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser cancelado nos seguintes casos:

- Automaticamente, ao término do estágio;
- A pedido do estagiário;
- No interesse do concedente do estágio;
- Por desligamento da escola;
- Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo de Compromisso, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, dele extraindo-se três vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Macapá-AP, 09 de maio de 2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 03/05/2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 014/2002-CPL/PRODAP

Pedido de Cotação nº 006/2002-PRODAP
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
EMPRESA: HEART CONNECTION SEMINÁRIOS LTDA
VALOR: R\$ 39.390,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Noventa Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 006/2002-PRODAP, no valor de R\$ 39.390,00 (Trinta e Nove Mil, Trezentos e Noventa Reais), a fim de cobrir despesas com a capacitação de servidores do PRODAP, com treinamento, desenvolvimento e aprimoramento dos mesmos nas áreas de planejamento estratégico, liderança e relacionamento interpessoais, de acordo com o Projeto PRODAP SIM.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação por ser a CONEXÃO CORAÇÃO detentora de Know How para execução dos serviços e seus palestrantes possuem ampla experiência profissional com cursos de especialização, consultoria e conferências em outros eventos ministrando cursos, seminários etc..., possuindo portanto notória especialização na área e aprimoramento em relação aos outros, por exigirem conhecimentos aprofundados, obtidos através de cursos, pesquisas científicas e do próprio exercício de profissão, que no caso enquadra-se a empresa a ser contratada, com fulcro no Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Macapá (AP), 03 maio de 2002

MARIA JOSÉ GUARANTE RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria nº 015/2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do
Art. 26 da Lei 8.666/93.
Em 03.05.2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 015/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 006/2002-PRODAP
EMPRESA: JORGE ROBERTO BODÂNZKI
VALOR: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

Estamos encaminhando JUSTIFICATIVA para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 006/2002-PRODAP, no valor de R\$ 21.000,00, (Vinte e Um Mil Reais), para custear despesas com a contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento e formatação de conteúdos sócio-econômico, cultural e ambiental da região do Baileque com vistas a elaboração de um vídeo conferência do Projeto Navegar.

Justifica-se a inexigibilidade do ato licitatório pela

natureza do serviço exigir contratação de profissional com notória especialização, em virtude da singularidade do serviço, e o profissional contratado possuir indiscutivelmente essa característica, cujo ato administrativo encontra amparo legal no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Macapá (Ap.), 03 de maio de 2002.

MARIA JOSÉ GUILHERTE RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria nº 015/2002-PRODAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 03/05/2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA nº 016/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 074/2002-PRODAP

EMPRESA: ITELCON-INFORMÁTICA TELEINFORMÁTICA LTDA

VALOR: R\$ 15.258,00 (Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 074/2002-PRODAP, no valor de R\$ 15.258,00 (Quinze Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Reais) a fim de atender despesa com a contratação da empresa para ministrar os Cursos de Analista de Negócios e Gerente de Projetos (32 hs.), para 20 técnicos do Processamento de Dados do Amapá - PRODAP.

Justifica-se a Inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, por ser a empresa ITELCON- Informática Teleinformática Ltda, detentora de Know-how nessa área de treinamento, e o curso a ser ministrado apresentar-se com característica de singularidade, por não se tratar de simples treinamento de informática, mas de alta complexidade e importância para os técnicos do PRODAP

Macapá(Ap.), 03 de maio de 2002.

MARIA JOSÉ GUILHERTE RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP
Portaria nº 015/2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO
ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 03/05/2002

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 017/2002

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 075/2002-PRODAP

EMPRESA: REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA

VALOR: R\$ 3.650,00 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais)

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 075/2002, no valor global de R\$ 3.650,00 (Três Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais), em favor da empresa REDE AMAPÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, a fim de cobrir despesas referente a 10 assinaturas do jornal FOLHA DO AMAPÁ, pelo período de 12 (doze) meses.

A empresa Rede Amapá de Comunicação Ltda, é única e exclusiva de impressão e distribuição do semanário, tornando-se portanto inexigível a licitação pela inviabilidade de competição, isto posto a referida despesa encontra respaldo legal no Art. 25 Inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Macapá(Ap.), 03 de maio de 2002.

MARIA JOSÉ GUILHERTE RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

Rurap

Wilson da Silva Moraes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/RURAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

- MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 603/2.002-CPL/RURAP
- TIPO: Menor preço
- DATA: 09/05/2002 às 10:00 horas
- OBJETO: Contratação de Fornecedor para fornecimento de peças automotivas de reposição para suprir os veículos do RURAP.
- ADJUDICADO: JOSÉ ALVINO MESQUITA-ME
- VALOR MENSAL: R\$ 11.016,56 (Onze Mil, Devesseis Reais e Cinquenta e Sêis centavos), podendo oscilar p/menor ou maior.
- VALOR GLOBAL ATÉ NO MÁXIMO: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).
- PERÍODO: 8 (oito) meses

Macapá/ AP, 09 de maio de 2.002

Maria José Gomes Maranhão Nunes
Presidente da CPL/RURAP

Hemoap

Juvanete Amoras Távora Miranda, Interina

PORTARIA Nº: 027 /2002-GAB

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ-HEMOAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 33, inc. XI do Decreto Estadual n.º 5519, de 19 de dezembro de 1997 e em observância ao disposto na NR 05, com as alterações da Portaria nº. 08, de 22 de fevereiro de 1999, do Ministério do Trabalho e Emprego.

RESOLVE:

1- Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a representação da Direção na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, mandato 2002 /2003.

Membros Efetivos:

Márcia do Socorro da Rocha Campos Batista
Paulo Henrique Andrade Costa
Wagner Sérgio Paixão da Silva
Heliana Quiciroz de Souza

Membros Suplentes:

Paulo César Lamarão da Silva
Witânia do Socorro Gomes Cardoso
Marizete Carvalho da Silva

2º. Designar Márcia do Socorro da Rocha Campos Batista para presidente da comissão.
3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 08 de maio de 2002.

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente - Interina

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:
Lei 8.666/93

Em, 08 /05/ 02

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

JUSTIFICATIVA: nº 24 /02

Assunto: Inexigibilidade

Fundamental Legal: INEXIGIBILIDADE, Artigo 25, Inciso I, Lei 8.666/93.

Adjudicada: EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA.

Processo: 18.000.109/02

Valor: R\$ 204.689,01 (Duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo)

Senhor Diretor Presidente,

Tem por objetivo apresentar Justificativa a aquisição direta de produtos laboratoriais da Empresa EXPANSÃO DIAGNÓSTICOS LTDA com atividades de representação, comercialização e distribuição em caráter de exclusividade em território nacional da Empresa DIAMED LATINO AMÉRICA S.A., para a realização do Teste rápido para malária - OPTIMAL, sem similaridade no mercado nacional.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. I, enquadrando-se em INEXIGIBILIDADE de Licitação. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição: I para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes", o que abriga o caso em análise. A inexigibilidade ocorre quando há inviabilidade de competição entre os ofertantes, seja por existir apenas um fornecedor ou produtor que possa contratar com a administração seja porque exista apenas um determinado produto que satisfaça as necessidades administrativas.

In caso, é impossível licitar a presente aquisição pois esta é fornecida exclusivamente pela Empresa, conforme Atestado da Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial. E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art.

26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 08 de maio de 2002.

Moquizar Severino Leão Costa
Presidente
Osmarina Papalardo Macedo
Membro
Valério Gram Coelho Ribeiro
Membro

JUSTIFICATIVA nº: 22 /02

Adjudicada: ECONSULT - CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso II, Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais)

Processos: 18.000.117/02

Homologo:
Lei: 8.666/93

08 /05/ 02

Juvanete Amoras Távora
Diretora Presidente

Senhora Diretora Presidente,

Tem por objetivo apresentar Justificativa a Contratação direta dos serviços técnicos da Empresa Econsult - consultoria e meio ambiente Ltda, para realização de estudo técnico referente às condições ergonômicas, climáticas e funções laborais de cada servidor, com vistas a elaboração do Programa de Identidade Visual que será desenvolvido por este Instituto.

A presente contratação direta ampara-se no art. 25, Inc. II da Lei 8.666/93, e alterações, como a Lei 9.648/98, de 27 de maio de 1998, em que prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos casos de "contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

São requisitos essenciais à contratação pelo art. 25, inciso II:

a) referentes ao objeto do contrato:

- que se trate de serviço técnico;
- que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Inciso I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos);

- que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

b) referente ao contratado:

- que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- que o profissional ou empresa, possua especialização na realização do objeto pretendido;

- que a especialização seja notória;
- que a notória especialização seja relacionada com a singularidade pretendida pela administração;

In caso, é impossível licitar a presente contratação pois esta é fornecida pela Empresa de notória especialização voltada às áreas de textos e design, cujo objetivo é satisfazer os anseios deste Instituto através de um estudo técnico destinado a elaboração de um Projeto de Programa de Identidade visual, tendo como público alvo, os funcionários do Hemocentro, não restando à Administração, a possibilidade de licitação.

E para salvaguarda do interesse público e fiel cumprimento a Legislação, submeto a presente Justificativa, como exigência do Art. 26 da Lei de Licitações Públicas e suas alterações, para homologação e publicação no Diário Oficial do Estado, dentro dos prazos legais.

Macapá, 08 de maio de 2002.

Moquizar Severino Leão Costa
PRESIDENTE CPL/HEMOAP
Osmarina Papalardo Macedo
Membro
Valério Gram Coelho Ribeiro
Membro

Copen

Sônia Solange Martins Maciel

PORTARIA Nº 0101/2002 - COPEN

A DIRETORA DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO - COPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 0609 de 05 de julho de 2001 e Decreto nº 2010 de 17 de julho de 2001.

Considerando o teor do relatório emitido pelo 2º Tenente Luiz Tobias Rodrigues Mendonça, responsável pela Unidade de Operações de Segurança, que traz em anexo o Boletim de ocorrência nº 2680/1º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão de Sindicância, para que seja apurado a responsabilidade dos fatos ocorridos no dia 02 de maio de 2002.

Art. 2º - Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a comissão.

- 1 - Ester Almeida de Souza - Presidente
- 2 - Maria do Socorro Pelaez Braga - Membro
- 3 - Hilda Cleane Paiva Alvarenga - Secretário

Art. 3º - A Comissão ora Instaurada, tem prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentar seu relatório.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência

Macapá AP, 03 maio de 2002

Sônia Solange Martins Maciel
DIRETORA DO COPEN - AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 010/02-CPL/COPEN

HOMOLOGO

EM: 11

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL
DIRETORA DO COPEN/AP

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa que a Licitação relativa CARTA CONVITE Nº 010/02-CPL/COPEN, que tem como objeto a aquisição de material de consumo de informática (cartuchos), fica revogado, por ser medida de maior e salutar escorrelta aplicação dos princípios norteadores da Administração Pública.

Macapá - Ap, 07 de maio de 2002.

Domício Ferreira Pontes Junior
Domício Ferreira Pontes Junior
Presidente da CPL/COPEN

Pescap

Raimundo Alan Kardec Borges de Souza

PORTARIA
Nº 059/2002-PESCAP

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PESCA DO AMAPÁ-PESCAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 611 de 11 de julho de 2001 e art. 36 do Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 586 de 7 de julho de 2002 e atendendo ao Memo. nº 070/02/DDA/PESCAP.

RESOLVE:

Autorizar o servidor MARIO ALBERTO MARTINS, Chefe da Estação de Pesquisa e Piscicultura, Código FGI-3, CI Nº 13059080-SP, a viajar de Macapá sede de suas atividades até o município de Mazagão, onde no período de 28 a 30.05.2002 irá executar visitas técnicas de acompanhamento de projetos de piscicultura em 05 (cinco) propriedades, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 10 de maio de 2002

Sérvulo Jones Farias Almeida
SÉRVULO JONES FARIAS ALMEIDA
Diretor Presidente (em exercício)

Lacen

Elza Lopes da Silva

PORTARIA Nº 039/02-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338, de 16.04.97 e o Decreto nº 2274, de 02.04.97,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº 035/2002-LACEN, publicado no D.O.E. nº 2781 de 09.05.02,

Onde se lê:

Newton Oliveira do Carmo, Auxiliar de Laboratório.

Leia-se:

Irimar Brito de Oliveira, Técnico de Laboratório.

Macapá-AP, 13 de maio de 2002

Elza Lopes da Silva
ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente /LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

RATIFICO NA FORMA DA LEI
Macapá-AP, 10.05.02

Elza Lopes da Silva
ELZA LOPES DA SILVA
Diretora - Presidente do LACEN/AP

O Laboratório Central de Saúde Pública, através da sua Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação no Diário Oficial do Estado nº 2781 de 09/05/2002.

Onde se lê:

Modalidade Convite nº 008/02-CPL/LACEN
OBJETO: Selecionar Empresas para o fornecimento de material permanente de laboratório, para o Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN.

Leia-se:

Modalidade Convite nº 008/02-CPL/LACEN
OBJETO: Selecionar Empresas para o fornecimento de material de consumo de laboratório, para o Laboratório Central de Saúde Pública/LACEN.

Macapá, 10 de maio de 2002

Telma Regina Amorim Barbosa
TELMA REGINA AMORIM BARBOSA
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL/LACEN-AP

Adap

Maria Garcia Neta Bezerra

PORTARIA Nº 020/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 030/02 - GERÊNCIA DE PROJETO.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores MARIO DE JESUS LUCIEN, Gerente de Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial" e ANTONIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Mazagão, dia 07/05/2002, com objetivo de acompanhar estudos, no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS (BIRD).

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 09 de maio de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

PORTARIA Nº 021/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 030/02 - GERÊNCIA DE PROJETO.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor MARIO DE JESUS LUCIEN, Gerente de Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial", da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Tartarugazinho, dia 08/05/2002, com objetivo de acompanhar estudos, no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES RURAIS (BIRD).

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 09 de maio de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

PORTARIA Nº 022/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 050/02-DRI/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor Phillipe Morgant, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 13 a 17 do corrente, com objetivo de acompanhar, na condição de interprete, a missão dos Doutorandos Franceses Tobias Girard e Nicolas Maunier, no âmbito da tese "GESTÃO E MANEJO DA FAUNA NA RESERVA DO RIO IRATAPURU".

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 09 de maio de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

PORTARIA Nº 0023/02-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei nº 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no MEMO Nº 033/02 - GERÊNCIA DE PROJETO

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALEXANDRE DIAS BASTOS, Diretor do Departamento de Projetos, HIDEALBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Gerente de Subgrupo de atividades do Projeto "Captação de Recursos junto ao Banco Mundial", ANTONIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Pedra Branca do Amapari, dias 13 e 14.05.02 e Mazagão (Distrito de Maracá) dias 15 e 16 do corrente, com objetivo de obter informações para elaboração dos Projetos das Escolas Famílias Agrícolas do Estado do Amapá.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 10 de maio de 2002.

Maria Garcia Neta Bezerra
MARIA GARCIA NETA BEZERRA
Presidente da ADAP

Ceforh

Rita de Cássia Lima Andréa

Ratifico na forma da Lei 8.666/93
Em 09.05.2002

Rita de Cássia Lima Andréa
RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA
Diretor-Presidente do CEFORH

JUSTIFICATIVA Nº 10/2002

PROCESSO: 7.000312/02

PEDIDO DE COTAÇÃO: 189/02

ASSUNTO Inexigibilidade de Licitação

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. II, § 1º, c/c o Art. 13, III e VI da Lei 8.666/93

OBJETO: Assessoramento Técnico Realização Ações e Formação e de Desenv. Organizacional junto ao Sistema Integrado de Seg. Pub. do Governo do Estado.

PERÍODO: Maio a Novembro de 2002

ADJUDICADO: Pedro Luiz Rocha Montenegro

VALOR: R\$ 44.800,00

Justifica-se a inexigibilidade do processo licitatório em face da necessidade de Assessoramento Técnico Especializado, visando à consolidação e aprofundamento dos programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos em curso nas diversas áreas constituintes do Governo, em especial do Sistema Integrado de Segurança Pública, agregando aos mesmos conhecimentos de cunho jurídico e direitos humanos.

Por estas razões, a contratação se faz mister, considerando que a preparação de pessoal interno nessa área permite não só o exercício de habilidades técnicas, mas oportuniza o desenvolvimento pessoal e social do servidor, que passa a ter melhorias na eficácia dos serviços a serem prestados, através da excelência na qualidade, sendo que essa contratação direta, reúne todas as condições que entendemos ser o ideal para o interesse público.

A despesa em apreço tem sua ação administrativa fundamentada no Art. 25, II, § 1º, c/c o Art. 13, III e VI da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94.

Em cumprimento aos ditames legais supra mencionados, e visando salvaguardar os altos interesses da administração pública, submetemos a presente justificativa à apreciação da Senhora Diretora-Presidente do CEFORH, para homologação, amparada pelo Art. 26 da Lei 8.666/93, com escopo e ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia dos Atos.

Macapá-AP, 09 de maio de 2002.

DE ACORDO:

Luis Carlos de Aguiar Portela
Luis Carlos de Aguiar Portela
Assessor Jurídico/CEFORH

Janete Ferreira G. Benjamim
Janete Ferreira G. Benjamim
Presidente da CPL/CEFORH

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Amiraldo da Silva Favacho

EXTRATO DE ATA

Ata da 103ª Sessão Ordinária do TCE.

PRESIDENTE: Cons. Amiraldo da Silva Favacho

SECRETÁRIO GERAL: Paulo Celso da Silva e Souza

DATA: 03 de outubro de 2001.

LOCAL: Plenário "Cons. José Verteslino Tavares" do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PRESENTES OS CONSELHEIROS: Manoel Antônio Dias, Raquel Capiberibe da Silva, José Júlio de Miranda Coelho e Regildo Wanderley Salomão, e a representante do Ministério Público junto ao TCE, Procuradora Geral de Justiça Dr. Maria do Socorro Milhomem Monteiro. Constatado haver "quorum" para deliberação, foi feita a Oração e colocada em votação a Ata da Sessão 102ª, sendo a mesma aprovada pelo Colégio. Logo em seguida passou-se à Pauta da Sessão. PAUTA DE JULGAMENTO. Relator: Conselheiro Manoel Antônio Dias. 01) PROCESSO Nº 000399/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 1134/98-SEED/Calxa Escolar Sebastião Leal de Almeida. RESPONSÁVEL: Sr. Edla da Silva Moraes. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das contas como REGULARES. 02) PROCESSO Nº 000402/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0432/98-SEED/Calxa Escolar Antônio João. RESPONSÁVEL: Sr. Laeyny Benedito Silva Carvalho. DECISÃO DO PLENÁRIO: Pelo julgamento das

contas como REGULARES. 03) PROCESSO Nº 00042/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0369/98-SEED/Calxa Escolar Pedro Roldão Figueiredo. RESPONSÁVEL: Sr. Francisco Machado da Silva. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. 04) PROCESSO Nº 000550/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0563/98-SEED/Calxa Escolar Conceição do Aporema. RESPONSÁVEL: Sr. Jodivaldo Brito dos Santos. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. 05) PROCESSO Nº 000563/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2249/98-SEED/Calxa Escolar Catanzal do Pacuí. RESPONSÁVEL: Sr. Celso Maia Muricy. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. 06) PROCESSO Nº 002096/98-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 2373/98-SEED/Calxa Escolar Waldecy Corrêa Ferreira. RESPONSÁVEL: Sr. Deusarina Videira Sacramento. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. 07) PROCESSO Nº 002308/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0034/98-SEED/Calxa Escolar Brasil Novo. RESPONSÁVEL: Sr. Julieta Ataíde da Costa. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. 08) PROCESSO Nº 002373/99-TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio nº 0342/98-SEED/Calxa Escolar da Escola Estadual São José do Cachorrinho. RESPONSÁVEL: Sr. José Adalberto Souza Gomes. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. Outras matérias: o Presidente disse que ainda tinha outros assuntos a serem tratados, e como primeiro submeteu à apreciação e homologação de mais um relatório ainda referentes a Contratos Administrativos celebrados com Órgãos da Administração Estadual, de acordo com a Resolução Executiva nº 0182/2001-TCE. O Presidente declarou aprovado o arquivamento dos 1.613 processos constantes do Relatório apresentado pela Comissão através da Portaria (P) Nº 447/2001-GAB/PRESI/TCE. Outro assunto colocado em apreciação e votação, foi o solicitado pela Cons. Raquel Capiberibe, através de seu Ofício nº 044/01, em que pede reabertura do Processo nº 002557/99-TCE, que trata da prestação de contas da Câmara Municipal de Macapá, exercício de 1998, de responsabilidade do Sr. Jorge Evaldo Edinho Quarte

Pinheiro, por não considerar, na qualidade de Relatora, o relatório de auditoria sobre o processo, constante nos autos, da lavra do Auditor José Marcelo de Santana Neto, quando deveria ser da Auditora Terezinha de Jesus Brito Botelho, que está vinculada ao seu gabinete, através de Portaria. Para tanto, o Presidente pois a matéria em discussão e votação, e, quando consultada, a representante do Ministério Público pediu Vista dos autos para então de manifestar sobre o assunto. O Plenário concedeu Vista à requerente. Como último assunto, o Conselheiro Presidente apresentou para julgamento o PROCESSO Nº 002435/2001-TCE, que foi dado conhecimento de seu julgamento aos responsáveis através do Ofício nº 293/2001-SEGET/TCE. ASSUNTO: Prestação de Contas do Convênio ATN/SF-5107 BR/BID-GEA. INTERESSADO: Governo do Estado do Amapá-GEA. RESPONSÁVEL: Governo do Estado do Amapá/SEPLAN. RELATOR: Cons. José Julio de Miranda Coelho. **DECISÃO DO PLENÁRIO:** Pelo julgamento das contas como REGULARES. Agradecimentos e encerramento da sessão às dez horas e dez minutos.

CERTIFICADO SER ESTE EXTRAÍDO DA ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA, LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO DE ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, MACAPÁ (AP), 03 DE OUTUBRO DE 2001.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral/TCE/AP

TRIBUNAL PLENO

ACORDÃO Nº 130/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002435/01-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio ATN/SF-5107 BR/BID-GEA, exercício de 1996.
ÓRGÃO : Governo do Estado do Amapá/Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.
RESPONSÁVEL: Sr. José Ramalho de Oliveira.
RELATOR : Conselheiro José Julio de Miranda Coelho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio ATN/SF-5107 BR/BID-GEA, referente a cooperação técnica no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares americanos), firmado entre o Governo do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e gestão dos responsáveis, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se ao responsável, a devida quitação.

ACORDÃO Nº 131/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002096/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio.
RESPONSÁVEL: Sr. Deusarina Videira Sacramento.
PARTES : SEED/Calxa Escolar Waldecy Corrêa Ferreira.
RELATOR : Conselheiro José Julio de Miranda Coelho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 2373/98-SEED e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Caixa Escolar da Escola Estadual Waldecy Corrêa Ferreira.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e gestão do responsável, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição

Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se à responsável, a devida quitação.

ACORDÃO Nº 132/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002373/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio.
RESPONSÁVEL: Sr. José Adalberto Souza Gomes.
PARTES : SEED/Calxa Escolar São José do Cachorrinho.
RELATOR : Conselheiro José Julio de Miranda Coelho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 0342/98-SEED e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Caixa Escolar da Escola Estadual São José do Cachorrinho.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e gestão do responsável, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se ao responsável, a devida quitação.

ACORDÃO Nº 133/2001-TCE/AP
PROCESSO Nº 002308/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas de Convênio.
RESPONSÁVEL: Sr. Julieta Ataíde da Costa.
PARTES : SEED/Calxa Escolar Brasil Novo.
RELATOR : Conselheiro José Julio de Miranda Coelho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Convênio nº 0034/98-SEED e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Caixa Escolar da Escola Estadual Brasil Novo.

Considerando que, no processo devidamente organizado, as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e gestão do responsável, ensejando a proposta de mérito consignada na instrução e no Parecer do D. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal;

E nos termos dos dispostos no Art. 112, III da Constituição Estadual c/c o Art. 26, IV da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 41, inciso I da Lei Orgânica do TCE e, acolhendo o voto do Relator do Processo, à unanimidade:

Julgar REGULARES as presentes contas, dando-se à responsável, a devida quitação.

PROCESSO Nº 000399/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 1130/98-SEED/Calxa Escolar Sebastiana Lenir de Almeida.
RESPONSÁVEL: Edla da Silva Moraes.
RELATOR : Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDÃO Nº 134/2001-TCE/AP

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio nº 1130/98-SEED, de responsabilidade da Sr. Edla da Silva Moraes, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Sebastiana Lenir de Almeida, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES.

2 - dar quitação à responsável, Sr. Edla da Silva Moraes.

PROCESSO Nº 000402/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 0432/98-SEED/Calxa Escolar Antônio João.
RESPONSÁVEL: Laeyny Benedito Silva Carvalho.
RELATOR : Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDÃO Nº 135/2001-TCE/AP

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio nº 0432/98-SEED, de responsabilidade da Sr. Laeyny Benedito Silva Carvalho, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Antônio João, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES;

2 - dar quitação à responsável, Sr. Laeyny Benedito Silva Carvalho.

PROCESSO Nº 000425/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 0369/98-SEED/Calxa Escolar Pedro Roldão Figueiredo.

RESPONSÁVEL: Francisco Machado da Silva.
RELATOR : Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDÃO Nº 136/2001-TCE/AP

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio nº 0369/98-SEED, de responsabilidade do Sr. Francisco Machado da Silva, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Pedro Roldão Figueiredo, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES.

2 - dar quitação ao responsável, Sr. Francisco Machado da Silva.

PROCESSO Nº 000550/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 0563/98-SEED/Calxa Escolar Conceição do Aporema.
RESPONSÁVEL: Jodivaldo Brito dos Santos.
RELATOR : Conselheiro Manoel Antônio Dias

ACORDÃO Nº 137/2001-TCE/AP

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio nº 0563/98-SEED, de responsabilidade do Sr. Jodivaldo Brito dos Santos, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Conceição do Aporema, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES;

2 - dar quitação ao responsável, Sr. Jodivaldo Brito dos Santos.

PROCESSO Nº 000563/99-TCE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Convênio nº 2249/98-SEED/Calxa Escolar Catanzal do Pacuí.
RESPONSÁVEL: Celso Maia Muricy.
RELATOR : Conselheiro Manoel Antônio Dias.

ACORDÃO Nº 138/2001-TCE/AP

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, reunidos em Sessão Plenária, com fulcro no Art. 112, III e VI da Constituição Estadual c/c Art. 26, IV, alínea "a" da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo VOTO do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, DECIDEM:

1 - aprovar nos termos do Art. 41, I, da Lei Complementar Nº 0010/95, de 20 de setembro de 1995, a Prestação de Contas do Convênio nº 2249/98-SEED, de responsabilidade do Sr. Celso Maia Muricy, celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Caixa Escolar Catanzal do Pacuí, com a intervenção da Secretaria de Estado da Educação, como REGULARES;

2 - dar quitação ao responsável, Sr. Celso Maia Muricy.

Dê-se ciência, após seus Registros, aos órgãos de origem.

Plenário Conselho José Veríssimo Tavares, em Macapá (AP), 103ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2001, com a presença do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

TRIBUNAL PLENO

COMUNICAÇÃO

Faço ciente a todos os que a presente virem e, em especial aos responsáveis referente aos processos constantes da Pauta de Julgamento da 117ª Sessão Ordinária deste Tribunal de Contas, já publicada no Diário Oficial do Estado nºs. 2776, 2777, 2778, 2779 e 2780, dos dias 02, 03, 06, 07 e 08/05/2002, que a referida Sessão Ordinária, por motivo de força maior, fica transferida para o dia 15.05.2002, obedecendo hora e local daquela Pauta.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, em Macapá, 08 de maio de 2002.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral Des. Mário Gurtyev de Queiroz

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 16, do Regimento Interno do Tribunal,

RESOLVE:

N.º 210/2002 Art. 1.º Autorizar a substituição do servidor EDINALDO CABRAL E SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Financeira, pelo servidor CLODÓVIO DE PAULA MELO, Assistente de Chefia da referida Seção, no período de 21 a 30/04/2002, por motivo de usufruto do período regulamentar de férias do titular.

N.º 211/2002 Art. 1.º Oficializar a substituição do servidor JUAREZ TÁVORA PISCANÇO DO NASCIMENTO, Secretário de Administração e Orçamento, pela servidora SILVANA CARLA BENÍCIO DIAS DA SILVA, Chefe da Seção de Controle e Execução Orçamentária, nos dias 08 e 09/04/02, por motivo de viagem a serviço do titular.

N.º 212/2002 Art. 1.º Autorizar os deslocamentos dos abaixo relacionados, para realização dos trabalhos de inscrição, transferência, revisão e emissão de 2.º via de títulos eleitorais, em diversas localidades no Município de Amapá-1.ª Zona Eleitoral:

NOME	SITUAÇÃO/ORÇÃO DE ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO	N.º DE DIÁRIAS
Dr. VALCIR MARVILLE	Juiz Eleitoral	03 a 08/04; 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, e 28/04/02; 03, 04, 05/05/02	09
AITHE MARIA M. DE S. ASSUNÇÃO	Colaborador Eventual	14/04/02	1/2
DEISE DA SILVA E. S. GUIMARÃES	Colaborador Eventual	12/04/02 e 03/05/02	01
JACONIAS DE SOUZA RAMOS	Chefe de Cartório	03 a 08/04; 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, e 28/04/02; 03, 04, 05/05/02	09
JANIELSON DE SOUZA RAMOS	Colaborador Eventual	03 a 08/04/02	03
JEFFERSON AZEVEDO MACEDO	Colaborador Eventual	20 e 21/04/02	01
JOÃO OLIVEIRA LIMA	Escrivão Eleitoral	19/04/02 e 05/05/02	01
KÁTIA DO SOCORRO FIGUEIREDO	Colaborador Eventual	13/04/02 e 04/05/02	01
REGINALDO ALVES DE SOUZA	Colaborador Eventual	26/04/02	1/2
WALDEMAR PEDRO DELGADO SOBRINHO	Colaborador Eventual	03 a 08/04; 12, 13, 14, 19, 20, 21, 26, 27, e 28/04/02; 03, 04, 05/05/02	09
WELLINGTON EDGERTON VIEIRA	Colaborador Eventual	27 e 28/04/02	01

NOME	SITUAÇÃO/ORÇÃO DE ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO	N.º DE DIÁRIAS
DR. SALOÉ FERRRIRA DA SILVA	Juiz Eleitoral	21 a 24/03/02	1/2
DILCINDO DE OLIVEIRA DA SILVA	Colaborador Eventual	22 a 24/03/02	1/2
ELKE BRZERRA DA CUNHA	Requisitada - TJAP	22 a 24/03/02	1/2
HELZA LIA LOPES DE LIMA	Colaboradora Eventual	29 a 31/03/02	1/2
MANOEL ARIVALDO BORGES ARAÚJO	Escrivão Eleitoral	29 a 31/03/02	1/2
ORLANDO SILVEIRA DA FONSECA	Chefe de Cartório	22 a 24/03 e 29 a 31/03/02	03
RAIMUNDO CARDOSO DE MIRANDA	Colaborador Eventual	22 a 24/03 e 29 a 31/03/02	03
SEBASTIANA DE SOUZA	Colaboradora Eventual	29 a 31/03/02	1/2
TÂNIA MARY NUNES FALMERIM	Colaborador Eventual	22 a 24/03/02	1/2
WILSON DE OLIVEIRA DA SILVA	Colaborador Eventual	29 a 31/03/02	1/2

Art. 2.º Conceder nos termos do art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados anteriormente, as diárias especificadas, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos citados.

N.º 216/2002 Art. 1.º Oficializar a participação dos servidores abaixo relacionados, no Curso "REDAÇÃO OFICIAL", realizado neste Tribunal, ministrado pela Mestre ELDA GOMES ARAÚJO, no horário de 8h às 11h, no período de 15 a 19/04/02:

Adna Pereira Gomes
Alessandro Rilsony Dias de Souza
Ana Cristina Ferreira da Paz
Ana do Socorro Lobo da Silva
André Aragão Ferreira
Clodóvio de Paula Melo
Cristina Pereira da Silva Santa Brígida
Daniel Picanço Monteiro
Eliane Ramos Cantuária
Elinete Nunes Freitas
Jacenira dos Santos Rocha
José Henrique Dourado de Aragão

Juarez do Carmo Benício Dias
Lena Márcia Borges de Souza Mendes
Luiz Carlos de Mont'Alverne Jucá
Maria da Consolação Lima Rodrigues
Maria de Fátima Pereira da Silva Gárdes
Maria Eliane de Souza Oliveira
Marilene Costa de Azevedo Monteiro
Normaci Bastos Macedo de Carvalho
Regina de Fátima Godoy Souza
Rosângela Coelho Régis
Soraya Santos de Sousa
Telma do Socorro Góes Parente
Vera Lúcia Cardoso Ferreira

N.º 217/2002 Art. 1.º Oficializar o deslocamento do Senhor JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA, colaborador eventual da 10.ª Zona Eleitoral, Agente de Atividades Marítimas da -SEMA, para realização de serviços de transporte marítimo, até as localidades rurais nos Municípios de Macapá e Itauba do Pírim, no período de 13/04 a 21/04/2002.

Art. 2.º Conceder nos termos do art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao nominado no artigo anterior, 4 1/2 (quatro e meia) diárias, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento citado.

Art. 2.º Conceder nos termos do art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados anteriormente, as diárias especificadas, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos citados.

N.º 213/2002 Art. 1.º Oficializar os deslocamentos dos servidores abaixo relacionados, que participaram dos trabalhos de inscrição, entrega de títulos eleitorais e treinamento com a Urna Eletrônica, nas localidades de Lourenço, Carnot e Calafate, no Município de Calçoene - 3.ª Zona Eleitoral:

NOME	SITUAÇÃO/ORÇÃO DE ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO	N.º DE DIÁRIAS
RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DA SILVA	Chefe de Cartório	11 e 12; 18 e 19; 25 e 26/04/02	03
MANOEL ANTONIO MOURA SOUZA	Colaborador Eventual	11 e 12; 18 e 19; 25 e 26/04/02	03
SILVANA CRISTINA RIGOR	Colaborador Eventual	11 e 12; 18 e 19; 25 e 26/04/02	03

Art. 2.º Conceder nos termos do art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.251/98, aos nominados anteriormente, as diárias especificadas, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos citados.

N.º 214/2002 Art. 1.º Oficializar o deslocamento do servidor abaixo nominado, que realizou trabalhos de intimação de eleitores para regularização de cadastros nos Municípios de Laranjal e Vitória do Jari - 7.ª Zona Eleitoral:

NOME	SITUAÇÃO/ORÇÃO DE ORIGEM	PERÍODO DE AFASTAMENTO	N.º DE DIÁRIAS
MANOEL RAIMUNDO AZEVEDO DA LUZ	Colaborador Eventual	12 e 13; 14 e 15; 16 a 20 e 21 a 22/04/02	3 1/2

Art. 2.º Conceder nos termos do art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao servidor nominado anteriormente, as diárias especificadas, destinadas a indenizar as despesas decorrentes dos deslocamentos citados.

N.º 215/2002 Art. 1.º Oficializar os deslocamentos dos abaixo relacionados, que realizaram trabalhos de inscrição, intimação, vistoria nos locais de votação, divulgação do voto eletrônico, expedição e entrega de títulos eleitorais, em diversas localidades do Município de Mazagão - 5.ª Zona Eleitoral:

N.º 218/2002 Art. 1.º Designar os servidores JIMMY ALMEIDA MACEDO, Chefe da Seção de Planejamento de Eleições e SUZIVALDO DE ALMEIDA MONTEIRO, Coordenador de Material e Patrimônio, para atuarem como fiscais da execução do Contrato n.º 64/2001, celebrado entre a Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL e o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, visando a prestação de serviços de telecomunicação de dados via satélite.

N.º 219/2002 Art. 1.º Dispensar os servidores da 1.ª Zona Eleitoral, abaixo relacionados, das seguintes Funções:

JACONIAS DE SOUZA RAMOS - Chefe de Cartório
JOÃO OLIVEIRA LIMA - Escrivão Eleitoral
Art. 2.º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de março de 2002.

N.º 220/2002 Art. 1.º Designar os servidores da 1.ª Zona Eleitoral, abaixo relacionados, para as seguintes Funções:

JOÃO OLIVEIRA LIMA - Chefe de Cartório
JACONIAS DE SOUZA RAMOS - Escrivão Eleitoral
Art. 2.º Os efeitos desta Portaria retroagem à data de 01 de março de 2002.

N.º 221/2002 Art. 1.º Autorizar o deslocamento do servidor INÁCIO BARROSO ROCHA, Coordenador de Serviços Gerais deste Tribunal, para participar do curso "Gerência de Transporte e Administração de Frota", a ser realizado pela Consultoria e Treinamentos LTDA - CONSULTRE, no período de 08 a 10/05/2002, em Fortaleza - CE.

Art. 2.º Conceder nos termos dos arts. 1.º, 2.º e 10 da Resolução TSE n.º 20.251/98, ao servidor nominado no artigo anterior, 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias mais adicional, destinadas a indenizar as despesas decorrentes do deslocamento citado.

N.º 222/2002 Art. 1.º Oficializar a substituição do servidor JUAREZ TÁVORA PISCANÇO DO NASCIMENTO, Secretário de Administração e Orçamento, pela servidora MARIA IVONE QUINTAS GOUVEA, Coordenadora de Orçamento e Finanças, no período de 10 a 17/04/02, por motivo de viagem a serviço do titular.

DES. MÁRIO GURTEV DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Carmo Antonio de Souza

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2001-TJAP

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO N.º 017/2001-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: COMERC - COM., EMPREENDIMENTO, REPRESENTAÇÃO E CONST. LTDA.

OBJETIVO:
O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de Conclusão da OBRA DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE MACAPÁ, objeto do Contrato n.º 017/2001-TJAP.

DAS ALTERAÇÕES:
Pelo presente Termo Aditivo fica alteradas as Cláusulas Sexta (Dos Prazos), item 6.1. e Sétima (Da Vigência e Prorrogação), as quais passam a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1. DE CONCLUSÃO: O prazo de conclusão da obra fica prorrogado por 90 (noventa) dias consecutivos, contados de 15 de maio a 13 de agosto de 2002."

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A vigência do Contrato n.º 017/2001-TJAP fica prorrogada até 13 de agosto de 2002, podendo ocorrer novas prorrogações, nos termos do § 1.º da Cláusula Sexta."

FUNDAMENTO LEGAL:
- Artigo 57, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; - Cláusula Sexta (Dos Prazos), § 1.º, do Contrato n.º 017/2001-TJAP; - Processo Administrativo n.º 02621/2002-SG.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONTRATO N.º 028/2002-TJAP

PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CONTRATADA: W. B. OLIVEIRA E SENA - ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, sob regime de empreitada global, da obra de CONSTRUÇÃO DE UMA EMBARCAÇÃO EM MADEIRA PARA A JUSTIÇA ITINERANTE FLUVIAL, COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DO CASCO, CASARIAS E INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS.

PRazo: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
O valor global do presente contrato é de R\$ 134.731,00 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um reais), cujos recursos são provenientes do Convênio de Cooperação Financeira firmado entre a Fundação Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assinado em 28 de dezembro de 2001.

FUNDAMENTO LEGAL:
Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998; Convênio de Cooperação Financeira celebrado com a Fundação Banco do Brasil, datado de 28 de dezembro de 2001; Tomada de Preços n.º 003/2002-CPL/TJAP; Proposta da Empresa, de 18/04/2002; Ata de Julgamento, homologada em 06/06/2002; Processo Administrativo n.º 0412/2002-SG.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002

Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA
Presidente do TJAP

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

EDITAL N.º 003/2002
(1.ª Publicação)

A Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, cumprindo o disposto no Art. 126, do Regimento Interno, vem a público dar conhecimento do enunciado da Súmula 004, do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cujo verbete é do seguinte teor:

SÚMULA 004 - "NAS AÇÕES DE REPARAÇÃO DE DANO MOVIDA CONTRA O ESTADO DO AMAPÁ E CONTRA AS ENTIDADES ESTADUAIS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, O FORO COMPETENTE É O DO LUGAR ONDE OCORREU O FATO (art.100, inc.V, alínea 'a', CPC), SALVO QUANDO A INDENIZATÓRIA SE FUNDAR EM ACIDENTE DE VEÍCULO, HIPÓTESE EM QUE O AUTOR PODERÁ OPTAR TAMBÉM PELO DE SEU DOMICÍLIO (art. 100, § único, CPC)".

Macapá-AP, 10 de maio de 2002

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Comissão de Jurisprudência

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
ABRIL DE 2002
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.04.2002)**

ITEM I - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:
nada consta

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	nada consta	-	-
Carmo Antônio	nada consta	-	-
Edinardo Souza	HC	754	02.04.02
	MS	477	03.04.02
	Agravo	944	10.04.02

Total: 03

ITEM III - PROCESSOS JULGADOS:
nada consta

ITEM IV - VOTOS PROFERIDOS:
nada consta

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	nada consta	-	-
Carmo Antônio	nada consta	-	-
Edinardo Souza	MS	431	24.08.01
	Ag.Reg. em Agravo	781	27.12.01
	HC	751	01.02.02
	HC	756	01.02.02
	HC	757	01.02.02
	HC	758	01.02.02
	HC	760	01.02.02
	HC	761	01.02.02
	HC	763	01.02.02
	HC	764	01.02.02
	HC	765	01.02.02
	HC	766	01.02.02
	Agravo	943	08.02.02

Total: 13

ITEM VI - PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:
nada consta

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	770	19.04.02

Total: 01

ITEM VIII - PROCESSOS ARQUIVADOS:

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
HC	762	01.04.02
HCs	769, 755 e 772	15.04.02
HC	759	23.04.02

Total: 05

Macapá-AP, 09 de maio de 2.002

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Secretária do Conselho da Magistratura, em exercício

**TRIBUNAL PLENO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
ABRIL DE 2.002
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.04.2002)**

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
Dóglas Evangelista	nada consta	-
Mello Castro	Ex-Susp	258, 259, 263
	Ex-Susp	265, 266 e 267
	MSs	489 e 491
Total: 08		
Mário Gurtyev	Ex-Susp	261 e 269
	MS	492
	CC	041
Total: 04		
Gilberto Pinheiro	Ex-Susp	260 e 264
	MS	490
	CC	042
Total: 04		
Luiz Carlos	Ex-Susp	262 e 270
Total: 02		

Carmo Antônio	(Presidente) Prc	083
	(Presidente) Petição	011
Total: 02		
Edinardo Souza	Ex-Susp	257 e 268
	MS	477
	CC	043
Total: 04		
Total geral de processos distribuídos: 24		

DESEMBARGADOR/SEC.	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	nada consta	-	-
Mello Castro	nada consta	-	-
Mário Gurtyev	nada consta	-	-
Gilberto Pinheiro	Ex-Susp	129	02.04.02
	Ex-Susp	130	02.04.02
	Ex-Susp	131	02.04.02
	Ex-Susp	132	02.04.02

Total: 04

Luiz Carlos	nada consta	-	-
Carmo Antônio	nada consta	-	-
Edinardo Souza	nada consta	-	-

Total geral de processos devolvidos p/ redistribuição: 04

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	nada consta	-	-
Mello Castro	Termo Circunstanciado	002	10.04.02
Mário Gurtyev	EDcl no MS	258	10.04.02
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	24.04.02

Total: 02

Gilberto Pinheiro	nada consta	-	-
Luiz Carlos	nada consta	-	-
Carmo Antônio	nada consta	-	-
Edinardo Souza	nada consta	-	-

Total geral de processos julgados: 03

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	VOTO
Dóglas Evangelista	nada consta	-	-
Mello Castro	Termo Circunstanciado	002	Relator
	MS	470	Vogal
	EDcl no MS	258	Vogal
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Vogal
Total: 04			
Mário Gurtyev	EDcl no MS	258	Relator
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Relator
	MS	470	Vogal
	Termo Circunstanciado	002	Vogal

Total: 04

Gilberto Pinheiro	Termo Circunstanciado	002	Vogal
	EDcl no MS	258	Vogal
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Vogal
Total: 03			
Luiz Carlos	Termo Circunstanciado	002	Vogal
	EDcl no MS	258	Vogal
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Vogal
Total: 03			

Carmo Antônio	EDcl no MS	258	Presidente/Vogal
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Presidente/Vogal
	MS	470	Presidente
	Termo Circunstanciado	002	Presidente

Total: 02

Edinardo Souza	MS	470	Relator
	Termo Circunstanciado	002	Vogal
	Incidente de Uniformização de Jurisprudência na AC	720	Vogal

Total: 03

Raimundo Vales (Juiz Convocado)	EDcl no MS	258	Vogal
Total: 01			
Total geral de votos proferidos: 20			

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	MS	465	14.12.01
	MS	430	19.12.01
	Ex-Susp	206 e 208	06.02.02
	CC	023	28.02.02
	APn	024	01.03.02
	Rp	025	12.03.02
Mello Castro	QC	003	31.10.96
	Rpgp	023	13.08.01
	Rpgp	022	11.10.01
	CC	022	08.04.02
	MS	485	19.04.02
	MS	370	29.04.02

Mário Gurtyev	Pedido de Reconsideração	001	13.08.99
	Ex-Susp	261	09.04.02
	Ex-Susp	269	12.04.02

MS	492	30.04.02
Gilberto Pinheiro	MS	369
	(em apenso MS 365)	06.06.01
	Rp	021
	MS	438
	MS	464
	QC	013
	Ag. Reg. na Ex-Susp	182
	CC	042

Luiz Carlos	MS	228
	Ex-Susp	262
	Ex-Susp	270

Carmo Antônio (Presidente)	Prc	082
(Presidente)	Prc	043
(Presidente) Ag. no RO no MS	MS	252
(Presidente)	Prc	075
(Presidente)	Prc	083

Edinardo Souza	Inquérito	020
	Rp	019
	QC	014
	CC	038
	MS	390
	MS	421
	MSs	433 e 434
	MS	474
	MS	477
	Ex-Susp	257
	Ex-Susp	268
	CC	043

Raimundo Vales (Juiz Convocado)	MS	358, 423 e 467
	QC	009

Mário Mazurek (Juiz Convocado)	MS	270
	MS	261
	MS	266
	MS	267
	MS	294
	APn	022
	CC	035
	QC	015
	QC	016

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Dóglas Evangelista	Rp	024	21.02.02

Mello Castro	nada consta	-	-
Mário Gurtyev	Uniformização de Jurisprudência (EDcl em Emb. Inf. na AC)	125	12.06.98
	MS	350	20.02.02

Gilberto Pinheiro	MS	470	10.04.02
-------------------	----	-----	----------

Luiz Carlos	nada consta	-	-
-------------	-------------	---	---

Carmo Antônio	nada consta	-	-
---------------	-------------	---	---

Edinardo Souza	Ag. Regimental em SS	077	19.12.01
----------------	----------------------	-----	----------

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
QC	020	08.04.02 c/ circ. em 10.04.02
Comunicação	004	10.04.02 c/ circ. em 11.04.02
MS	440	10.04.02 c/ circ. em 11.04.02
Mandado de Injunção	001	17.04.02 c/ circ. em 18.04.02
Ag. Reg. nos MSs	251 e 253	26.04.02 c/ circ. em 29.04.02

Total: 06

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Prc	031	01.04.02
Ex-Susp	020	02.04.02
MSs	445 e 446	15.04.02
Ex-Susp	227, 228 e 230	17.04.02
Ex-Susp	223, 224, 226, 232, 233, 234, 248 e 252	18.04.02
Ex-Susp	218	22.04.02
Ex-Susp	209, 210, 212, 216, 217, 219, 221 e 222	23.04.02
Ex-Susp	236, 237, 238, 240, 241, 242, 243 e 244	23.04.02
Ex-Susp	246, 247, 249, 250 e 251	23.04.02
MS	481	25.04.02
SS	072 e 075	29.04.02
MSs	415 e 440	30.04.02
Ex-Susp	207 e 245	30.04.02
	029	30.04.02
	021	30.04.02
Comunicação	004	30.04.02

Total: 47

Macapá-AP, 09 de maio de 2002.

MORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 043/00

Requisitante: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requisitado: Exmº Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Requerente: Ecapa Ltda

Advogados: Clacy Maria Santana de Souza e Outro

Requerido: Estado do Amapá

Advogados: Ana Célia Dohi Martins e Outros

"Defiro a solicitação de fl. 65.

Após o depósito do valor do precatório, mantenha-se a quantia de R\$ 20.295, 07 (vinte mil, duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos) à disposição do Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, até ulterior deliberação.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.

(a) Desembargador CARMO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente do TJAPMORGANHA DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 269/02

Excipiente : João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado : Marcelo Vieira de Campos
Excepto : Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro
Relator : Desembargador Mário Gurtyev

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, através de seu procurador e em petição confeccionada em quarenta e cinco laudas, arguiu, por via de exceção, a suspeição do Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, para funcionar como Vogal no julgamento do Mandado de Segurança n.º 486/02, fundando o incidente na alegação de que o excepto – e os demais desembargadores desta Corte – teriam interesse no julgamento da causa em favor da impetrante.

Aduz, em resumo, que a aludida hipótese ensejadora da suspeição (art. 135, inc. V, do CPC) está configurada em razão da causa de pedir do mencionado *mandamus* – garantir o repasse duodecimal no valor estabelecido pela Lei Estadual n.º 0649/02 – ser exatamente a mesma do Mandado de Segurança n.º 24.606, impetrado por este Tribunal de Justiça junto ao Supremo Tribunal Federal.

Apoiado no referido argumento o excipiente pediu a remessa da exceção ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, órgão jurisdicional que sustentou ser competente para apreciá-la, caso o excepto não reconheça a suspeição.

Resumidamente relatado, passo à apreciação do incidente, antecipando que a sua rejeição liminar se impõe, eis que padece do grave defeito de ser manifestamente improcedente, como se verá.

Como é por demais sabido, o exercício da função jurisdicional se assenta na imparcialidade do juiz que, na qualidade de superparte da relação processual, é encarregado pelo Estado de dirimir os conflitos de interesses surgidos no seio da sociedade. Daí porque a lei prescreveu uma série de situações que torna o órgão jurisdicional impedido (incapacidade objetiva) ou suspeito (incapacidade subjetiva) de julgar a controvérsia submetida à sua apreciação.

Dentre as incapacidades subjetivas, o legislador dispôs que se reputa fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes (art. 135, inc. V, do CPC), hipótese essa que, conforme já assinalado, serve de fundamento para a arguição do presente incidente.

Cumprir-me salientar, por oportuno, que o interesse no julgamento que leva ao afastamento do órgão jurisdicional é o relativo à vantagem material ou moral que possa tirar o juiz, com a decisão da causa em certo sentido, afastando-se, desde logo, o interesse meramente intelectual da prevalência de certa tese de direito eventualmente sustentada em abstrato ou em outros processos.

Nesse sentido, tem orientado a doutrina e a jurisprudência pátria, conforme se extrai dos seguintes arestos. *Verbis*:

"Interesse no julgamento é todo interesse próprio do juiz, ou de pessoa que viva a suas expensas. Não importa se interesse protegido por lei. Ali, o interesse é encarado por seu aspecto de fato, posto que possa ser material ou moral" – (Pontes de Miranda – in *COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL* – Tomo II – Pág. 428 – 3ª Edição – editora Forense – Rio de Janeiro – 1998)

"Afim, em verdadeira regra de fechamento de sistema, dispõe o inciso V que se há de reputar fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando esteja ele interessado no julgamento a favor de uma das partes. O interesse, aqui, há de ser o jurídico ou qualquer outro que não o meramente intelectual, como o de ver prevalecer tese que, em abstrato ou mesmo em outros processos, tem sustentado" – (Antônio Dall'Agnol – in *COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL* – Volume 2 – Pág. 166 – Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 2000)

"O interesse que leva ao afastamento deve ser individualizado pela parte, afastado, desde logo, o interesse meramente intelectual na prevalência de certa tese de direito eventualmente sustentada pelo juiz. ... omissis ..." – (TJMG – 4ª Câmara Cível – ExSusp. n.º 191.017-3/00 – Rel. Des. Carreira Machado – Julg. De 19/10/2000 – in *Prolink Informa Jurídico* – Edição 24 – Vol. I)

Nesse contexto e tendo em vista, ainda, que a suspeição constitui defeito mais sutil – do que o impedimento – e de ordem subjetiva, em que a ameaça de parcialidade do julgador não é tão evidente, impõe-se ao excipiente especificar os motivos da recusa, precisando e comprovando os fatos que colocam sob suspeita a imparcialidade do órgão jurisdicional.

No caso concreto, embora o excipiente tenha deduzido o motivo da recusa, o certo é que, a despeito do extenso arrazoado, limitou-se apenas a alegar que o Mandado de Segurança n.º 486/02 não poderia ser julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, haja vista que este possui um *mandamus* de idêntico fundamento impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, trazer aos autos qualquer prova cabal e incontestante no sentido de demonstrar o interesse do excepto (e dos demais membros desta Corte) no deslinde da causa em favor da parte *ex adversa* que, *in casu*, é a Assembleia Legislativa Estadual, impetrante do referido MS n.º 486/02.

E a ausência de prova acerca do alegado interesse no julgamento, constitui óbice intransponível ao acolhimento da suspeição que, como é cediço, não pode se fundar em meras conjecturas desacompanhadas de respaldo probatório. Esse, aliás, é o pacífico entendimento da jurisprudência pátria, conforme se extrai do precedente da Justiça Matogrossense, que acho oportuno trazer à baila.

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – MAGISTRADO – IMPARCIALIDADE – ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA ROBUSTA – EXCEÇÃO INACOLHIDA – ARQUIVAMENTO – DECISÃO UNÂNIME – A imparcialidade do Magistrado é fato grave, devendo ser reconhecida apenas diante de provas incontestáveis, pois meras conjecturas não têm o condão de ensejar suspeição" – (TJMT – 3ª Câmara Cível – ExSusp. n.º 265 – Rel. Des. José Jurandir de Lima – Julg. De 17/05/2000 – in *Prolink Informa Jurídico* – Edição 24 – Vol. I)

Nesse mesmo sentido já decidiu o iluminado Ministro Mauricio Corrêa, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar liminarmente a RECLAMAÇÃO n.º 2.064/AP (oposta em face da liminar concedida no bojo do MS n.º 485/02), quando Sua Excelência deixou cristalina a impossibilidade do acolhimento de impedimento ou suspeição com base em meras conjecturas.

Ademais, convém salientar que a motivação do *decisum* suso referido se encaixa como uma luva encomendada para rebater a frágil argumentação expendida pelo excipiente, inclusive no que pertine à competência do Pretório Excelso, eis porque acho oportuno trazê-lo à colação, em seu inteiro teor. *Verbis*:

"DECISÃO: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Governador do Estado do Amapá, protocolizou a presente reclamação, em que sustenta, com base no artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, a incompetência do Tribunal de Justiça Amapaense para processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa contra atos supostamente ilegais praticados pelo Chefe do Poder Executivo, pertinentes à inobservância das disposições da Lei 649/02 e à não-liberação dos duodécimos à impetrante.

2. Alega que a matéria debatida no 'writ' é idêntica àquela discutida no Mandado de Segurança 24.206-0, a mim distribuído, no qual foi deferida medida liminar em favor do Tribunal de Justiça, de modo a determinar a aplicação da Lei 649/02, promulgada pelo Poder Legislativo local. Assim sendo, resta evidenciado o interesse da magistratura estadual na prevalência da Lei Orçamentária 649/02, e não da que foi sancionada pelo Governador do Estado - Lei 646/02. Em decorrência desse fato, entende caracterizado o impedimento de todos os membros do Tribunal de Justiça para conhecer e apreciar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa, dado o interesse direto dos Desembargadores no deslinde da questão.

3. Argumenta ainda que o Relator do mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa conferiu efeitos vinculante e erga omnes à medida liminar concedida no MS 24.206-0/STF e deferiu, não obstante tratar-se de matéria controvertida, medida cautelar em favor da Assembleia Legislativa, determinando a observância da Lei 649/02 e o repasse dos duodécimos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entende, por isso, ter havido usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Por isso mesmo, tendo em vista as disposições do artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, requer a concessão de medida liminar para sustar os efeitos do provimento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado e que seja restabelecida a autoridade da decisão desta Corte, que somente assegurou a aplicação da Lei 649/02 em favor do Tribunal de Justiça. Pede, a final, a procedência da presente reclamação, para o fim de suspender a tramitação do Mandado de Segurança 485/02 que tramita perante aquela Corte e a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal.

5. É o breve relatório.

6. Decido.

7. Preliminarmente, impõe-se observar que o objeto da impetração apreciada pelo Tribunal de Justiça está circunscrito ao cumprimento das disposições da lei orçamentária promulgada pela Assembleia Legislativa. Desse modo, conquanto aquela ação tenha o mesmo objeto do Mandado de Segurança 24.206/STF, é inaplicável à espécie o disposto no artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, por não estar em discussão direitos e vantagens específicos dos magistrados em 'ação em que todos os membros da magistratura sejam direta e indiretamente interessados' (AO 263-SC (Questão de Ordem), Pertence, DJ 20.04.95; AO 378, Mauricio Corrêa, DJ 21.02.97), mas sim interesse subjetivo do Poder Judiciário, como ente estatal, em ver cumprida a legislação orçamentária e efetivado, de acordo com o artigo 168 da Constituição, o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até o dia 20 de cada mês.

8. A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte assentou que 'não basta, para efeito de aplicabilidade da norma da competência fixada no preceito constitucional em referência a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos Magistrados que compõem o Tribunal, no julgamento da causa submetida à sua apreciação. Dados conjecturais, ou Juízos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência à obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem por si sós, desde que desacompanhadas do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial competência originária' (AO 583 (Questão de Ordem), Moreira Alves, DJ de 02.03.2001). Anote-se, ainda, que 'os motivos de impedimento ou de suspeição necessitam ser comprovados mediante via processual adequada, tendo em vista as graves consequências que derivam do acolhimento das respectivas exceções processuais' (MS(Agr) 21.193-DF, Celso de Mello, DJ 02.04.93).

9. É certo que, uma vez verificada na ação judicial a ocorrência das hipóteses previstas na alínea 'n' do inciso I do artigo 102 da Constituição, impõe-se o deslocamento da competência para o seu julgamento perante esta Corte. No entanto, deve ser observado que 'a primeira hipótese prevista no citado dispositivo constitucional diz respeito à existência de interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura que tenham competência para julgar a causa, e

não ao seu impedimento qualquer que seja o motivo dele; e, no tocante à segunda hipótese, diz ela respeito ao interesse direto e indireto, na causa, de mais da metade dos membros do tribunal de origem, ou ao impedimento deles, impedimento esse que é decorrente da Lei, como o são os relacionados no artigo 134 do Código de Processo Civil' (MS (Questão de Ordem) 22.472-AL, Moreira Alves, Pleno, DJ de 23.03.2001).

10. Feitas estas considerações, frise-se que para projetar-se a incidência da alínea 'n' do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal não basta a mera alegação de interesse direto ou indireto dos magistrados que compõem o Tribunal, nem o receio de imparcialidade dos componentes do Tribunal competente para a resolução do litígio, mas que esteja a reclamação formalmente instruída com o reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição dos magistrados ou com a documentação pertinente às exceções contra eles opostas visto que meras conjecturas – como ocorre nestes autos – não são providas de idoneidade jurídico-processual capaz de legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dessa sua especial competência originária (MS(Agr) 21.338, Néri da Silveira, DJ 28.02.92).

11. No que concerne à necessidade de garantir-se a autoridade da decisão proferida por esta Corte, cumpre registrar que essa alegação não se encontra devidamente fundamentada. A medida liminar deferida no Mandado de Segurança 24.206 somente diz respeito à pretensão do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer referência a direitos e obrigações decorrentes da relação institucional existente entre a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo estadual.

Ante estas circunstâncias, por não ser o caso em exame de incidência do artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, indefiro liminarmente a presente reclamação e declaro prejudicado o pedido de concessão de medida liminar.

Intime-se. Arqueie-se."

No caso concreto, é fácil perceber que a liminar concedida em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no bojo do Mandado de Segurança n.º 24.606, não produz benefício específico e pessoal para o excepto ou para qualquer dos demais membros desta Corte, mas garante, tão-somente, o cumprimento de disposição contida na Lei Orçamentária estadual, em atenção ao princípio genérico de independência administrativa e funcional entre os Poderes da República Federativa do Brasil. E a circunstância do pleito da Assembleia Legislativa se embasar na mesma Lei Orçamentária, à toda evidência, não é suficiente para inabilitar qualquer dos membros deste Tribunal, por imparcialidade, sob o vago argumento de que tem interesse no julgamento do *mandamus* em favor da impetrante.

Por outro lado, cumpre-me registrar que, ao examinar o presente pleito do excipiente, não me passou despercebida sua má-fé processual, haja vista que, repetindo prática reiterada, mais uma vez se vale de petições estereotipadas – pois, à exceção da primeira página, têm o mesmo teor – para imputar imparcialidade a todos os membros desta Corte. É mais, recitada esse condenável comportamento processual mesmo após o julgamento desfavorável e unânime das AOs n.ºs 816, 817, 818, 819, 843, 846 e 848, pelo Supremo Tribunal Federal, das quais foi Relator o preclaro Ministro Neri Da Silveira.

Aliás, sobre esse comportamento do excipiente, tenho como deveras esclarecedoras parcelas da motivação do Desembargador MELLO CASTRO, ao rejeitar idêntico incidente interposto em face do Desembargador CARMO ANTÔNIO, subscritas sob os títulos de "SUCINTA ANÁLISE DA REALIDADE" e "O ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", as quais acho oportuno trazer à lume.

A primeira, vazada nos seguintes termos:

"Os autos do MS 485-02, a que se refere esta exceção, tem como Relator originário o Des. Dóglas Evangelista e, como Relator por redistribuição o Des. Honildo Amaral de Mello Castro, figurando como AUTORIDADE COATORA O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, portanto o CHEFE DO PODER EXECUTIVO – e não a pessoa física do cidadão, fl.123, figurando como Impetrante Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e que, no seu desenvolvimento processual, tiveram solicitadas informações à Autoridade Coatora, não prestadas, omissão essa que nos ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles leva à confissão ficta '(Cfr. Mandado de Segurança, 16ª edição, Malheiros, p.66)', geradora de responsabilidade administrativa por improbidade e também em manifesto desrespeito ao Poder Judiciário.

O Poder Executivo enquanto ente federado e o ex-governador do Estado, já ajuizaram mais de trezentas exceções de suspeição e impedimentos contra todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça e inúmeros Juizes de Direito, através de heresias jurídicas, todas repelidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal – cfr: AO 816, 817, 818, 819, 843, 846, 848, relator Ministro NERI DA SILVEIRA, À UNANIMIDADE DO PLENÁRIO, AO 378913-7 e 377858-9, relator Ministro CARLOS VELLOSO – trânsitas em julgado, com os mesmíssimos argumentos utilizados nesta exceção as primeiras e, pela alegada inimizade capital, as duas últimas, com o único propósito de inviabilizar o Poder Judiciário do Estado Amapá com aposições de exceções desta espécie contra todos os desembargadores do Tribunal, e alguns Juizes de Direito, muitas delas em processos já julgados e transitados em julgado, apenas porque terá de se desincompatibilizar para tentar qualquer outra eleição e sabedor que responde perante o Superior Tribunal de Justiça por cerca de uma dezena de ações penais e notícias crime, bem como por mais de oitenta ações populares na capital deste Estado, além dos processos que tramitam perante o Tribunal Regional Eleitoral relativos a Ações de Investigação Judicial Eleitoral.

As exceções contra todos os Membros do Tribunal, e agora já se tem conhecimento, embora não confirmado, que também assim procederá contra todos os Juizes de Direito, visam apenas retardar possíveis julgamentos perante o juízo natural, pretendendo deslocar, com esse subterfúgio de abuso de direito e litigância de má-fé, a competência para o Excelso Supremo Tribunal Federal na tentativa de que pelo decurso de tempo outra imunidade o ponha acobertado das ações que são contra ele movidas, embora o Tribunal de Justiça tenha sido o mais justo e imparcial nas suas decisões, simplesmente aplicando os

princípios constitucionais e o Direito ao caso concreto, fundamentadamente.

A dimensão desses fatos evidencia que se encontra em jogo não é um simples processo judicial, mas a existência de um Poder Judiciário Estadual livre e independente, submisso apenas à Constituição, ao Direito e às Leis e que não admite ser um espantalho ou objeto de conveniências de governo e políticas, o que me leva a mais uma vez relembrar os ensinamentos do mestre RUY BARBOSA no célebre processo do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul, conhecido como 'O CRIME DE HERMENÊUTICA', quando assim se manifestou:

"não é só a defesa de um magistrado que nesse rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o júri e a independência da magistratura."

Naquela época, como agora, guardadas as devidas proporções, procura-se agredir a independência da Magistratura do Estado submetendo-a aos caprichos e emulações do ex-governador, sendo oportuno e com o mais profundo respeito transcrever-se os ensinamentos do MESTRE RUY, não mais como o Crime de Hermenêutica, mas qualificando-o por analogia, hoje e neste Estado, como o 'CRIME DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO':

"Esta hipótese do absurdo não tem linguagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial da lei, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos oráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgador, cuja opinião não condiz com a dos seus julgadores na análise do direito escrito incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação cominatória do terror, que dissolve o homem em escravo." (Cfr. César de Faria Junior, in: Revista Brasileira de Ciências Criminais, IBCCRIM, Ed. RT, vol. 34, p. 274)."

A segunda, do teor a seguir:

"Os fatos narrados na análise da petição inicial e da síntese da realidade, inciso II, evidenciam o abuso de direito processual e a litigância de má-fé do Excipiente, situações jurídicas iguais a essas que levaram o Prof. PAULO HENRIQUE SANTOS LUCON a dizer que se manifestam das mais variadas formas e que CALAMANDREI elencava dois obstáculos que tornavam (e tornam) difícil ao juiz o cumprimento de seu ofício: a ignorância (ou imperícia) e a má-fé dos litigantes. Assim afirmando:

"a primeira é uma consequência inevitável do complicado tecnicismo jurídico que, na imensa maioria das situações, exige a intervenção de um especialista. Na verdade, apresentam-se diante do juiz as partes que, por ignorância da lei, acreditam de boa-fé ter razão quando não têm ou, mesmo tendo razão, não são capazes de expor de modo claro e tecnicamente preciso as suas pretensões; A segunda constitui obstáculo muito perigoso porque a parte tem consciência de ter praticado um ato ilícito e vale-se do debate judiciário para obter uma vantagem injusta, podendo assumir no processo três formas características: a) na primeira... omissão; b) na segunda forma característica, tendo plena consciência de não ter razão o litigante lemerário coloca-se audaciosamente no debate judiciário na esperança de levar a engano o juiz, ostentando diante dele a mais descabida segurança do seu "bom direito"; c) na última delas, estando convencido de ter razão, mas não tendo prova para demonstrá-la, o litigante tenta, na exposição dos fatos, conseguir a vitória com dizeres conscientes em julgo, mas sustenta coisa contrária ao verdadeiro."

Afirma, ainda, o ilustre Mestre:

"o exercício abusivo de um direito processual pode manifestar-se no conteúdo das alegações feitas uma das partes litigantes ou na forma por meio da qual esta atua no processo, pessoalmente ou seu procurador. O conteúdo diz respeito, em síntese, à existência de um dever de dizer a verdade, do qual decorre naturalmente um dever de completude da verdade, ou seja, o dever de dizer toda a verdade; afinal de contas, meia-verdade, é também meia-mentira. Já a forma relaciona-se com o respeito "às regras do jogo", cujo denominador comum talvez esteja, nas palavras de BARBOSA MOREIRA, "no respeito aos direitos processuais da parte contrária e abstenção de embarçar, perturbar ou frustrar a atividade do órgão judicial, ordenada à apuração da verdade e à realização concreta da justiça." (Ob. cit. p. 874-5).

Esses ensinamentos retratam o abuso processual e a litigância de má-fé do Excipiente nestes autos, como já se demonstrou.

Como salientado nos incisos precedentes, o fato de um desembargador julgar contra pretensões de governo, segundo a sua consciência e aplicando ao caso concreto a lei, a constituição e outras normas, não o torna suspeito porque não tem qualquer interesse na causa, cabendo a parte exercer o direito de recurso, como nos ensina o Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, ao relatar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 209.903-DF, 1ª TURMA, (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948), retro transcrito, nem o Mandado de Segurança é julgado contra a pessoa física do Excipiente, senão contra um ato praticado pelo Poder Executivo, que ele representa.

Ademais, o julgar contra uma pretensão de governo, equidistante das partes como aconteceu em todos os julgamentos do TJAP, através de decisões juridicamente fundamentadas não gera a ninguém o direito de apor exceção de suspensão, mas configura como assim procede o Excipiente no caso ora sob exame, em manifesto "... exercício abusivo do direito de recorrer e a litigância de má-fé", que vem sendo veementemente repelida pelo Excmo. Supremo Tribunal Federal como se infere do julgamento no RE 244.249 (AgReg. Edcl) RS, 2ª Turma, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO, do qual julgamento são extraídos os seguintes excertos:

"O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisprudencial dos juizes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo." (in RTJ, vol. 173, p. 816);

É de se lamentar que o Estado Democrático de Direito seja levado a uma situação como a presente, cujo parâmetro não é conhecido na literatura jurídica nem mesmo quando do Governo Militar, que tinha pelo Poder Judiciário Nacional muito mais respeito de que o ex-governador do Estado do Amapá."

Com efeito, estou convicto de que o excipiente, ao provocar a instauração deste incidente, se houve em total desacordo com o que preceitua o inciso II, do art. 14, do Código de Processo Civil, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 10.358/2001, haja vista que agiu com indistigável má-fé. Consequentemente, parece-me imperioso que lhe seja aplicada a multa prevista no parágrafo único do mesmo artigo, para o caso de inobservância de seus preceitos, sanção esta que, no caso concreto, considerando o pequeno valor atribuído à causa no mandado de segurança ao qual se vincula este incidente, concluo que deve ser estabelecida, até mesmo para não cair no ridículo, em vinte por cento daquela estimativa.

Ex positis, convencido de que a exceção em tela, além da má-fé do excipiente, também é manifestamente improcedente, com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 016/2001/TJAP, impondo ao excipiente a multa de vinte por cento do valor atribuído à causa no Mandado de Segurança nº 486/2002, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do Estado.

Após o recolhimento da multa ou, caso isso não ocorra, logo em seguida à expedição de certidão da dívida em favor do erário estadual, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Macapá/AP, 08 de maio de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator"

MORGANH... DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

TRIBUNAL PLENO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 261/02

Excipiente : João Alberto Rodrigues Capiberibe
Advogado : Marcelo Vieira de Campos
Excepo : Desembargador Gilberto de Paula Pinheiro
Relator : Desembargador Mário Guryev

"Vistos, etc.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, através de seu procurador e em petição confeccionada em quarenta e cinco laudas, arguiu, por via de exceção, a suspeição do Desembargador GILBERTO DE PAULA PINHEIRO, para funcionar como Vogal no julgamento do Mandado de Segurança nº 485/02, fundando o incidente na alegação de que o excepto - e os demais desembargadores desta Corte - teriam interesse no julgamento da causa em favor da impetrante.

Aduz, em resumo, que a aludida hipótese ensejadora da suspeição (art. 135, inc. V, do CPC) está configurada em razão da causa de pedir do mencionado mandamus - garantir o repasse duodecimal no valor estabelecido pela Lei Estadual nº 0649/02 - ser exatamente a mesma do Mandado de Segurança nº 24.606, impetrado por este Tribunal de Justiça junto ao Supremo Tribunal Federal.

Apoiado no referido argumento o excipiente pediu a remessa da exceção ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, órgão jurisdicional que sustentou ser competente para apreciá-la, caso o excepto não reconheça a suspeição.

Resumidamente relatado, passo à apreciação do incidente, antecipando que a sua rejeição liminar se impõe, eis que padece do grave defeito de ser manifestamente improcedente, como se verá.

Como é por demais sabido, o exercício da função jurisdicional se assenta na imparcialidade do juiz que, na qualidade de superparte da relação processual, é encarregado pelo Estado de dirimir os conflitos de interesses surgidos no seio da sociedade. Dalí porque a lei prescreveu uma série de situações que torna o órgão jurisdicional impedido (incapacidade objetiva) ou suspeito (incapacidade subjetiva) de julgar a controvérsia submetida à sua apreciação.

Dentre as incapacidades subjetivas, o legislador dispôs que se reputa fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes (art. 135, inc. V, do CPC), hipótese essa que, conforme já assinalado, serve de fundamento para a arguição do presente incidente.

Cumpr-me salientar, por oportuno, que o interesse no julgamento que leva ao afastamento do órgão jurisdicional é o relativo à vantagem material ou moral que possa tirar o juiz, com a decisão da causa em certo sentido, afastando-se, desde logo, o interesse meramente intelectual da prevalência de certa tese de direito eventualmente sustentada em abstrato ou em outros processos.

Nesse sentido, tem orientado a doutrina e a jurisprudência pátria, conforme se extrai dos seguintes arestos. Verbis:

"Interesse no julgamento é todo interesse próprio do juiz, ou de pessoa que viva a suas expensas. Não importa se interesse protegido por lei. Af. o interesse é encarrado por seu aspecto de fato, posto que possa ser material ou moral" - (Pontes de Miranda - in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Tomo II - Pág. 428 - 3ª Edição - editora Forense - Rio de Janeiro - 1998)

"Afinal, em verdadeira regra de fechamento de sistema, dispõe o inciso V que se há de reputar fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando esteja ele interessado no julgamento a favor de uma das partes. O interesse, aqui, há de ser o jurídico ou qualquer outro que não o meramente intelectual, como o de ver prevalecer tese que, em abstrato ou mesmo em outros processos, tem sustentado" - (Antônio Dall'Agnol - in COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - Volume 2 - Pág. 166 - Editora Revista dos Tribunais - São Paulo - 2000)

"O interesse que leva ao afastamento deve ser individualizado pela parte, afastado, desde logo, o interesse meramente intelectual na prevalência de certa tese de direito eventualmente sustentada pelo juiz... omissis..." - (TJMG - 4ª Câmara Cível - Exsusp. nº 191.017-3/00 - Rel. Des. Carreira Machado - Julg. De 19/10/2000 - in Prolink Informa Jurídico - Edição 24 - Vol. I)

Nesse contexto e tendo em vista, ainda, que a suspeição constitui defeito mais sutil - do que o impedimento - e de ordem subjetiva, em que a ameaça de parcialidade do julgador não é tão evidente, impõe-se ao excipiente especificar os motivos da recusa, precisando e comprovando os fatos que colocam sob suspeita a imparcialidade do órgão jurisdicional.

No caso concreto, embora o excipiente tenha deduzido o motivo da recusa, o certo é que, a despeito do extenso arrazoado, limitou-se apenas a alegar que o Mandado de Segurança nº 485/02 não poderia ser julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, haja vista que este possui um mandamus de idêntico fundamento impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, sem, contudo, trazer aos autos qualquer prova cabal e incontestada no sentido de demonstrar o interesse do excepto (e dos demais membros desta Corte) no deslinde da causa em favor da parte ex adversa que, in casu, é a Assembleia Legislativa Estadual, impetrante do referido MS nº 485/02.

E a ausência de prova acerca do alegado interesse no julgamento, constitui óbice intransponível ao acolhimento da suspeição que, como é cediço, não pode se fundar em meras conjecturas desacompanhadas de respaldo probatório. Esse, aliás, é o pacífico entendimento da jurisprudência pátria, conforme se extrai do precedente da Justiça Matogrossense, que acho oportuno trazer à baila.

"EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - MAGISTRADO - IMPARCIALIDADE - ALEGAÇÕES DESACOMPANHADAS DE PROVA ROBUSTA - EXCEÇÃO INACOLHIDA - ARQUIVAMENTO - DECISÃO UNÂNIME - A imparcialidade do Magistrado é fato grave, devendo ser reconhecida apenas diante de provas incontestáveis, pois meras conjecturas não têm o condão de ensejar suspeição" - (TJMT - 3ª Câmara Cível - Exsusp. nº 265 - Rel. Des. José Jurandir de Lima - Julg. De 17/05/2000 - in Prolink Informa Jurídico - Edição 24 - Vol. I)

Nesse mesmo sentido já decidiu o iluminado Ministro Maurício Corrêa, do Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar liminarmente a RECLAMAÇÃO N.º 2.064/AP (oposta em face da liminar concedida no bojo do multicadado MS nº 485/02), quando Sua Excelência deixou cristalina a impossibilidade do acolhimento de impedimento ou suspeição com base em meras conjecturas.

Ademais, convém salientar que a motivação do *decisum* suso referido se encaixa como uma luva encomendada para rebater a frágil argumentação expendida pelo excipiente, inclusive no que pertine à competência do Pretório Excelso, eis porque acho oportuno trazê-lo à colação, em seu inteiro teor. Verbis:

"DECISÃO: João Alberto Rodrigues Capiberibe, Governador do Estado do Amapá, protocolizou a presente reclamação, em que sustenta, com base no artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, a incompetência do Tribunal de Justiça Amapaense para processar e julgar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa contra atos supostamente ilegais praticados pelo Chefe do Poder Executivo, pertinentes à inobservância das disposições da Lei 649/02 e à não-liberação dos duodécimos à impetrante.

2. Alega que a matéria debatida no *writ* é idêntica àquela discutida no Mandado de Segurança 24.206-0, a mim distribuído, no qual foi deferida medida liminar em favor do Tribunal de Justiça, de modo a determinar a aplicação da Lei 649/02, promulgada pelo Poder Legislativo local. Assim sendo, resta evidenciado o interesse da magistratura estadual na prevalência da Lei Orçamentária 649/02, e não da que foi sancionada pelo Governador do Estado - Lei 646/02. Em decorrência desse fato, entende caracterizado o impedimento de todos os membros do Tribunal de Justiça para conhecer e apreciar o mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa, dado o interesse direto dos Desembargadores no deslinde da questão.

3. Argumenta ainda que o Relator do mandado de segurança impetrado pela Assembleia Legislativa conferiu efeitos vinculante e erga omnes à medida liminar concedida no MS 24.206-0/STF e deferiu, não obstante tratar-se de matéria controvertida, medida cautelar em favor da Assembleia Legislativa, determinando a observância da Lei 649/02 e o repasse dos duodécimos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Entende, por isso, ter havido usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal.

4. Por isso mesmo, tendo em vista as disposições do artigo 102, I, "n", da Constituição Federal, requer a concessão de medida liminar para sustar os efeitos do provimento autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado e que seja restabelecida a autoridade da decisão desta Corte, que somente assegurou a aplicação da Lei 649/02 em favor do Tribunal de Justiça. Pede, a final, a procedência da presente reclamação, para o fim de suspender a tramitação do Mandado de Segurança 485/02 que tramita perante aquela Corte e a remessa do processo ao Supremo Tribunal Federal.

5. É o breve relatório.

6. Decido.

7. Preliminarmente, impõe-se observar que o objeto da impetração apreciada pelo Tribunal de Justiça está circunscrito ao cumprimento das disposições da lei

orçamentária promulgada pela Assembleia Legislativa. Desse modo, conquanto aquela ação tenha o mesmo objeto do Mandado de Segurança 24.206/STF, é inaplicável à espécie o disposto no artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, por não estar em discussão direitos e vantagens específicos dos magistrados em 'ação em que todos os membros da magistratura sejam direta e indiretamente interessados' (AO 263-SC (Questão de Ordem), Pertence, DJ 20.04.95; AO 378, Maurício Corrêa, DJ 21.02.97), mas sim interesse subjetivo do Poder Judiciário, como ente estatal, em ver cumprida a legislação orçamentária e efetivado, de acordo com o artigo 168 da Constituição, o repasse dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias, até o dia 20 de cada mês.

8. A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte assentou que 'não basta, para efeito de aplicabilidade da norma da competência fixada no preceito constitucional em referência a mera alegação de ocorrência de interesse, direto ou indireto, dos Magistrados que compõem o Tribunal, no julgamento da causa submetida à sua apreciação. Dados conjecturais, ou Julzos de mera probabilidade, ou suposições, ainda que fundadas, de infringência à obrigação ético-jurídica de isenção pessoal e funcional, ou, ainda, o justo receio de inobservância, pelos membros integrantes do tribunal ordinariamente competente para a resolução do litígio, do dever de imparcialidade, não constituem por si sós, desde que desacompanhadas do formal reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição, situações providas de idoneidade jurídico-processual suficiente para legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, desta sua especial competência originária' (AO 583 (Questão de Ordem), Moreira Alves, DJ de 02.03.2001). Anotar-se, ainda, que 'os motivos de impedimento ou de suspeição necessitam ser comprovados mediante via processual adequada, tendo em vista as graves consequências que derivam do acolhimento das respectivas exceções processuais' (MS(Agr) 21.193-DF, Celso de Mello, DJ 02.04.93).

9. É certo que, uma vez verificada na ação judicial a ocorrência das hipóteses previstas na alínea 'n' do inciso I do artigo 102 da Constituição, impõe-se o deslocamento da competência para o seu julgamento perante esta Corte. No entanto, deve ser observado que 'a primeira hipótese prevista no citado dispositivo constitucional diz respeito à existência de interesse direto ou indireto de todos os membros da magistratura que tenham competência para julgar a causa, e não ao seu impedimento qualquer que seja o motivo dele; e, no tocante à segunda hipótese, diz ela respeito ao interesse direto e indireto, na causa, de mais da metade dos membros do tribunal de origem, ou ao impedimento deles, impedimento esse que é o decorrente da Lei, como o são os relacionados no artigo 134 do Código de Processo Civil' (MS (Questão de Ordem) 22.472-AL, Moreira Alves, Pleno, DJ de 23.03.2001).

10. Feitas estas considerações, frise-se que para projetar-se a incidência da alínea 'n' do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal não basta a mera alegação de interesse direto ou indireto dos magistrados que compõem o Tribunal, nem o receio de imparcialidade dos componentes do Tribunal competente para a resolução do litígio, mas que esteja a reclamação formalmente instruída com o reconhecimento do estado de impedimento ou de suspeição dos magistrados ou com a documentação pertinente às exceções contra eles opostas, visto que meras conjecturas - como ocorre nestes autos - não são providas de idoneidade jurídico-processual capaz de legitimar o exercício, pelo Supremo Tribunal Federal, dessa sua especial competência originária (MS(Agr) 21.338, Néri da Silveira, DJ 28.02.92).

11. No que concerne à necessidade de garantir-se a autoridade da decisão proferida por esta Corte, cumpre registrar que essa alegação não se encontra devidamente fundamentada. A medida liminar deferida no Mandado de Segurança 24.206 somente diz respeito à pretensão do Tribunal de Justiça, não havendo qualquer referência a direitos e obrigações decorrentes da relação institucional existente entre a Assembleia Legislativa e o Poder Executivo estadual.

Ante estas circunstâncias, por não ser o caso em exame de incidência do artigo 102, I, 'n', da Constituição Federal, com base no artigo 21, § 1º, do RISTF, indefiro liminarmente a presente reclamação e declaro prejudicado o pedido de concessão de medida liminar.

Intime-se. Arquive-se."

No caso concreto, é fácil perceber que a liminar concedida em favor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no bojo do Mandado de Segurança nº 24.606, não produz benefício específico e pessoal para o excepto ou para qualquer dos demais membros desta Corte, mas garante, tão-somente, o cumprimento de disposição contida na Lei Orçamentária estadual, em atenção ao princípio genérico de independência administrativa e funcional entre os Poderes da República Federativa do Brasil. E a circunstância do pleito da Assembleia Legislativa se embasar na mesma Lei Orçamentária, à toda evidência, não é suficiente para inabilitar qualquer dos membros deste Tribunal, por imparcialidade, sob o vago argumento de que tem interesse no julgamento do *mandamus* em favor da impetrante.

Por outro lado, cumpre-me registrar que, ao examinar o presente pleito do excipiente, não me passou despercebida sua má-fé processual, haja vista que, repetindo prática reiterada, mais uma vez se vale de petições estereotipadas - pois, à exceção da primeira página, têm o mesmo teor - para imputar imparcialidade a todos os membros desta Corte. E mais, reedita esse condenável comportamento processual mesmo após o julgamento desfavorável e unânime das AOs nºs 816, 817, 818, 819, 843; 846 e 848, pelo Supremo Tribunal Federal, das quais foi Relator o preclaro Ministro Néri da Silveira.

Aliás, sobre esse comportamento do excipiente, tenho como deveras esclarecedoras parcelas da motivação do Desembargador MELLO CASTRO, ao rejeitar idêntico incidente interposto em face do Desembargador CARMO ANTÔNIO, subscritas sob os títulos de "SUCINTA ANÁLISE DA REALIDADE" e "O ABUSO DE DIREITO PROCESSUAL E A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", as quais acho oportuno trazer à lume.

A primeira, vazada nos seguintes termos:

"Os autos do MS 485-02, a que se refere esta exceção, tem como Relator originário o Des. Dóglas Evangelista e, como

Relator por redistribuição o Des. Honildo Amaral de Mello Castro, figurando como AUTORIDADE COATORA O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, portanto o CHEFE DO PODER EXECUTIVO - e não a pessoa física do cidadão, fl.123, figurando como Impetrante Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e que, no seu desenvolvimento processual, tiveram solicitadas informações à Autoridade Coatora, não prestadas, omissão essa que nos ensinamentos do Prof. Hely Lopes Meirelles leva à confissão ficta '(Cfr. Mandado de Segurança, 16ª edição, Malheiros, p.66)', geradora de responsabilidade administrativa por improbidade e também em manifesto desrespeito ao Poder Judiciário.

O Poder Executivo enquanto ente federado e o ex-governador do Estado, já ajuizaram mais de trezentas exceções de suspeição e impedimentos contra todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça e inúmeros Juizes de Direito, através de heresias jurídicas, todas repelidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal - cfr: AO 816, 817, 818, 819, 843, 846, 848, relator Ministro NERI DA SILVEIRA, À UNANIMIDADE DO PLENÁRIO, AO 378913-7 e 377858-9, relator Ministro CARLOS VELLOSO - trântas em julgado, com os mesmíssimos argumentos utilizados nesta exceção as primeiras e, pela alegada inimizade capital, as duas últimas, com o único propósito de inviabilizar o Poder Judiciário do Estado Amapá com asposições de exceções desta espécie contra todos os desembargadores do Tribunal, e alguns Juizes de Direito, muitas delas em processos já julgados e transitados em julgado, apenas porque terá de se desincompatibilizar para tentar qualquer outra eleição e sabedor que responde perante o Superior Tribunal de Justiça por cerca de uma dezena de ações penais e notícias crime, bem como por mais de oitenta ações populares na capital deste Estado, além dos processos que tramitam perante o Tribunal Regional Eleitoral relativos a Ações de Investigação Judicial Eleitoral.

As exceções contra todos os Membros do Tribunal, e agora já se tem conhecimento, embora não confirmado, que também assim procederá contra todos os Juizes de Direito, visam apenas retardar possíveis julgamentos perante o juízo natural, pretendendo deslocar, com esse subterfúgio de abuso de direito e litigância de má-fé, a competência para o Excelso Supremo Tribunal Federal na tentativa de que pelo decurso de tempo outra imunidade o ponha acobertado das ações que são contra ele movidas, embora o Tribunal de Justiça tenha sido o mais justo e imparcial nas suas decisões, simplesmente aplicando os princípios constitucionais e o Direito ao caso concreto, fundamentadamente.

A dimensão desses fatos evidencia que se encontra em jogo não é um simples processo judicial, mas a existência de um Poder Judiciário Estadual livre e independente, submisso apenas à Constituição, ao Direito e às Leis e que não admite ser um espantinho ou objeto de conveniências de governo e políticas, o que me leva a mais uma vez relembrar os ensinamentos do mestre RUY BARBOSA no célebre processo do Juiz Alcides de Mendonça Lima, do Rio Grande do Sul, conhecido como 'O CRIME DE HERMENÊUTICA', quando assim se manifestou:

"não é só a defesa de um magistrado que nesse rápido improviso se empreende, mas a dos dois elementos, que, no seio das nações modernas, constituem a alma e o nervo da liberdade: o juri e a independência da magistratura."

Naquela época, como agora, guardadas as devidas proporções, procura-se agredir a independência da Magistratura do Estado submetendo-a aos caprichos e emulações do ex-governador, sendo oportuno e com o mais profundo respeito transcrever-se os ensinamentos do MESTRE RUY, não mais como o Crime de Hermenêutica, mas qualificando-o por analogia, hoje e neste Estado, como o 'CRIME DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO':

"Esta hipótese do absurdo não tem linguagem conhecida: nasceu entre nós por geração espontânea. E, se passar, fará da toga a mais humilde das profissões servis, estabelecendo, para o aplicador judicial das leis, uma subalternidade constantemente ameaçada pelos aráculos da ortodoxia cortesã. Se o julgado, cuja opinião não condiga com a dos seus julgadores na análise do direito escrito incorrer, por essa dissidência, em sanção criminal, a hierarquia judiciária, em vez de ser a garantia da justiça contra os erros individuais dos juizes, pelo sistema dos recursos, ter-se-á convertido, a benefício dos interesses poderosos em mecanismo de pressão, para substituir a consciência pessoal do magistrado, base de toda a confiança na judicatura, pela ação combinatória do terror, que dissolve o homem em escravo." (cfr. César de Faria Júnior, in: Revista Brasileira de Ciências Criminas, IBCCRIM, Ed. RT, vol. 34, p.274.)

A segunda, do teor a seguir:

"Os fatos narrados na análise da petição inicial e da síntese da realidade, inciso II, evidenciam o abuso de direito processual e a litigância de má-fé do Excipiente, situações jurídicas iguais a essas que levaram o Prof. PAULO HENRIQUE SANTOS LUCON a dizer que se manifestam das mais variadas formas e que CALAMANDREI elencava dois obstáculos que tornavam (e tornam) difícil ao juiz o cumprimento de seu ofício: a ignorância (ou imperícia) e a má-fé dos litigantes. Assim afirmando:

"a primeira é uma consequência inevitável do complicado tecnicismo jurídico que, na imensa maioria das situações, exige a intervenção de um especialista. Na verdade, apresentam-se diante do juiz as partes que, por ignorância da lei, acreditam de boa-fé ter razão quando não têm ou, mesmo tendo razão, não são capazes de expor de modo claro e tecnicamente preciso as suas pretensões; A segunda constitui obstáculo muito perigoso porque a parte tem consciência de ter praticado um ato ilícito e vale-se do debate judiciário para obter uma vantagem injusta, podendo assumir no processo três formas características: a) na primeira...omissão; b) na segunda forma característica, tendo plena consciência de não ter razão o litigante temerário coloca-se audaciosamente no debate judiciário na esperança de levar a engano o juiz, ostentando diante dele a mais descabida segurança do seu "bom direito"; c) na última delas, estando convencido de ter razão, mas não tendo prova para demonstrá-la, o litigante tenta, na exposição dos fatos, conseguir a vitória com discursos conscientes em juízo, mas sustenta coisa contrária ao verdadeiro."

Afirma, ainda, o ilustre Mestre:

"o exercício abusivo de um direito processual pode manifestar-se no conteúdo das alegações feitas uma das partes litigantes ou na forma por meio da qual esta atua no processo, pessoalmente ou seu procurador. O conteúdo diz respeito, em síntese, à existência de um dever de dizer a verdade, do qual decorre naturalmente um dever de completude da verdade, ou seja, o dever de dizer toda a verdade; afinal de contas, meia-verdade, é também meia-mentira. Já a forma relaciona-se com o respeito às regras do jogo, cujo denominador comum talvez esteja, nas palavras de BARBOSA MOREIRA, "no respeito aos direitos processuais da parte contrária e abstenção de embaraçar, perturbar ou frustrar a atividade do órgão judicial, ordenada à apuração da verdade e à realização concreta da justiça." (Ob. cit. p. 874-5).

Esses ensinamentos retratam o abuso processual e a litigância de má-fé do Excipiente nestes autos, como já se demonstrou.

Como salientado nos incisos precedentes, o fato de um desembargador julgar contra pretensões de governo, segundo a sua consciência e aplicando ao caso concreto a lei, a constituição e outras normas, não o torna suspeito porque não tem qualquer interesse na causa, cabendo a parte exercer o direito de recurso, como nos ensina o Exmo. Sr. Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, ao relatar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 209.903-DF, 1ª TURMA, (Cfr. RTJ, vol. 173, p. 948), retro transcrito, nem o Mandado de Segurança é julgado contra a pessoa física do Excipiente, senão contra um ato praticado pelo Poder Executivo, que ele representa.

Ademais, o julgar contra uma pretensão de governo, equidistante das partes como aconteceu em todos os julgamentos do TJAP, através de decisões juridicamente fundamentadas não gera a ninguém o direito de apor exceção de suspeição, mas configura como assim procede o Excipiente no caso ora sub examine, em manifesto "... exercício abusivo do direito de recorrer e a litigância de má-fé", que vem sendo veementemente repelida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal como se infere do julgamento no RE 244.249 (Agr. Reg. Edcl) RS, 2ª Turma, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro CELSO DE MELLO, do qual julgamento são extraídos os seguintes excertos:

"O ordenamento jurídico brasileiro repele práticas incompatíveis com o postulado ético-jurídico da lealdade processual. O processo não pode ser manipulado para viabilizar o abuso de direito, pois essa é uma idéia que se revela frontalmente contrária ao dever de probidade que se impõe à observância das partes. O litigante de má-fé - trate-se de parte pública ou de parte privada - deve ter a sua conduta sumariamente repelida pela atuação jurisprudencial dos juizes e dos tribunais, que não podem tolerar o abuso processual como prática descaracterizadora da essência ética do processo." (in RTJ, vol. 173, p. 816);

É de se lamentar que o Estado Democrático de Direito seja levado a uma situação como a presente, cujo parâmetro não é conhecido na literatura jurídica nem mesmo quando do Governo Militar, que tinha pelo Poder Judiciário Nacional muito mais respeito de que o ex-governador do Estado do Amapá."

Com efeito, estou convicto de que o excipiente, ao provocar a instauração deste incidente, se houve em total desacordo com o que preceitua o inciso II, do art. 14, do Código de Processo Civil, com a redação que lhes foi dada pela Lei nº 10.358/2001, haja vista que agiu com indifereçável má-fé. Consequentemente, parece-me imperioso

que lhe seja aplicada a multa prevista no parágrafo único do mesmo artigo, para o caso de inobservância de seus preceitos, sanção esta que, no caso concreto, considerando o pequeno valor atribuído à causa no mandado de segurança ao qual se vincula este incidente, concluo que deve ser estabelecida, até mesmo não se tornar ridícula, em vinte por cento da mencionada estimativa.

Ex positis, convencido de que a exceção em tela, além da má-fé do excipiente, também é manifestamente improcedente, com fundamento no art. 382, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 016/2001/TJAP, impondo ao excipiente a multa de vinte por cento do valor atribuído à causa no Mandado de Segurança nº 485/2002, cujo montante deverá ser recolhido aos cofres do Estado.

Após o recolhimento da multa ou, caso isso não ocorra, logo em seguida à expedição de certidão da dívida em favor do erário estadual, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

Macapá/AP, 08 de maio de 2002.

(a) Desembargador MÁRIO GURTYEV
Relator"

MORGANIL DA SILVA VIEIRA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício

SEÇÃO ÚNICA

266ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 744/01 (Ac. nº 4.736) - Impetrante: Dr. JAIR GOMES SAMPAIO - Paciente: ADENILSON TAVARES GUIMARÃES - Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - ILEGALIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE-DESCARACTERIZAÇÃO DO FLAGRANTE - 1) Não se reveste de ilegalidade a prisão, quando a polícia, ao tomar conhecimento do fato, empreende diligência em perseguição do agente, logrando êxito, prendendo-o, em sua residência, com as mãos lesionadas pelos ofendículos colocados no muro da vítima - 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator."

HABEAS CORPUS Nº 753/01 (Ac. nº 4.737) - Impetrante: Dr. MANUEL NORBERTO VALENTE CANTÃO - Paciente: ALESSANDRO LOPES SILVA e SILVA - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR DA COMARCA DE MACAPÁ

Relator: DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA
EMENTA: "CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS - ROUBO QUALIFICADO - 1) Não configura constrangimento ilegal o decreto de prisão preventiva fundado na preservação da ordem pública, na conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, eis que, juntamente com três sócios, o paciente praticou assalto à mão armada - 2) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator."

HABEAS CORPUS Nº 789/02 - SANTANA - (Ac. nº 4.739) - Impetrante: LILIAN MARIA COSTA DA SILVA - Paciente: FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA - Aut. Coatora: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Relator: Desembargador LUIZ CARLOS

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. INSTRUÇÃO CRIMINAL. EXCESSO DE PRAZO PROVOCADO PELAS PARTES. PROCESSO NA FASE DAS ALEGAÇÕES FINAIS. INOCORRÊNCIA DE PRISÃO ILEGAL DENEGADA A ORDEM - 1) Não ocorre prisão ilegal, pelo excesso de prazo, se encerrada a instrução criminal e, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, houver requisição de diligências pelas partes. 2) Também, não ocorre ilegalidade se o processo se encontra no aguardo das alegações finais. 3) Ordem denegada."

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu e denegou a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator."

HABEAS CORPUS Nº 793/2002 (Ac. nº 4.745) - Impetrante: LÚCIA ANDRADE - Paciente: EVÂNIO CONCEIÇÃO SANTOS - Aut. Coat.: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE - Relator: Desembargador MÁRIO GURTYEV

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Habeas Corpus - Prisão preventiva - Inexistência de causas autorizadoras da segregação - Medida de caráter excepcional - Torna-se injustificada a manutenção da segregação preventiva, se não estão presentes qualquer dos fundamentos autorizadores, até porque, em razão da sistemática processual vigente, a prisão cautelar é medida de exceção, devendo ser evitada o quanto possível."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a SEÇÃO ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida ordinariamente, conheceu do habeas corpus e concedeu a ordem, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator."

Macapá-AP, 10 de maio de 2002.

CLAMY IL O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

ERRATA

506ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

(Diário Oficial nº 2778 de 06/05/2002- circulação em 07/05/02)

REMESSA EX-OFFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 234/01

Onde se lê : Reg. 004.278
Leia-se : Reg. 004.728

Macapá-AP, 10 de maio 2002.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

128ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CÍVEL Nº 19.519/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: IRACEMA PONTES DA SILVA - Advogados: Dr. Idelfonso Pantoja da Silva (OAB/AP nº 428) - Recorrido: EDSON LIMA DA SILVA - Advogado: Dr. Charles Sales Bordalo (OAB/AP nº 438) - Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONSTRANGIMENTO DECORRENTE DA CONFUSÃO ENTRE O OFENDIDO E UM SUSPEITO NA PRÁTICA DE CRIME. INEXISTÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA DE QUEM FORNECEU DESCRIÇÃO QUE COINCIDIAM COM A DO OFENDIDO. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) Não há falar-se em indenização por dano moral por constrangimento sofrido pelo ofendido ao ser confundido com pessoa suspeita da prática de crime, diante da descrição feita de boa-fé pela vítima. Recurso provido. Sentença reformada."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e dar provimento ao recurso, à unanimidade, para reformar a sentença de primeiro grau para julgar improcedente a reclamação inicial.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 8.654/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA - Advogada: Dra. KEILA SUELY SILVA (OAB/AP nº 692-A) - Recorrido: SANDRO AUGUSTO LIMA PEREIRA - Advogado: Dr. Jurandir Bentes da Silva (OAB/AP nº 339-B) - Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AVERIGUAÇÃO DE DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MORADIA. AÇÃO IMODERADA DOS FUNCIONÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA À HONRA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. 1) A averiguação de desvio de energia elétrica deve ter em conta o respeito à inviolabilidade do domicílio do consumidor e, acima de tudo, bom senso. A vistoria no interior da moradia, sem a presença do morador ou de quem o represente, é abusiva, e, uma vez feita de modo arbitrário, torna-se suscetível de causar dano à honra."

"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA ULTRA PETITA. NULIDADE AFASTADA. ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DO PEDIDO. ADMISSIBILIDADE. 1) Merece reduzida a sentença que julga além dos limites do pedido. Recurso provido em parte, para excluir da condenação fixada na sentença a indenização correspondente aos danos materiais, mantida, outrossim, em seus demais termos."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, à unanimidade, para excluir da condenação imposta ao recorrente a título de danos materiais.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 8.031/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: PONTE IRMÃO e CIA. LTDA - Advogada: Dr. Carlos Renato Montes Almeida (OAB/AP nº 619-A) - Recorrido: RAIMUNDO QUEIROZ PONTES (OAB/AP nº 132) - Advogado: Dr. Leonardo Silveira Evangelista - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECUSA DE VENDA A CRÉDITO. REGISTRO INDEVIDO DE RESTRIÇÕES CREDITÍCIAS EM NOME DO COMPRADOR, ADMITIDAS POR ELE NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO. MEROS ABORRECIMENTOS. RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE. 1) A recusa de venda a crédito a consumidor que, ainda que indevidamente, possua restrições creditícias junto à loja, admitidas, a princípio, pelo próprio comprador, configura mero aborrecimento, insuscetível de caracterização de ofensa à moral. 2) Recurso provido. Sentença reformada."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e dar provimento ao recurso, à unanimidade, para reformar a sentença de primeiro grau.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 7.883/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: ANELLA MARIA DE LUCA SOUZA - Advogado: Dr. Luiz Carlos G. da Silva (OAB/AP nº 658-A) - Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - Advogada: Dra. Keila Suely Silva (OAB/AP nº 692-A) - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECLAMAÇÃO VISANDO IMPEDIR O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DESVIO FRAUDULENTO CONSTATADO - JUSTO MOTIVO PARA A SUSPENSÃO DO REFERIDO SERVIÇO - VALOR DO DÉBITO - QUESTÃO NÃO DISCUTIDA NO PROCESSO - POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO POR AÇÃO AUTÔNOMA I - Uma vez constatado o desvio fraudulento de energia elétrica, precedido de notificação e possibilidade do exercício de defesa pelo consumidor, afigura-se legítima a suspensão do fornecimento do referido serviço. II - Se o valor do débito referente ao consumo de energia elétrica não integra o conflito de interesses, nada obsta que a consumidora deduza pretensão autônoma sobre a referida questão. III - Recurso conhecido e improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade,

para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 4.997/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO - CEAP - Recorrente: JUMOSAN SILVA DOS SANTOS - Advogado: Dr. Valdeci Freitas Ferreira (OAB/AP nº 560) - Recorrido: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA - Advogado: Dr. José Edson Guimarães Lopes (OAB/AP nº 391-B) - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - COMPROVADA SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO EXEQUENDA - PROCEDÊNCIA DOS EMBARGOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. 1) Diante de prova segura da satisfação da obrigação exequenda, impõe-se a procedência dos embargos e extinção do processo de execução. Sentença mantida. Recurso improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 2.716/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO - UNIFAP - Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Advogada: Dr. Marcelo Meira Mattos (OAB/AP nº 4.534) - Recorrido: SUNEIDE FERREIRA GOMES - Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza (OAB/AP nº 719-B) - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS OPCIONAIS DO VEÍCULO SEGURO - EXPRESSA PREVISÃO EM CLÁUSULA CONTRATUAL - EQUIVOCO COMETIDO PELA CORRETORA - IRRELEVÂNCIA. 1) Havendo expressa previsão contratual que os inclui na cobertura da apólice, deve a seguradora pagar pelos opcionais do veículo sinistrado, obedecidos os mesmos critérios de avaliação previstos no contrato de seguro. 2) Eventual equívoco praticado pela corretora, não exime a seguradora da obrigação contratual firmada com o segurado. Sentença mantida. Recurso improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Relator), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Vogal) e DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 23.690/01 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: IRIS MARIA FARIAS LIMA - Advogado: Dr. Ângelo Sotão Monteiro (OAB/AP nº 480) - Recorrido: EDSON BARRROS PINHEIRO - Advogado: Dr. Sandro Gomes (OAB/AP nº 539) - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - REVELIA - EFEITOS - PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. I - Incensurável a sentença que reputa revel a reclamada, quando esta, regularmente citada, deixa de comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento (inteligência do art. 20, Lei nº 9.099/95). II - De acordo com o princípio da eventualidade, impossível, em sede recursal, discutir-se questão de fato, máxime não tendo a recorrente contestado a ação no juízo a quo. III - Precedentes da Turma (Rec. Civ. no. 20.898 - Capital). IV - Recurso conhecido e improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juízes integrantes da COLETA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, condenando o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta

súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Relator), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Vogal) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 16.639-99 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: MARIA IDALINA SACRAMENTO - Advogados: Defensoria Pública - Recorridos: IRENE SANTA ROSA BARBOSA NUNES e JOSÉ CARLOS DE SOUZA LIMA - Advogado: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa - Relator: Juiz LUCIANO ASSIS

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECLAMAÇÃO CÍVEL INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA DOS RÉUS INDEMONSTRADA - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1) Indemonstrada a culpa dos réus para o evento danoso descrito na reclamação inicial, não há cogitar-se de obrigação de reparar os danos dele decorrentes. 2) Sentença mantida. Recurso improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juizes integrantes da **COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ**, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, sem impor à recorrente os ônus da sucumbência em face da gratuidade judiciária que lhe foi deferida, tudo nos termos do voto proferido pelo relator, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Relator), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Vogal) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 20.513/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrente: RAIMUNDA DA SILVA EVANGELISTA - Advogados: Drs. Vicente Gomes e Sinya Gurgel - Recorrido: MANOEL CASTRO DE ANDRADE e CECÍLIA FERREIRA PONTES - Advogado: Dr. Jamil Valente - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUTA DOS PRETENSOS OFENSORES E O RESULTADO DANOSO SOFRIDO PELA RECLAMANTE - PEDIDO IMPROCEDENTE. 1) Não há falar-se em indenização por dano moral se não resultou comprovado o nexo causal entre a ação dos pretensos ofensores e o resultado danoso à honra do ofendido. Sentença mantida. Recurso improvido."

SÚMULA: "Vistos e relatados os autos, acórdam os Juizes integrantes da **COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ**, em conhecer e negar provimento ao recurso, à unanimidade, para manter a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, sem condenação aos ônus da sucumbência em face da procedência parcial???? da reclamação, servindo esta súmula de acórdão consoante disposto no art. 46, da Lei 9.099/95."

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS** (Presidente/Relator), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Vogal) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

RECURSO CÍVEL Nº 21.058/00 - Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Recorrentes: AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO e BANCO GENERAL MOTORS S/A - Advogados: Drs. Elias Salviano Farias e Rogério Monteles da Costa - Recorrido: BANCO GENERAL MOTORS S/A e AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO - Advogado: Os mesmos - Relator: Juiz Luciano Assis

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. RECURSO. SUCUMBÊNCIA PARCIAL. FALTA DE PREPARO. NÃO CONHECIMENTO. 1) O fato de a sucumbência ter sido parcial, não afasta o recorrente do dever de efetuar o preparo do recurso que interpôs. 2) Não se conhece do recurso desprovido do preparo feito no tempo e modo previsto em lei."

"JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. DANO MORAL. REGISTRO DE NOME DE DEVEDOR NO SERASA POR DÍVIDA JÁ SOLVIDA. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. II - Na inteligência do artigo 159 do Código Civil, a imprevidente ou irregular inscrição no cadastro de inadimplentes constitui constrangimento, suscetível de causar dano moral. III - A exigência de prova de dano moral (extrapatrimonial) se satisfaz com a demonstração da existência da inscrição irregular nesse cadastro. Precedentes do STJ. IV - Se o valor arbitrado a título de indenização por danos morais atende aos critérios e diretrizes que regem a espécie, não se há falar em redução do quantum arbitrado. Precedentes da Turma. V - Recurso improvido. Sentença mantida."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, acórdam os Juizes integrantes da **COLEDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ**, em não conhecer do recurso interposto por AGUINALDO DA SILVA LAMARÃO, e conhecer e negar provimento ao recurso interposto por BANCO GENERAL MOTORS S/A, tudo à unanimidade.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes **JOSÉ LUCIANO DE ASSIS**

(Presidente/Relator), **CESAR AUGUSTO SCAPIN** (Vogal) e **DÉCIO JOSÉ SANTOS RUFINO** (Vogal).

Macapá, 10 de maio de 2002.

Bel^o Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Offícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Fab, 1853 - Centro, esquina com Manoel Eudoro Pereira, obra da Cimed, sala 06 e 07,
Fone/Fax (068) 223-9105 / Telefax: 12-41-18-18

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

AUTOS Nº 356 e 544/01 (Execução)
Exequente: P. M. PENAFORT FETOSA - ME
Advogado: ANA MÁRCIA PENAFORT
Executado: DEMIAN TÁVORA PAULA e SUELI BALDA DA SILVA
Audiência: 20/05/2002 às 14:30 e 14:00 hs.

AUTOS Nº 161/01 (Execução)
Exequente: CONSTÂNCIA MARIA PORTELA NEVES - ME
Advogado: LUIZA ROSA MATA BARROS
Executado: ADRIANA GOMES MARTEL
Audiência: 28/05/2002 às 13:00 hs.

AUTOS Nº 462/01 (Execução)
Exequente: E. PENA - ME
Advogado: LÚCIO FÁBIO V. FERREIRA
Executado: SANDRA CONGHIÇÃO DE SANTUÁRIA
Audiência: 17/05/2002 às 14:30 hs.

AUTOS Nº 1.356/02 (Conhecimento)
Requerente: B. N. G. BARROS - ME
Advogado: CHARLES SALLES BORDALO
Requerido: JACSON PAULINO DE SOUZA
Audiência: 24/05/2002 às 14:00 hs.

AUTOS Nº 1.298 e 1.299/02 (Conhecimento)
Requerente: M. S. D. CORRÊA - ME
Advogado: ANA MÁRCIA PENAFORT
Requerido: IRINIR SILVA DE SOUZA e ANDREA VANESSA DUARTE DE COUTO
Audiência: 24/05/2002 às 14:30 e 15:00 hs.

AUTOS Nº 1.042/01 (Execução)
Exequente: ANA CELIA NASCIMENTO SILVA - ME
Executado: FRANCISCO NOGUEIRA
Advogado: JOSÉ DE ARIMATEIA FARIAS AIRES
Despacho: "J. Aguarde-se a audiência redesignada p/ 28/05/2002, às 2000 hs, a realizar-se na sede do Juizado Central, oportunidade em que será apreciado o presente Embargo à Execução, desde que o Embargante segure o Juízo através da penhora, sem o que serão rejeitados os embargos. Dê-se ciência. Intime-se" Suci Pereira Pin, Juíza de Direito.

Macapá-AP, 8 de Maio de 2002.

Anderson
Subchefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, torna público que fará realizar a seguinte PRAÇA,

REFERENTE ao Processo 5.916/2000- Ação de Execução, movida por **ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO** contra **FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR**.

OBJETO: 1(um) terreno rural, localizado na BR 156, Km 125, medindo aproximadamente 4 km de frete por 2 km de fundos, situado à margem esquerda da referida Br, tendo as seguintes benfeitorias: 1 (uma) casa em madeira para o caseiro, luz elétrica, caixa d'água e uma pequena maloca em madeira, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DATA, HORA e LOCAL: dias 17 de junho de 2002 e 28 de junho de 2002, às 09:00 horas, primeira e segunda praças, respectivamente, que serão realizadas no átrio do Fórum Desembargador Leal de Mira, à Av. Fab, nº 1737 - Centro, quando o bem será arrematado em primeira praça por preço igual ou superior ao da avaliação. E, não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, será o bem arrematado em segunda praça pelo maior lance.

NOTA: cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Macapá-AP, 8 de maio de 2002.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE PRAÇA

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, torna público que fará realizar a seguinte PRAÇA,

REFERENTE ao Processo 5.868/99- Ação de Execução, movida por **ANTÔNIO DIAS DE CARVALHO** contra **FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR**.

OBJETO: um galpão em alvenaria medindo 20,00 m X 30,00 m, com três salas de escritório, edificado sob os lotes nº 14 e 15, da quadra 23, do setor 18, da via 17, no bairro Paulicéia (Alvorada), matriculado sob o nº 1162, fl. 97, Livro 2D e nº 1226, fl. 163, L-2D, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DATA, HORA e LOCAL: dias 17 de junho de 2002 e 28 de junho de 2002, às 09:00 horas, primeira e segunda praças, respectivamente, que serão realizadas no átrio do Fórum Desembargador Leal de Mira, à Av. Fab, nº 1737 - Centro, quando o bem será arrematado em primeira praça por preço igual ou superior ao da avaliação. E, não havendo lance igual ou superior ao da avaliação, será o bem arrematado em segunda praça pelo maior lance.

NOTA: cabe ao arrematante pagar a comissão do leiloeiro.

Macapá-AP, 8 de maio de 2002.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ/AP.

Juiz de Direito Titular: **DR. CONSTANTINO BRAHUNA**
Chefe de Secretaria: **LUCIVALDO S. FERREIRA**.

Expediente de Intimação 07/05/2002
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 0040/91 - EXECUÇÃO
Repte: JOSUÉ SOUZA ROCHA

Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: GALENO EMPREENDIMENTO LTDA
Adv.: Dr. Narsen de Sá Galeno

Despacho: J. Não respondem os bens de propriedade do sócio-cotista por dívidas contraídas pela sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, senão até o limite do capital social subscrito e quando não integralizado. Estando, por isso, o imóvel nomeado à penhora registrado em nome do sócio-cotista, salvo prova de que, não tenha integralizado sua cota de capital, é impenhorável por dívida da sociedade. Indefiro. Intime-se.

PROC. n.º 3333/97 - BUSCA E APREENSÃO
Repte: BANCO AUTOLATINA S/A

Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: JOSÉ BANDEIRA DE MELO SOUZA
Adv.:

Despacho: Junte-se. Intime-se o autor para o pagamento da carta precatória, como requerido.

PROC. n.º 3959/98 - EXECUÇÃO

Repte: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Sandra Oliveira
Reqdo: MARLENE DE ALMEIDA SOUZA E OUTRA
Adv.:

Despacho: J. Comprove o exequente que o bem imóvel nomeado como de propriedade da executada efetivamente lhe pertence.

PROC. n.º 6292/00 - EXECUÇÃO

Repte: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA

Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
Reqdo: L. S. ARANHA SANTARÉM - ME
Adv.:

Despacho: Manifeste-se a exequente sobre as informações trazidas aos autos com os ofícios de fls. 47/55 e 58 dos autos. Intime-se.

PROC. n.º 6759/01 - COBRANÇA

Repte: RAIMUNDO GIRÃO QUEIROZ

Adv.: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis
Reqdo: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.:

Despacho: J. Não estando a petição de emenda à inicial subscrita pelo procurador judicial do autor, assine-lhe o prazo de dez (10) dias para que supra a omissão. Intime-se.

PROC. n.º 6947/02 - RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS

Repte: VALDIR QUEIROZ DOS SANTOS

Adv.: Dra. Bernadeth de Jesus M. dos Santos da Cunha
 Reqdo: JORNAL DO DIA
 Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls
 Despacho: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7042/02 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO BMG S/A
 Adv.: Dra. Maria de Nazaré Santana de Souza
 Reqdo: ARABUTAN COSTA E SILVA
 Adv.:
 Despacho: R. A. Traga o requerente, em aditamento à inicial, o contrato de alienação fiduciária em garantia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição do domicílio do devedor fiduciário, de sorte a garantir oponibilidade, em relação a terceiros da provisão liminar requerida. Intime-se.

DESPACHOS IDÊNTICOS:

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
 "Manifeste-se o autor, sobre a Certidão do oficial de Justiça. Intime-se"

PROC. n.º 2259/95 - COBRANÇA

Reqte: JOÃO DE SOUZA SANGEL
 Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
 Reqdo: MIZAL PEREIRA SANTANA
 Adv.: Dr. Angelo Brazil da Silva

PROC. n.º 5983/00 - MONITÓRIA

Reqte: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
 Adv.: Dr. Rogério Monteleles
 Reqdo: AUGUSTO V.A. SILVA
 Adv.: Dr. Vicente Cruz

PROC. n.º 6777/01 - MONITÓRIA

Reqte: MONTE & CIA LTDA
 Adv.: Dr. Paulo Sérgio Braga
 Reqdo: MARIA DE FÁTIMA PASSOS DA SILVA
 Adv.:

PROC. n.º 6924/02 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP
 Adv.: Dra. Kelly Cristina Braga de Lima
 Reqdo: ARIELTON MARCOS PONTES DE MORAES
 Adv.:

Os processos abaixo tiveram o despacho que segue:
 "Venha o autor (a) dar seguimento ao feito em quarenta e oito horas, pena de extinção. Intime-se".

PROC. n.º 1278/93 - FALÊNCIA

Reqte: A CREDILAR LTDA
 Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
 Reqdo: M.C.R. CONTRUÇÕES COM. E IND. LTDA
 Adv.:

PROC. n.º 1421/94 - ORDINÁRIA

Reqte: A CREDILAR LTDA
 Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
 Reqdo: SILAS ASSIS JÚNIOR
 Adv.:

PROC. n.º 1741/94 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte: A CREDILAR LTDA
 Adv.: Dr. José Antônio Thomaz Neto
 Reqdo: EDSON SOARES DE SOUZA
 Adv.:

PROC. n.º 3471/97 - EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte: BANCO REAL S/A
 Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo
 Reqdo: ALFREDO INAJOSA BRAGA E EVANLDA ALVES TEIXEIRA
 Adv.:

PROC. n.º 3606/97 - EXECUÇÃO

Reqte: MIZAL PEREIRA SANTANA
 Adv.: Dr. Wagner Fernando da Silva
 Reqdo: AMAPÁ CLUB (SOCIEDADE DESPORTIVA)
 Adv.: Dr. Marcelo Ferreira Leal

PROC. n.º 3623/97 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
 Reqdo: RAIMUNDO NILTON BATISTA
 Adv.: Dra. Cleide Rocha

PROC. n.º 3820/98 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
 Reqdo: MARIA JOAQUINA LINO DO ESPIRITO SANTO
 Adv.: Dr. Evaldy Motta de Oliveira

PROC. n.º 3980/98 - EXECUÇÃO

Reqte: NELCIDES DA SILVA MATA
 Adv.: Dr. Osvaldo Souza de Campos
 Reqdo: IZOLETE CAXIAS DA SILVA
 Adv.: Dr. Antônio Meireles

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
 "Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se".

PROC. n.º 2561/96 - EXECUÇÃO FISCAL

Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
 Reqdo: YPIRANGA CLUBE
 Adv.: Dr. Luiz Tadeu Tavares Magalhães

PROC. n.º 3307/97 - EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte: FRANCISCO DE FREITAS LIMA

Adv.: Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior

Reqdo: CARLOS LIMA MARQUES

Adv.: Dr. Vicente Gomes

PROC. n.º 6118/00 - EXECUÇÃO FISCAL

Reqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
 Adv.: Dr. Adiel Souza Diniz
 Reqdo: JOSÉ DE MATOS COSTA
 Adv.: Dr. José Luis Calandrin de Azevedo

PROC. n.º 6154/00 - EXECUÇÃO

Reqte: DABEL - DIST. AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Dra. Ocineia Pereira
 Reqdo: COMERCIAL NEVES
 Adv.:

PROC. n.º 6440/01 - EXECUÇÃO

Reqte: DABEL - DIST. AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA
 Adv.: Dra. Ocineia Pereira
 Reqdo: MINIBOX XINGU
 Adv.:

PROC. n.º 6561/01 - EXECUÇÃO

Reqte: NUNES & CIA LTDA
 Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls
 Reqdo: AGUINALDO PACHECO DOS SANTOS
 Adv.:

SENTENÇAS:

PROC. n.º 6662/01 - MONITÓRIA

Reqte: FERRAGENS SÃO MIGUEL LTDA
 Adv.: Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva
 Reqdo: CIETEC CONTRUÇÕES LTDA
 Adv.:
 Sentença: Vistos, etc. Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas se houver pela autora. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 6784/01 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Reqte: MARIA CONCEIÇÃO LAURINHO DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
 Reqdo: ALBERTO ANDRADE CRUZ
 Adv.: Dr. Idelfonso Pantoja Júnior
 Sentença: Vistos, etc. *Ex positis*, não provada pela embargante a propriedade ou a posse do bem cuja penhora pretende ver desconstituída, julgo improcedentes os embargos, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários advocatícios do procurador judicial do embargado, que arbitro, em atenção à regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, em R\$300,00 (trezentos reais), valor que reputo compatível com o grau de zelo profissional do mencionado advogado, bem como com a natureza e a importância do trabalho por ele realizado e o tempo exigido para sua consecução. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando o embargado para as providências atinentes à execução do julgado, assim para impulsão aos autos do processo executivo, que se encontrava suspenso em face da preliminar admissão dos embargos. P. R. I. C.

PROC. n.º 6917/02 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: FRANKLIN CARVALHO MACEDO
 Adv.: Dra. Geany Guimarães da Costa
 Reqdo: MARIA BERNADETH COSTA GONÇALVES
 Adv.: Dr. Carlos Alfredo Barreto Silva
 Sentença: Vistos, etc. *Ex positis*, tendo por fundamento as disposições do art. 267, inciso VI, do vigente Código de Processo Civil Brasileiro, julgo extinto o processo sem a apreciação do mérito. Condeno, em consequência, o autor, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador da ré, que arbitro em quinze por cento (15%) do valor dado à causa. Libere-se, em favor do autor, já deduzidas as importâncias referentes às custas processuais finais acaso dependentes de pagamento, assim também o valor referente à sucumbência da verba honorária arbitrada. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

PROC. n.º 7037/02 - MONITÓRIA

Reqte: ESTADO DO AMAPÁ
 Adv.: Dra. Simone Beralda Tavares
 Reqdo: GERSON VALENTE AUZIER
 Adv.:
 Sentença: Vistos, etc. *Ex positis*, manifestamente ausente o interesse processual como condição ao direito de agir, indefiro, com fundamento no art. 295, II e III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, a petição inicial, e julgo, com apelo no art. 267, inciso I, do mencionado Código, extinto o processo sem apreciação do mérito. Gozando a Fazenda Pública Estadual de isenção legal em relação à obrigatoriedade do pagamento das custas processuais tanto de preparo inicial como final, abstenho-me de condená-la ao pagamento de tal encargo, como de resto de impor-lhe, por efeito de sucumbência, o ônus de pagamento de honorários advocatícios do procurador judicial do demandado, eis que sequer constituída a relação processual. Está esta sentença, nos termos do art. 475, inciso II, do aludido Código, submetida a duplo grau de jurisdição, em face do que determino a remessa dos autos, para esse fim, ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as minhas homenagens. Transitado em julgado o acórdão de exame obrigatório desta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I. C.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Ivanny Filocreão, Atendente Judiciário, digital.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
 Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 06 DE MAIO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 2.866/97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: FREDERICO DE SOUZA AMARO (Adv. MARCELO PORPINO). R.: LUIZ PAULO FURTADO MEDEIROS e LUIZ OTÁVIO RODRIGUES. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 2.884/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). R.: SALAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.707/98 - EXECUÇÃO - A.: P. J. DE BRITO - ME (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: JESSICA REATEGUI DE SOUZA SOUTO. DESPACHO: "Não se cogita, pelo menos por enquanto, em infidelidade depositária. A exequente é que não forneceu os meios para a remoção do penhorado, como certificado às fls. 54, verso".

PROC. Nº 3.737/98 - EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. EDUARDO EDSON GUIMARÃES). R.: STUDART PISCADOS E ASSOCIADOS LTDA. DECISÃO: "Vistos etc. O Sr. Márcio Crivella Brambilla não é e nunca foi parte na presente execução. Executados são apenas Studart Piscados e Associados Ltda (1) e Paulo Roberto Studart Gomes (2). O que ocorreu foi que, a pleito do exequente, a citação daquela efetivou-se na pessoa de Márcio, indicado seu representante legal. Pela prova documental jungida à petição de f. 168/171, todavia, Márcio não é representante da primeira executada, donde a invalidade de sua citação nos autos. Requeira o exequente, o que entender de direito".

PROC. Nº 4.981/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL DINIZ). R.: ORESTE NUNES DE OLIVEIRA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.996/99 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL DINIZ). R.: JOSÉ MARIA F. DOS SANTOS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.016/00 - MONITÓRIA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUIS CARLOS PORTELA). R.: CLAUDILENE SANTANA DE ALMEIDA. SENTENÇA: "Vistos etc. Declaro extinta a presente Monitoria, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Faculto o desentranhamento, mediante cópias, dos documentos que instruíram a inicial. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se o processo. P. R. I. C."

PROC. Nº 6.161/00 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: A. M. FIGUEIREDO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.175/00 - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS E DE SENTENÇA - A.: G. M. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: PAULA FERNANDA ALCÂNTARA DA VEIGA CABRAL. DESPACHO: "A devedora não possui ativos financeiros em seu nome, em bancos do Brasil. É que a maioria das instituições consultadas só dão respostas positivas".

PROC. Nº 6.390/01 - EXECUÇÃO - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. JEAN CARLO FERREIRA). R.: ALDENIS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA. DESPACHO: "Não há nos autos controvérsia a dirimir em audiência, mesmo de conciliação, que não pode servir para "pressionar" o devedor. Assim, indefiro o pedido. Requeira a parte o que de direito".

PROC. Nº 6.475/01 - EXECUÇÃO - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: GERVASIO VILHENA PEREIRA. SENTENÇA: "Vistos etc. Declaro extinta a presente execução, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte devedora, conforme prova dos autos e expressa declaração da parte exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I. C."

PROC. Nº 6.501/01 - INDENIZAÇÃO - A.: MANOEL PEREIRA LEAL (Adv. ELIAS SALVIANO). R.: REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A e ROYAL & SUN ALLIANCE COMPANHIA DE SEGUROS. DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a defesa da litisdenúncia".

PROC. Nº 6.507/01 – EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DAVI KOHLS). R.: ANA ISABEL DE JESUS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.516/01 (2.279/95) – EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: ÉCIO TAVARES DA COSTA (Adv. JAIR SAMPAIO). R.: ANA MARIA DOS SANTOS VAZ e JOSÉ MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSENILDO CUIMAR). DESPACHO: "Fale o embargante sobre a contestação e documentos".

PROC. Nº 6.548/01 – INDENIZAÇÃO - A.: LUIZ EDVAN CARDOSO BORGES (Adv. LUCIANA MELO). R.: NORSEGL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Adv. PAULO CASCAES). FINALIDADE: "... intimar a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a contestação de fls. 39/51, no prazo de 10 (dez) dias".

PROC. Nº 6.643/01 – EXECUÇÃO - A.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA (Adv. ELIAS SALVIANO). R.: Z. PÍCANO VALENTE & CIA LTDA - MARCITA PRESENTES. FINALIDADE: "... intimar a parte autora, a fim de requerer o que de direito".

PROC. Nº 6.658/01 – EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DAVI KOHLS). R.: NEIMAR JOSÉ ESPÍNDOLA MOREIRA. SENTENÇA: "Vistos etc. Declaro extinta a presente execução, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte devedora, conforme prova dos autos e expressa declaração da parte exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Fica deferido ao executado, caso queira, a retirada dos títulos de fl. 09, devendo a secretária juntar cópias e certificar nos autos. Sem custas finais. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I".

PROC. Nº 6.667/02 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - A.: ROUSI MARY ALVES CABRAL. SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo procedente o pedido para confirmar a autorização de sepultamento de ANA FLÁVIA ALVES CABRAL, na forma da lei. Sem custas. P. R. I".

PROC. Nº 6.679/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOLA SANTOS). R.: MANOEL MORAES DE MATOS. SENTENÇA: "Vistos etc... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca VOLKSWAGEN modelo GOL 1000MI 1.0, ano/modelo 1996/1997, cor VERMELHA, à GASOLINA, chassi nº 9BWZZZ377T206642, placa NEO 2060, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, atenta aos critérios do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I".

PROC. Nº 6.689/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. NAZARÉ SANTANA). R.: RAIMUNDO GONÇALVES DE PAULA. SENTENÇA: "Vistos etc... Vistos etc... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca FIAT, modelo MILLE I.E. 2P, cor BRANCA, chassi nº 9BD146067S5585824, ano 1995/1995, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, atenta aos critérios do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I".

PROC. Nº 6.709/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO BRADESCO S/A (Adv. FERNANDO VEIGA). R.: LEILA ROSANA MEDEIROS. SENTENÇA: "Vistos etc... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca FIAT, modelo TEMPRA, cor VERDE, chassi nº 9BD159000R9068389, ano 1994, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, atenta aos critérios do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I".

PROC. Nº 6.728/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: SAMUEL DA SILVA BARROS. SENTENÇA: "Vistos etc... À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos da parte autora o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo marca YAMAHA, modelo YBR 125 E, cor AZUL, chassi nº 9C6KE010010019112, ano 1995/1995, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberada a alienar, como lhe aprovar, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito,

comunicando-se encontrar o autor autorizado a transferir o automóvel (Decreto lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO A PARTE RÉ, por ônus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e verba honorária que, atenta aos critérios do art. 20, do CPC, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I".

PROC. Nº 6.748/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOLA SANTOS). R.: MARIA ADELIA DE ARAÚJO BALIEIRO. SENTENÇA: "Vistos etc... Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a informação contida na petição de fl. 19 dos autos. Custas já satisfeitas. P. R. I".

PROC. Nº 6.759/02 – INDENIZAÇÃO - A.: YOLANDA CORREA DOS SANTOS (Adv. EDIELSON SOARES). R.: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A – TELEMAR (Adv. BRENO TRASEL). DESPACHO: "Indefiro o pedido de tutela antecipada, ausentes seus pressupostos legais. É que os fatos constitutivos do direito alegado, controvertidos pela defesa da parte ré, não estão, a princípio, provados documentalmente. Vale dizer a justiça ou injustiça da inscrição da autora no SERASA, não emerge absolutamente fora de dúvidas, com o só exame da prova documental dos autos. Nesse contexto, a justa composição da lide, inclusive quanto à antecipação de tutela, reclama instrução processual. Fale a parte autora sobre a contestação e documentos."

PROC. Nº 6.771/02 – EXECUÇÃO - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SIMONE TAVARES). R.: ARNANDES MARQUES DA SILVA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16v", no prazo de 5 (cinco) dias."

PROC. Nº 6.790/02 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. RUTH GIGLIOLA SANTOS). R.: REGINALDO TAVARES DOS SANTOS. SENTENÇA: "Vistos etc... Ex positis, revogando a liminar concedida, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme expressa manifestação de vontade da parte autora no presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas finais. P. R. I".

PROC. Nº 6.792/02 – EXECUÇÃO - A.: JOANA D'ARC MARQUES DE ALMEIDA (Adv. MANOEL DA COSTA MACIEL). R.: EDINALDO COSTA RIBEIRO. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a diligenciar o cumprimento da Carta Precatória que se encontra a sua disposição neste Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu, Nádya Sorany, o digital e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juiz de 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Chefe de Secretaria: ADRIA MARCELI PENAFORT

Expediente de Intimação do dia 07 DE MAIO DE 2002, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 2.134/95 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: MARIA IGUACY BRITO MONTEIRO (Adv. REGINA HELENA PEREIRA). R.: AGROSSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.368/97 – EXECUÇÃO - A.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ELANY PONTES DE MORAIS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.369/97 – EXECUÇÃO - A.: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: JOSÉ EDVALDO DA SILVA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 3.711/98 – FALÊNCIA - A.: AVÍCOLA FELIPE S/A (Adv. ITAMAR DE SOUZA CARMO). R.: COMÉRCIO DE FRIOS MACAPÁ LTDA. SÍNDICA: KENNYA ABRAÃO MONASSA DE ALMEIDA. DESPACHO: "Informe a síndica se a falida possui bens. Se não para que servirá o prosseguimento do processo? Eventual crime falimentar será objeto de análise do MP, conforme ciência que já lhe foi formalmente dada."

PROC. Nº 3.687/98 – EXECUÇÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. PAULO CASCAES). R.: ELEISON PELAES CARDOSO. DESPACHO: "A penhora destes autos é a 2ª sobre bem imóvel que primeiro foi construído pela 3ª VCFP - Proc. nº 3.630/98, execução. Referido bem imóvel, segundo termos da certidão de fl. 44, levado à praça duas vezes, não foi arrematado. Se não existem outros bens penhorados ou por penhorar, o sucesso dessa execução está vinculado ao processo nº 3.630/98 - 3ª Vara. Ao exequente, como interessado na execução, cabe acompanhar o deslinde do processo em tela, trazendo a estes os resultados de utilidade. Assim, guarde-se por iniciativa do exequente por até um ano. Silente, voltem".

PROC. Nº 3.865/98 – EXECUÇÃO - A.: IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A (Adv. MARCELO PORPINO). R.: W. N. CARRERA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob

pena de extinção".

PROC. Nº 3.866/98 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: JOSÉ VANTUILO SOARES DE MATOS (Adv. REGINA HELENA PEREIRA). R.: OLÍMPIO TAVARES GUARANY. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.515/98 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: J. MARIA DE SOUZA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.624/98 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: COMÉRCIO ARCO-ÍRIS LTDA. DESPACHO: "Há bens penhorados às fls. 18 e 28. Informe o exequente se o pedido de adjudicação abrange a todos eles".

PROC. Nº 4.625/98 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: AMAZOMAQ COM. REP. DE MÁQUINAS. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.872/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL DINIZ). R.: MAXIMIANO DE BRITO CHAVES. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.880/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL DINIZ). R.: PEDRO MAFRA DA SILVA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 4.921/99 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. ADIEL DINIZ). R.: MARIA JOSÉ DE SOUZA DO ROSÁRIO. DESPACHO: "Está redondamente enganado, o subscritor. A penhora de fl. 17 não caracteriza o terreno (lote, quadra, setor, tamanho, rua ou avenida) e nem informa se o devedor é dono (domínio registrado no CRI) ou possessor regular (cadastro na Prefeitura). Em se tratando de imóvel devia o douto Procurador saber que são requisitos indispensáveis; sem isso o bem não pode ser levado à hasta pública. Cumpra-se o despacho anterior".

PROC. Nº 5.779/99 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO GENERAL MOTORS S/A - BS (Adv. ROGÉRIO MONTELES). R.: JOSÉ ASSEF RODRIGUES. SENTENÇA: "Vistos etc... Ante ao exposto, revogando a liminar concedida e bem assim os atos processuais a partir da fl. 44, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, o que faço com fundamento em aplicação análoga do art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se, em favor do banco autor, alvará de levantamento da quantia a que alude o comprovante de fl. 34 verso. Sem custas remanescentes. Condeno o réu, entretanto, nos honorários advocatícios do patrono do autor, ora arbitrados em 10% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelo INPC desde a propositura da ação. P. R. I".

PROC. Nº 5.802/00 – EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. MONIQUE ALVARENGA). R.: LIMA & SOUZA LTDA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 5.881/00 – MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PÍCANO). R.: EVERALDO S. F. JÚNIOR e DIONE A. FIGUEIRA. DESPACHO: "Inútil o pagamento feito pela parte, via DARF, pois não se trata de Receita Federal. O depósito das custas, como consta às fls. 31, deve ser feito junto ao BBrasil, ag. 1525-3 c/c 12450-8, da 6ª Vara Cível e Acidentes do Trabalho de Manaus (AM)".

PROC. Nº 5.911/00 – MANDADO DE SEGURANÇA - A.: ACLEONILDO BARBOSA CORREA (Adv. LUIZ MÁRIO LIMA). R.: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ. SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação, conforme expressa manifestação de vontade da autora à fl. 100 do presente feito e, em consequência, declaro extinto o processo, ex vi dos arts. 158, Parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo ser juntadas cópias e certificado nos autos. Sem custas processuais".

PROC. Nº 5.929/00 – MONITÓRIA - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. CARLOS NELSON PÍCANO). R.: IVANA RUTH SERRA (Adv. RONALDO SERRA-DP). SENTENÇA: "À VISTA DO EXPOSTO, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos e improcedente a ação monitoria. Condeno a autora-embargada, nas custas processuais e verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, corrigidos desde a distribuição (25.05.2000). Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I".

PROC. Nº 5.938/00 – BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSÉ EVILÁSIO VALENTE). R.: ANTÔNIO DA SILVA MORAIS. SENTENÇA: "Vistos etc. Declaro extinta a presente Busca e Apreensão, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo".

PROC. Nº 6.014/00 – EXECUÇÃO - A.: NUNES & CIA LTDA (Adv. DAVI SCHWAB). R.: DAVI DA SILVA OLIVEIRA. FINALIDADE: "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.045/00 - EXECUÇÃO - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUIS CARLOS PORTELA). R.: THERESA CHRISTINA DE V. HAYN. **SENTENÇA:** "Vistos etc. Declaro extinta a presente execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e certidão nos autos. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, libere-se a penhora constante do auto de fl. 14, dê-se baixa e arquivem-se o processo".

PROC. Nº 6.049/00 - MONITÓRIA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. LUIS CARLOS PORTELA). R.: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - ADECON (Adv. MÁRIO CARNEIRO). **SENTENÇA:** "Vistos etc. Declaro extinta a presente execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo".

PROC. Nº 6.101/00 - BUSCA E APREENSÃO - A.: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv. RUTH GIGLIOLA DOS SANTOS). R.: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.109/00 - COBRANÇA - A.: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES (Adv. SINYA GURGEL). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Proc. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS). **SENTENÇA:** "Vistos etc... Pelo exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que formo, julgo improcedente o pedido inicial. Deixo de condenar o autor, em ônus de sucumbência, pela consideração que merece, face à colaboração que prestou à Justiça do Estado do Amapá, ao atuar como advogado dativo junto aos Juizados Especiais. P. R. I."

PROC. Nº 6.124/00 - COBRANÇA - A.: MONTE & CIA LTDA (Adv. REGINA HELENA PEREIRA). R.: JACIRENE BARBOSA DE ARAÚJO - ME e OUTROS. **FINALIDADE:** "... intimar a parte autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção".

PROC. Nº 6.136/00 - EXECUÇÃO - A.: COSMORAMA VIDROS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. JANILCE ROCHA). R.: J. E. CONSTRUÇÕES LTDA. **SENTENÇA:** "Vistos etc. Declaro extinta a presente execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo ser juntadas cópias e certificado nos autos. Custas já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo".

PROC. Nº 6.149/00 - EXECUÇÃO - A.: ROSA MARIA LOBO BEZERRA (Adv. ROBERTO MORAES). R.: MEURIZETE SANTOS FERREIRA. **SENTENÇA:** "Vistos etc. Trata-se de ação de Execução, onde configurada a hipótese do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte exequente, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Ex positis, declaro extinta a presente Execução, ex vi do dispositivo legal citado. Faculto, desde logo, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante cópia e certidão nos autos. Sem custas. Com o trânsito em julgado, libere-se a penhora constante do auto de fl. 15, dê-se baixa e arquivem-se o processo".

PROC. Nº 6.291/01 - COBRANÇA - A.: ENGENHARO - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. CLEIDE ROCHA, ALAN SOUTO e OUI). R.: PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE. **DESPACHO:** "Nada a prover, face ao contido na certidão de fl. 29. A autora incumbe diligenciar pelo cumprimento da Carta Precatória, em Oiapoque".

PROC. Nº 6.332/01 - EXECUÇÃO - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. JOÃO HENRIQUE SCAPIN). R.: JEAN CARLOS S. SOUZA - ME. **DESPACHO:** "Indique então, a exequente, bens do devedor, para reforço de penhora".

O presente Expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP). Eu,Nádia Dias, o digitei e eu, Adria Marcell Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 06/05/2002

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 6643/02

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Repte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RICARDO KALLI LAGE
Reqdo: BENEDITO MOURA OLIVEIRA
Sentença: "Vistos etc. Ex positis, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para, **declarar rescindido o contrato** celebrado entre as partes e **consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio** plenos e exclusivos sobre o **veículo** dele objeto, tornando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida. O faço com fulcro no art. 66, da Lei 4.728/65 e Dec. Lei nº 911/69. Diante da sucumbência, não havendo condenação ao pagamento de valores, condeno a parte ré no pagamento das custas e

honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00, ex vi do art. 20, §4º, CPC. Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito, como de praxe. P. R. I."

PROCESSO Nº 6632/02
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BMG S/A
Adv.: NAZARÉ SANTANA
Reqdo: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA MONTENEGRO
Sentença: "Vistos, etc. Ex positis, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO**, nos exatos termos e limites do pedido deduzido na petição inicial para, **declarar rescindido o contrato** celebrado entre as partes e **consolidar nas mãos da parte autora a posse e o domínio** plenos e exclusivos sobre o **veículo** dele objeto, tornando assim definitiva a apreensão liminarmente deferida. O faço com fulcro no art. 66, da Lei 4.728/65 e Dec. Lei nº 911/69. Diante da sucumbência, não havendo condenação ao pagamento de valores, condeno a parte ré no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$200,00, ex vi do art. 20, §4º, CPC. Oficie-se ao DETRAN para os fins de direito, como de praxe. P. R. I."

PROCESSO Nº 6541/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: EDUARDO RAPOSO
Reqdo: JOÃO ALVES DE PAIVA
Sentença: "Vistos, etc. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, a que lhe competia, abandonando a causa por mais 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I."

PROCESSO Nº 6440/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA
Adv.: JEAN HOUAT
Reqdo: LUIZA ROSA MAIA BARROS
Sentença: "Vistos etc. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Custas já satisfeitas. P. R. I."

PROCESSO Nº 6361/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: MARTINICA DU L'OYAPOQUE TURISMO EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA

Adv.: CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
Reqdo: TULLIO VIANA DE MACEDO
Sentença: "Vistos etc. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I."

PROCESSO Nº 4824/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: ANA MARCIA PENAFORT
Reqdo: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
Sentença: "Vistos etc. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais 30 (trinta) dias. Custas já satisfeitas. P. R. I."

PROCESSO Nº 5869/00
AÇÃO: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
Repte.: EMDESUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO
Adv.: DÉBORA SORGI MARTINS FERREIRA
Reqdo: JOSÉ HAMILTON DO CARMO LOPES e JOANA MAGNO DE SÁ LOPES
Sentença: "Vistos etc. **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte executada, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação. Traslade-se cópia para os autos em apenso, arquivando-o. Custas já satisfeitas. P. R. I."

PROCESSO Nº 6535/01
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Repte.: WEULER BARROS DA PAIXÃO
Adv.: JOSÉ LUIS CALANDRINI
Reqdo: ALUIZIO SANTOS SILVA
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 21/22, manifestem-se os autores. Prazo: 05 dias."

PROCESSO Nº 3755/98
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: R. N. SIQUEIRA - ME
Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
Reqdo: ALUIZIO SANTOS SILVA
Despacho: "D. Indefiro. Ao autor incumbe indicar bens à penhora, não o julgo. I."

PROCESSO Nº 6752/02
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte.: ANA PAULA SOUZA VITORINO
Adv.: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Reqdo: HIDROS EMPREENDIMENTOS LTDA
Despacho: "D. Emende-se a inicial para: a) atribuir valor à causa, e recolher as custas pelo mínimo legal; b) esclarecer a causa de pedir e pedido, eis que "a insubsistência da penhora" não é suficiente. Prazo: 15 dias. I."

PROCESSO Nº 6417/01
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
Repte.: LÁZARO FRANK OLIVEIRA DOS ANJOS
Adv.: UBIRATAN ROGÉRIO R. DOS SANTOS

Reqdo: BANCO DO BRASIL S.A
Despacho: "D. Diga a parte autora se insiste na oitiva da testemunha ALDALEIA, que no caso só pode ser ouvida como informante do juízo, sem o compromisso legal. I."

PROCESSO Nº 3010/97
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ
Adv.: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Reqdo: EDITORA GRÁFICA O DIA S/A
Despacho: "Sobre a petição de fl. 51, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias"

PROCESSO Nº 6584/01
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
Repte.: MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA
Adv.: RUBEN BEMERGUY
Reqdo: AMAZÔNIA CELULAR
Despacho: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o autor. Prazo: 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 6591/01
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Repte.: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Adv.: LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO
Reqdo: COMÉRCIO INDÚSTRIA ATLÂNTICA LTDA
Despacho: "Digam sobre a avaliação. Em 05 dias."

PROCESSO Nº 6608/02
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Repte.: MARIA DEJANIRA SOARES BARATA
Adv.: SELMA BARBOSA DE ALMEIDA
Reqdo: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA UCHOA
Despacho: "D. Manifeste-se a embargante. I."

PROCESSO Nº 3076/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: PAULO DE SÁ
Reqdo: IBEMA - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA
Despacho: "D. Os honorários já estão arbitrados no despacho inicial e serão reservados ao advogado na proporção do trabalho desempenhado. Mas só serão devidos nestes autos se houver pagamento do débito principal. I."

PROCESSO Nº 6689/02
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Repte.: MARIA FURTADO DA SILVA
Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES
Reqdo: CREDCARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Despacho: "D. Intime-se o autor a atribuir o corrente valor da causa, nos termos do despacho inicial, no prazo de 15 dias. I."

PROCESSO Nº 5875/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: PAULO DE SÁ
Reqdo: JOSÉ NERY DIAS
Despacho: "D. Neste processo de execução, não se pode arbitrar separadamente honorários de advogado cujo mandato foi revogado. O que se pode fazer, por equidade e justiça, é reservar ao final da ação honorários proporcionais ao trabalho executado pelo profissional. I."

PROCESSO Nº 6021/00
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
Repte.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: BANCO FIAT S.A
Despacho: "D. Vistos etc... Deixo de receber a apelação eis que o preparo foi pago fora do prazo legal, que vencia em 26/04, só tendo sido pago em 29/4 (vide fls. 181). Por esse motivo, **JULGO DESERTA** a apelação negando-lhe seguimento ao TJ. Certifique-se o trânsito em julgado para ambas as partes. Após intime-se o autor a requerer o que de direito. I."

PROCESSO Nº 6017/00
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: AKAPU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA
Adv.: MARCELO PROPINO NUNES
Reqdo: MARIA JOSÉ LOBATO FERREIRA
Despacho: "Manifeste-se o credor. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 6245/01
AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: ANTONIO BALIEIRO PEREIRA
Adv.: PATRICIA DO SOCORRO MENDONÇA
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Despacho: "D. Cumpra-se o Acórdão e sentença, requerendo o autor o que for de direito. I."

PROCESSO Nº 6448/01
AÇÃO: DANOS MORAIS
Repte.: FLÁVIO HENRIQUE DE BARROS
Adv.: ROBERTO JOSÉ NERY MORAES
Reqdo: MARIA TEREZA PEREIRA GAMACHI E O ESTADO DO AMAPÁ
Despacho: "D. Sobre os documentos juntados manifestem-se os requeridos no prazo de 05 dias para cada um. I."

PROCESSO Nº 3880/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP
Adv.: SIMONE BERALDA TAVARES
Reqdo: LUIZIANE AMANAJÁS CORREIRA DA SILVA
Despacho: "D. Audiência já designada. Aguarde-se. I."

PROCESSO Nº 6633/02
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Repte.: TEREZINHA SILVA BRAGA
Adv.: MARINALDO ROBERTO DE BARROS
Reqdo: ESAP - ESTRUTURA METÁLICA DO AMAPÁ
Despacho: "D. Sobre a impugnação/contestação, manifeste-se a parte autora/embargante em 10 dias. I."

PROCESSO nº 6397/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS
Reqdo: WILHENA, LACERDA E BATISTA LTDA
Despacho: "D. Indique a autora o nº das contas. I."

PROCESSO nº 6562/01
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: MARIA BERNADETE CLAUDINO PICAÑO
Adv.: GIRLENE TEIXEIRA GOMES E GEANE TEIXEIRA GOMES
Reqdo: MARIVANDA PINHEIRO
Despacho: "D. I - Sobre os embargos/contestação manifeste-se a parte autora no prazo do art. 327, CPC. I. II - Após designe-se audiência conc. Inst. Julg. I."

PROCESSO nº 6292/01
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO BRADESCO S/A
Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA
Reqdo: GILVAN MENDES REGO
Despacho: "Intime-se para impulsionar em 48:00h, sob pena de extinção."

PROCESSO nº 3672/98
AÇÃO: COBRANÇA
Repte.: J H TEIXEIRA ME (ESTÂNCIA TCHCO)
Adv.: CARLOS EDUARDO MELO SILVA
Reqdo: CHARLES CONSTRUÇÕES LTDA
Despacho: "Intime-se a credora, não havendo manifestação, ao arquivo."

PROCESSO nº 5952/00
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
Repte.: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS
Adv.: JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES
Reqdo: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
Despacho: "D. Diga o autor se tem interesse em adjudicar os bens; ou se dispõe de meio e lugar para remover as rezes, bem como de providenciar a venda. I."

PROCESSO nº 3197/97
AÇÃO: INDENIZATÓRIA
Repte.: DARCI LEÃO DOS SANTOS
Adv.: ADELMO CAXIAS DE SOUZA E OUTROS
Reqdo: TV AMAZÔNIA - CANAL 4
Despacho: "D. Cumpra-se o V. Acórdão e sentença, requerendo a parte autora/vencedora o que for de direito. I."

PROCESSO nº 3044/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Adv.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Reqdo: RAIMUNDA LIDUINA COSTA GOMES OUTRO
Despacho: "Sobre a certidão de fl. 78-v, manifeste-se o credor. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 1734/95
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO ECONÔMICO S/A
Adv.: LUCIANA MELO
Reqdo: SANECIR LTDA e ANTÔNIO ARMANDO BARRAU FASCIO FILHO
Despacho: "Sobre a certidão de fl. 68-v, manifeste-se o credor. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 6704/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: SIMONE BERALDA TAVARES
Reqdo: JOSÉ CARLOS GOES MONTALVÃO
Despacho: "Sobre a certidão da ECT manifeste-se o autor. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 6755/02
AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS
Repte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: ANA CÉLIA DOHO MARTINS
Reqdo: SERVIPREST - PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
Despacho: "D. Faculto ao autor, no prazo de 15 dias, trazer aos autos o título executivo judicial que pretende executar, com certidão de trânsito em julgado. I."

PROCESSO nº 6571/01
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS
Reqdo: JOSÉ NEWTON GUERRA ALENCAR - ME N G PRESENTES
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 25/29, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 5961/00
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Repte.: ROSA MARIA GAMA ALMEIDA
Adv.: ULISSES TRASEL
Reqdo: PONTE IRMÃO & CIA LTDA - ESPLANADA
Despacho: "Diga a autora se tem algo a requerer. Não havendo manifestação ao arquivo. Em 05 dias."

PROCESSO nº 3659/98
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: DOMINIQUE TILKIN GALLOIS
Adv.: MICHAEL MARY NOLAN E OUTROS
Reqdo: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA E EDITORA GRAFICA DIÁRIO DO AMAPÁ
Despacho: "Manifeste-se a parte ré, requerendo o que de direito. Não havendo manifestação, archive-se."

PROCESSO nº 6572/01
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: ELIAS SALVIANO FARIAS

Reqdo: V E DE SOUZA - ME IMPACTUS
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 32, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 6579/01
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: MONIQUE DE MATOS ALVARENGA
Reqdo: J. A. L. REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Despacho: "Sobre a certidão de fl. 14-v, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 4866/99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
Repte.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: ADIEL DE SOUZA DINIZ
Reqdo: CLODES GOES DA COSTA
Despacho: "Sobre a certidão de fl. 34-v, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 5760/00
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: TROPICAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Adv.: MAURICIO BRAGA DE NOVOA
Reqdo: ROBERTO C. DE O. LOBATO
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 32/35, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 6396/01
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Adv.: PAULO BRAGA
Reqdo: CX. SAÚDE DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA
Despacho: "Sobre o ofício de fl. 26, manifeste-se a credora. Prazo: 05 (cinco) dias."

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
 Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA: MARIA DOS SANTOS TRINDADE atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intime-se a parte requerente para comparecer em Cartório a fim de comprovar o cumprimento do disposto no art. 50 e/c art. 78, da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos), conforme determinado pelo Juízo na Autorização de Sepultamento.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
 Juíza de Direito

Comarca de Macapá
 Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam os senhores advogados, abaixo relacionados, intimados a comparecer, em perante esta Secretaria, a fim de retirarem os Editais de Citação para que viabilizem a publicação no Diário Oficial deste Estado, bem como nos jornais de grande circulação.

PROCESSOS	ADVOGADOS
2627/2002	Jean Carlo Ferreira
2091/2000	Valdir Bernardo Júnior
2480/2001	Rogério Monteles
1770/2000	Carlos Nelson Picanço
801/99	Sandra Oliveira
455/99	Sandra Oliveira
903/99	Sandra Oliveira
879/99	Sandra Oliveira
108/99	Sandra Oliveira
127/99	Sandra Oliveira
106/99	Sandra Oliveira

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. Fab, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 07 de maio de 2002.

ALAIDE MARIA DE PAULA LOBO
 Juíza de Direito

Comarca de Macapá
 Juízo da 5ª Vara Cível e Fazenda Pública

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor JOSÉ LUCIANO DE ASSIS, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tomarem, que este Juízo, promoverá Leilão/Praça Pública à venda do bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 871/99, em que figuram como Exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA e como executada P. GEMAQUE, no âmbito do anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira, situado à Av. FAB nº 1737 - Centro, no dia 23 de maio de 2002, às 12:00 horas, por preço igual ou acima da avaliação, tendo o bem as seguintes características: 01 (um) imóvel medindo aproximadamente 20m de frente por 30m de fundos, localizado na Rua: Luiz Carlos de Araújo Monteiro - Jardim Marco Zero, entre as casas 329 e 359. Avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). E, para quem quiser arrematar o bem, deverá comparecer no dia, hora e local discriminados, ciente de que a venda será à vista em dinheiro, em espécie ou através de cheque visado, ou ainda, mediante caução idônea, cabendo ao arrematante o pagamento das despesas judiciais da realização do leilão. Caso não alcançar preço igual ou superior à importância da avaliação, fica desde logo designado o dia 06 de junho de 2002, às 12:00 horas, para a realização do 2º Leilão/Praça. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente dos interessados, passou-se o presente Edital, em 03 (três) vias de igual teor, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e três dias do mês abril do ano de dois mil e dois. Eu, (Eu, Neli Rabelo da Rocha), Chefe de Secretaria, subscrevo o presente por ordem do M. Juiz.

Macapá (AP), 23 de abril de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
 Juiz de Direito

COMARCA DE MACAPÁ
 3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

DR. EDUARDO FREIRE CONTRERAS - Juiz de Direito

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 07.05.2002 P/ CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 9614/02 - Revisão de Alimentos - J.J.S.G. (ADV. DR. MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA & ASSOCIADOS). J.N.G. e outro REP. por J.N.M. (DEFENAP).

DESPACHO: "... AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18 ..."

PROCESSO Nº 9754/02 - Execução de Alimentos - A.E.L.S. Assistido por M.L.S. (ADV. DRA. VERONICE ALVES DA SILVA) C.A.O.S. (ADV. DR. JOSÉ LUIS CALANDRINI DE AZEVEDO).

DESPACHO: "...AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 22 ..."

PROCESSO: Nº 8652/01 e apenso nº 8636/01, nº 8878/01 - Medida Cautelar de Arrolamento de Bens - E.F.A. (ADV. DR. MÁRIO CARNEIRO) M.R.L. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO).

DESPACHO: "...AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158 e v...."

PROCESSO Nº 6646/99 - Dissolução de Sociedade de Fato e/c Partilha de Bens e Prestações de conta de aluguel - S.D.L. (ADV. DRA. LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO) B.P.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "...A AUTORA: DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..."

PROCESSO Nº 8648/01 - Abertura de Inventário - B.A. (ADV. DR. ODAISE CRISTINA PICAÑO BENJAMIM) E.M.C. "De Cujus" (ADV. DR. CARLOS EDUARDO MELLO SILVA).

DESPACHO: "...AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 62 e 63..."

PROCESSO Nº 9608/02 - Dissolução de Sociedade de Fato - D.F.S. (ADV. DRA. MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES) C.M.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "... ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 28 ..."

PROCESSO Nº 8360/01 - Dissolução de Sociedade de Fato, e/c Partilha de Bens e Guarda e Responsabilidade dos Filhos e/c Alimentos - M.R.S.M. (ADV. DR. LUIZ VIANA DA SILVA & ASSOCIADOS). V.M.G. (ADV. DR. VICENTE CRUZ).

DESPACHO: "...AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 44..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 03 dias do mês de Maio do Ano Dois mil e dois. Eu, S. Silvana S. Sacramento o digitei

SANDOVAL JOSÉ ALMEIDA NETO
 Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Ação Penal Pública nº 3.186/98
Autor: Justiça Pública
Assistente de Acusação: JOSÉ CHAGAS ALVES, OAB/AP 423
Réu: JORGE TRAJANO DA SILVA
Advogado: VALDECI DE FREITAS FERREIRA, OAB/AP 560
Incidência Penal: Art. 168, § 1º, III do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem Alegações Finais

Ação Penal Pública nº 3.37/99
Autor: Justiça Pública
Réu: NAILSON SILVA E SILVA
Advogada: ALBA LÚCIA COLARES CALDA, OAB/AP 270
Incidência Penal: artigo 214 e 233 c/c o art. 69 do CPB
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Ação Penal Pública nº 3.055/98
Autor: Justiça Pública
Réus: JOSÉ CARLOS DE BRITO SARMENTO
LUIZ BRITO SARMENTO
Advogados: HELDER JOSÉ FERREIRA, OAB/AP 163
LUCIANA MELO, OAB/AP 377
Incidência penal: artigo 155, § 4º, IV c/c o art. 71 do CPB
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Ação Penal Pública nº 4.630/01
Autor: Justiça Pública
Réu: DERLY DE LIMA CORDEIRO
Advogados: BRASIL NETO, OAB/PA 9632
CARLOS LOBATO, OAB/AP 466
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II c/c o art. 29, todos do CP
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais

Ação Penal nº 5.044/01
Autor: Justiça Pública
Réu: RICARDO ALEXANDRE VAZ DE ALMEIDA
Advogada: HELOANA GAZEL, OAB/AP 431
Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado: LUIZ AUGUSTO DO S. PINHEIRO, OAB/AP 525
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

Ação Penal nº 4.725/01
Autor: Justiça Pública
Réu: FÁBIO ALVES DA SILVA
Advogada: LÚCIA ANDRADE, OAB/AP 512
Réu: RICARDO ALEXANDRE VAZ DE ALMEIDA
Advogado: HELOANA GAZEL, OAB/AP 431
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais

Ação Penal nº 4.343/00
Autor: Justiça Pública
Réu: PEDRO DE ALCANTARA COSTA LIMA
Advogados: MARGARETH ABDON
GEANY GUIMARÃES
CLAUDEMIRO SANTOS JÚNIOR
RICARDO SANTOS
Incidência Penal: artigo 10 da Lei nº 9.437/97
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 09 de maio de 2002

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: Dr. MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Ação Penal nº 4.670/01
Autor: Justiça Pública
Réu: RICARDO ALEXANDRE VAZ DE ALMEIDA
Advogada: HELOANA GAZEL, OAB/AP 431
Réu: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Advogado: LUIZ AUGUSTO DO S. PINHEIRO, OAB/AP 525
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

Ação Penal nº 4.623/01
Autor: Justiça Pública
Réu: EZEQUIEL VALENTE FERNANDES
Advogado: MARCELO OLIVEIRA, OAB/AP 670
Incidência Penal: artigo 214, c/c o art. 244, "a" e "c" e art. 61, II, "e", todos do Código Penal
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Ação Penal nº 4.619/01
Autor: Justiça Pública
Réu: EDICLEY CRUZ ALMEIDA
Advogado: SANDRO MODESTO, OAB/AP 399

Réu: ORLON MELO LOBATO
Advogado: IDELFONSO PANTOJA JÚNIOR, OAB/AP 428-B
Incidência Penal: artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

Ação Penal nº 4.324/00
Autor: Justiça Pública
Réu: CHARLON SALES MUNIZ
Advogado: CHARLES SALES BORDALO, OAB/AP 438
Incidência Penal: artigo 155, "caput" do Código Penal
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

Ação Penal nº 4545/01 (apenso Ação Penal Privada nº 4621/01)
Autor: Justiça Pública
Assistente de Acusação: ARNALDO SANTOS FILHO, OAB/AP 620
Réu: ODILSON NOBRE CANTUÁRIA
Advogado: WALDELI GOUVEIA, OAB/AP 245
Incidência Penal: artigo 213, c/c o art. 224, "a", c/c o art. 225, § 2º, c/c o art. 213, c/c o art. 14, II, c/c o art. 224, "a", c/c o art. 225, § 2º, c/c o art. 14, II, c/c o art. 69, todos do Código Penal c/c o art. 97 da Lei nº 8.072/90
Finalidade: Intimar os advogados acima citados para, no prazo legal, apresentarem alegações finais.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 09 de maio de 2002

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4944/01

DE:

ROSINILSON MORAES SANTANA, brasileiro, solteiro, braçal, filho de Emídio Ferreira Santana e de Maria da Conceição de Moraes, tendo como último endereço conhecido (Travessa José da Silva Castro, nº 1721 (final da ponte) Nova Esperança).

FINALIDADE: Citação para defender-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 331 do CPB, bem como comparecer neste Juízo no dia 14 de junho de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737 - , bairro Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 06/05/02

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 4773/01

DE:

JORGE ROBERTO DA SILVA LOPES, vulgo "Mascote", brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores Silva Lopes, tendo como último endereço conhecido (Rua Mucujá, nº 150, bairro Santa Inês).

EVANDRO DE SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Pereira Mendes e de Benedita Corrêa de Souza, tendo como último endereço conhecido (6ª Avenida do Conjunto Hospital de Base, nº 32, bairro Buritizal).

ADEUZIR DA COSTA, vulgo "Careca", brasileiro, solteiro, Filho de Ercília Maria da Costa, tendo como último endereço conhecido (6ª Avenida do Conjunto Hospital de Base, nº 32, bairro Buritizal).

FINALIDADE: Citação para defenderem-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 155, 4º, IV do CPB e art. 180, caput, do CPB, bem como comparecerem neste Juízo no dia 07 de junho de 2002, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737 - , bairro Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 07/05/02

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO:15(QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME Nº 5222/02

DE:

ADANILSON RÉGIO DOS SANTOS, vulgo "Piquichito", brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade à época dos fatos, filho de Osvaldo Gibson dos Santos e de Benedita Régio dos Santos, sem residência fixa.

ERALDO ALVES DE SOUZA, vulgo "Cumpadre", brasileiro, casado, soldador, com 30 anos de idade à época dos fatos, filho de Sebastião Laurindo de Souza e de Rosa Alves de Souza, sem residência fixa.

FINALIDADE: Citação para defenderem-se na ação penal em trâmite neste Juízo, proposta pelo Ministério Público Estadual, por violação ao art. 157, § 2º, inc. I e II e art. 288 todos do CPB, bem como comparecerem neste Juízo no dia 24 de maio de 2002, às 08:00 horas, a fim de ser interrogado e responder aos demais termos do Processo Crime acima mencionado, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, conforme Lei nº 9.271/96 que alterou o artigo 366 do CPP.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, Anexo do Fórum da Comarca de Macapá, sito à Av. FAB, nº 1737 - , bairro Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 08/05/02

ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 4578/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): MARLÚCIO VIEGAS DA SILVA - (Adv. Dr. ADELSON FERREIRA TÁVORA).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentar alegações finais no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5087/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): LENO MÁRCIO CAMPOS DO NASCIMENTO - (Adv. Dr. PAULO JOSÉ DA SILVA RAMOS).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para apresentar alegações finais no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 08 (oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROC. Nº 5164/02 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu (s): JACI CORTES DAMASCENO - (Adv. Dr. MAURO XAVIER DE BARROS).
DESPACHO: "Intimação do Advogado para apresentar Defesa Prévia, do acusado Jaci Cortes Damasceno, no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Carlos de Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e eu, Aguielo Galeno Cardoso- Chefe de Secretaria, o subscrevi.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: WELISON NASCIMENTO DOS SANTOS, vulgo "Quinho ou Louro", brasileiro, natural do Almerim-PA, com aproximadamente 21 anos de idade, solteiro, ajudante de borracheiro, filho de Luciano Nascimento dos Santos, residente à época dos fatos na Av. Henrique Galvão, esquina com a Rua: Santos Dumont, (Oficina do Moreno), 3334, Santa Rita, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 31.05.2002, às 08:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo crime nº 1944/2002-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, III, IV e V, c/c o art. 29 e 211, c/c o art. 213, c/c o art. 14, II, todos do CPB, c/c as Leis nºs. 8.072/90 e 8.930/94.

SEDE DO JUÍZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sito na Av. Manoel Euclides Pereira, esquina com a Av.: Fab, Santa Rita, fone: 223-5055 - ramal 249.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002.

MARCONTE MARINHO PIMENTA
Juiz de DireitoVARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (quinze) dias

RÉU: MAICO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, natural de Macapá-AP, nascido em 28.08.83, portador da R. G. Nº 079.556-AP (2ª via), solteiro, desocupado, filho de José dos Santos e de Shirley dos Santos, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: comparecer à audiência de interrogatório designada para o dia 27.05.2002, às 08:00 horas, sob pena de suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do Processo crime nº 1905/2001-VTJ, no qual foi denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II, III e IV, c/c o art. 29, todos do CPB.

SEDE DO JUIZO: Anexo do Prédio do Fórum Desembargador Leal de Mira, sítio na Av. Manoel Eudócio Pereira, esquina com a Av. Fab, Santa Rita, fone: 223-5055 - ramal 249.

Macapá-AP, 07 de maio de 2002.

MARCONTE MARINHO PIMENTA
Juiz de DireitoVARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO TITULAR: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº: 1830/2001-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLEMILSON GÔES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 1495/2000-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLEBER CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. MAURO MACEDO

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as alegações finais referentes aos autos supra.

AÇÃO PENAL Nº: 660/96-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ CARLOS BARBOSA DO ESPÍRITO SANTOS

ADVOGADO: Dr. WASHINGTON DOS SANTOS COSTA

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as razões de recurso de apelação referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 08 de maio de 2002.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE BEZERRA, Meritíssima Juíza da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, Estado do Amapá, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita uma AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Feito n.º 4450/2002, em que é requerente WALDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS e requerida ZUNAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS.

E constando dos Autos que a requerida, ZUNAIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA- A pelo presente EDITAL, para que no prazo de 15 (quinze) dias, responda aos termos da Ação em epígrafe, a qual não sendo contestada no prazo assinado, importará no prosseguimento da ação à sua revelia (artigos 319 e 320, II do Código de Processo Civil).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados passou-se o presente EDITAL em mais três vias de igual teor, uma das quais será afixada no local de costume e publicada no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado a terça-feira, 07 de maio de 2002, na Secretaria da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, com endereço na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, n.º 900, Vila Amazonas - Fórum da Comarca de Santana. Eu, (Gerson Martins Rodrigues), Chefe de Secretaria, assino por ordem da Meritíssima Juíza desta Vara.

GERSON MARTINS RODRIGUES
Chefe de Secretaria - VLS

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Gabinete do Diretor-Geral

Portaria n.º 278, de 08 de Maio de 2002.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 246/2001-GAB/PGJ, de 06 de abril de 2001.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a Licença Médica concedida ao Servidor JUAREZ NAPOLEÃO MACHADO FERREIRA, Motorista pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá; no período de 26/04 a 06/05 do corrente ano, para tratamento de saúde.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 08 de Maio de 2002.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Procurador de Justiça
Diretor-Geral, em exercício

Publicações Diversas

ESTATUTO DO BASA CLUBE DE MACAPÁ

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O BASA CLUBE DE MACAPÁ, fundado em 21 de julho de 1979, sociedade civil com prazo de duração indeterminado, com sede e fôro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, é uma associação cultural, recreativa e desportiva, com patrimônio e personalidade jurídica distintos dos seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Parágrafo Único - O Clube é regido pelos presentes Estatutos e pelas leis aplicáveis.

Art. 2º - São objetivos do Clube:

- a) promover e incentivar o congraçamento dos seus associados e de seus familiares;
- b) efetivar ou apoiar reuniões de esportes amadores, tornando-se, assim, um eficiente processo de educação física e espiritual dos associados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E ADMISSÕES DE SÓCIOS

Art. 4º - O Basa Clube de Macapá terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) Proprietários
- e) Preferenciais

Art. 11º - Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições mensais:

- a) Fundadores-Deverá contribuir com a importância equivalente a 20% do salário Mínimo vigente;
- b) Contribuintes-O mesmo valor que os sócios Fundadores;
- c) Beneméritos-Pela natureza da categoria, ficam isentos da Contribuição;
- e) Preferenciais-O mesmo valor que os sócios Fundadores.

Parágrafo Primeiro-As contribuições mensais de que trata o presente artigo, serão reajustadas quando da alteração do Salário Mínimo.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DO CLUBE

Art. 13º - São poderes dirigentes do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Clube e é composta dos sócios fundadores e contribuintes, no pleno gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E SEUS ENCARGOS

Art. 28º - A Associação será dirigida por uma Diretoria composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Social;
- d) Diretor de Desportos;
- e) Diretor de Patrimônio, Administração e Finanças;
- f) Diretor de Secretaria.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Clube terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente, entre os sócios fundadores e contribuintes.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 49º - Os sócios são passíveis das seguintes penas:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) eliminação;
- e) exclusão;
- f) expulsão.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 66º - São condições de elegibilidade para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente:

- a) ser o candidato sócio Fundador ou Contribuinte;
- b) estar em pleno gozo de seus direitos sociais;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º - Na hipótese de dissolução do Clube, o seu Patrimônio reverterá em favor dos sócios fundadores e sócios proprietários.

Juca

EDITAL DE INTIMAÇÃO

REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo n.º 573.114: L F Nobre dos Santos; Protocolo n.º 573.155: Waldir José Cruz Rodrigues; Protocolo n.º 573.158: V A da Silva; Protocolo n.º 573.215: Kenedy Maciel de Brito; Protocolo n.º 573.278: Daisy Walquiria da Silva; Protocolo n.º 573.279: Daisy Walquiria da Silva; Protocolo n.º 573.288: M O A Dias Me; Protocolo n.º 573.293: Premol Premoldas LTDA; Protocolo n.º 573.307: A do R/R Camara; Protocolo n.º 573.309: Antônio de Souza Dias; Protocolo n.º 573.312: Antônio Pinheiro Lavoura e Cia LTDA; Protocolo n.º 573.335: José Rednei Moraes dos Santos; Protocolo n.º 573.344: M M Santos Neto; Protocolo n.º 573.358: M F Souza de Menezes Me; Protocolo n.º 573.409: V Souza Oliveira Me; Protocolo n.º 573.410: V Souza Oliveira Me; Protocolo n.º 573.423: Adalberto M de Souza; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.480/97 - Macapá-AP, 10 de Maio de 2002. Eu, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA) Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé, assino em público e raso.

H.O. DE QUEIROZ - ME

Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), a licença Prévia, para Instalação de um Galpão e Extração de Argila, na localidade Margem Esquerda de Mazagão S/N, Município de Mazagão/AP. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.



Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI

CNPJ - 33.193.939/0001-79

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2001. Estamos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos. Santana-AP, 31 de março de 2002. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de Reais

ATIVO	2001	2000	PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
Disponibilidades	62	725	Fornecedores	6	10
Aplicações financeiras	924	779	Salários e encargos sociais	22	21
Contas a receber - cliente	3.020	2.645	Impostos e contribuições	7	346
Outras contas a receber	162	306	Outras contas a pagar	3	11
Adiantamentos a fornecedores	31	179		38	388
Estoques	1.629	2.446			
	5.828	7.080	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Impostos e contribuições	378	308
Impostos a recuperar	2.348	2.602		378	308
Depósitos judiciais	469	322	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2.817	2.924	Capital social	20.000	20.000
PERMANENTE			Adiantamento para futuro aumento de capital	10.867	
Investimentos	342	323	Prejuízos acumulados	(21.818)	(9.583)
Imobilizado	478	786		9.049	10.417
	820	1.109		9.465	11.113
	9.465	11.113			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de Reais

	2001	2000
Receita bruta de vendas	278	6.256
Impostos sobre vendas	(19)	(410)
Receita líquida	259	5.846
Custo dos produtos vendidos	(593)	(4.127)
Lucro bruto	(334)	1.719
(Despesas) receitas operacionais		
Despesas de vendas		(152)
Despesas administrativas e gerais	(4.136)	(3.560)
Despesas de preservação do meio-ambiente	(7.005)	(2.553)
Receitas financeiras, líquidas	699	300
Despesas porto e ferrovia, líquidas de receitas	(794)	(662)
Outras despesas operacionais	(344)	(53)
	(11.580)	(6.680)
Prejuízo operacional	(11.914)	(4.961)
Receitas (despesas) não-operacionais, líquidas	(321)	62
Prejuízo do Exercício	(12.235)	(4.899)
Prejuízo por lote de 1.000 ações do Capital Social no fim do exercício - R\$	(32,15)	(12,87)

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - Em milhares de Reais

	2001	2000
Origens de recursos		
Das Operações Sociais		
Prejuízo do exercício	(12.235)	(4.899)
Receitas (despesas) que não afetam o capital circulante:		
Baixa de imobilizado	321	
	(11.914)	(4.899)
De Terceiros		
Redução do realizável a longo prazo	107	
Aumento do exigível a longo prazo	70	
Aumento do capital social		12.067
Adiantamento para futuro aumento de capital	10.867	
Total dos recursos obtidos	(870)	7.168
Aplicações de recursos		
Aumento do realizável a longo prazo		31
Imobilizado	13	
Investimentos	19	25
Redução do exigível a longo prazo		1
Total das aplicações	32	57
Aumento (redução) do capital circulante	(902)	7.111
Variação no capital circulante		
Ativo circulante		
No fim do exercício	5.828	7.080
No início do exercício	7.080	8.569
	(1.252)	(1.489)
Passivo circulante		
No fim do exercício	38	388
No início do exercício	388	8.988
	(350)	(8.600)
Aumento (redução) do capital circulante	(902)	7.111

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em milhares de Reais

	Capital social	Reserva de capital Correção monetária do capital	Reserva de lucros Reserva Legal	Adiantamento para futuro aumento de capital	Prejuízos acumulados	Total
EM 01 DE JANEIRO DE 2000	7.616	1	511		(4.879)	3.249
Aumento de capital	12.384	(1)	(511)		195	12.067
Prejuízo do exercício					(4.899)	(4.899)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	20.000				(9.583)	10.417
Adiantamento para futuro aumento de capital				10.867		10.867
Prejuízo do exercício					(12.235)	(12.235)
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001	20.000			10.867	(21.818)	9.049



Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI

CNPJ - 33.193.939/0001-79

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

Em 31 de dezembro de 1997 a Companhia descontinuou a lavra de manganês devido à exaustão da jazida. 2 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (a) Regime contábil - é adotado o de competência de exercícios. (b) Estoques - os estoques de minérios estão avaliados a partir dos critérios previstos na legislação fiscal, tomando-se por base seus preços de comercialização e os itens de almoxarifado estão valorizados ao custo médio de aquisição, que não excedem o valor de mercado ou de reposição. (c) Permanente - demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995.

3 - ESTOQUES

	Em milhares de Reais	2001	2000
Minérios de manganês natural		1.582	2.399
Almoxarifado		47	47
		1.629	2.446

4 - IMOBILIZADO

	2001	2000
Máquinas e equipamentos	429	429
Construções em andamento		47
Outras imobilizações	159	438
	588	914
Depreciação acumulada	(110)	(128)
	478	786

5 - CAPITAL SOCIAL

O capital social está representado nos dois exercícios por 380.573.281 de ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 259.558.114 ações ordinárias e 121.015.167 preferenciais.

José Luiz Ortiz Vergolino - Diretor - CPF: 000.917.312-91, Edmundo Paes de Barros Mercer - Diretor - CPF: 038.260.318-49, Domingues e Pinho Contadores - CRC - RJ 1.137, Anderson Amorim de Amorim - Contador CRC-RJ 051.323/0-6 - CPF 495.424.517-68